



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

2ª VOLUME

HÉLIO REGATO

RECURSO ORDINÁRIO

EM

DISSÍDIO COLETIVO
6ª. REGIÃO

RECORRENTE FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO

Advogado Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

RECORRIDO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS

Advogado 1º Recdo: Dr. Josias Silva de Albuquerque

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 06/09/84



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2º VOLUME

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 05/84

PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 16/08/84

2º Vol

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

DILIGÊNCIA
06/09/84

Suscitante SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS e EMPREGA-
DOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO.

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 22/08/84

ADVOGADO: Josias Silva de Albuquerque

Suscitado(s) HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

JULGADO
22.08.84

Procedência RECIFE-PE.

JUIZ PAULO BRITTO JUIZ MILTON L...

Relator Juiz

~~JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO~~

REVISOR

~~JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO~~

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO
RUA ARNÓBIO MARQUES, nº 310 - RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 212 /84

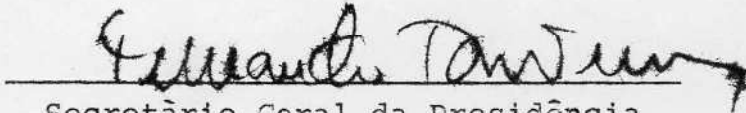
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EM BRANCO

10/10/1972

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO INFANTIL MENENO JESUS

AV. JOÃO CURSINO - s/n CARUARU

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-213 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO INFANTIL DE RIBEIRÃO

RUA MARTINS JÚNIOR, nº 164 - Ribeirão - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 214 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

PRONTO SOCORRO SÃO JOSÉ

RUA CEL. CORNÉLIO SOARES - 823 - SERRA TALHADA - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /84

215

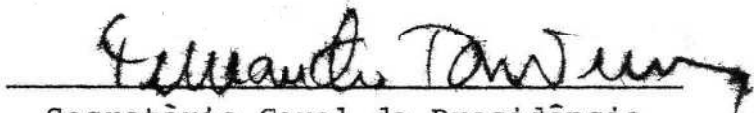
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRONTO SOCORRO E CASA DE SAÚDE DA VITÓRIA
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 216 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

Handwritten signature

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRONTO SOCORRO DE CARDIOLOGIA (PROCÁRDIO)
RUA EPAMINONDAS DE MELO - 139 - RE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 217 /84

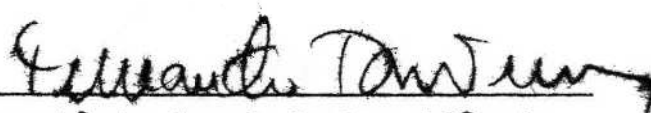
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

Printed in Brazil

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRONTO SOCORRO E MATERNIDADE
RUA DAS PERNAMBUCANAS, 167
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 218 /84

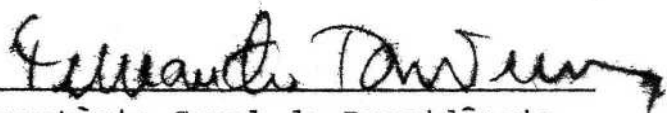
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

1

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

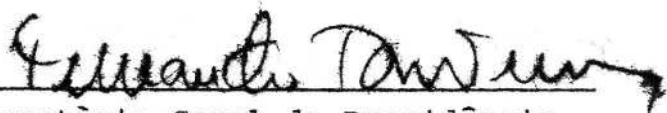
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA
AV BEBERIBE - 1449 - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 219 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO INFANTIL JORGE MEDEIROS

AV: NORTE, 2829 - ROSARINHO - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 220 /84

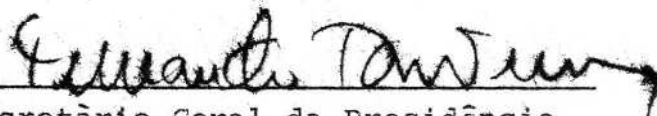
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

1
5

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO INFANTIL DA MADALENA

RUA SÃO MIGUEL, 602 - AFOGADOS - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-- 221/84

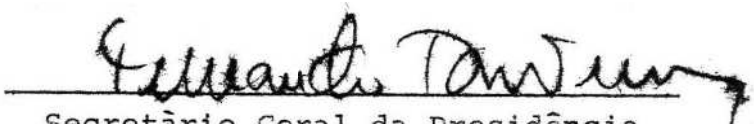
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signatures and text]

2

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRONTO SOCORRO DE CARDIOLOGIA CLÍNICA DO RECIFE (PRONTOCOR)
RUA DAS CLEOULAS - nº 133 - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 222 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

Handwritten signature or scribble

13

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO (UNICORDIS)

AV. ROSA E SILVA - 258 - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 223 /84

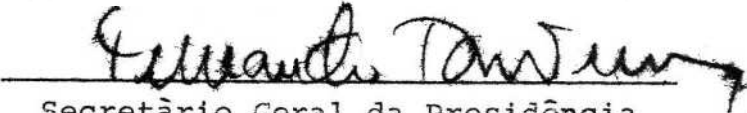
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTOCLÍNICA

AV. BOA VIAGEM - nº 4844 - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 224/84

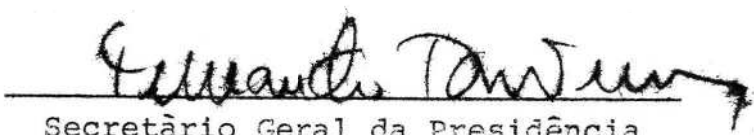
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (264)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

Received

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO DE OLHOS
AV. VISCONDE DE SUASSUNA , 505 - BOA VISTA -RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 225 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

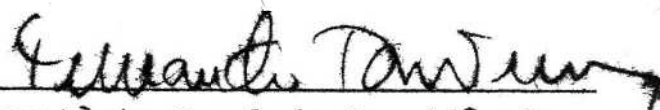
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinar o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

• 10/10/10 10/10/10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCIRURGIA DO RECIFE

AV. JOÃO DE BARROS- 777 . BOA VISTA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 226 /84

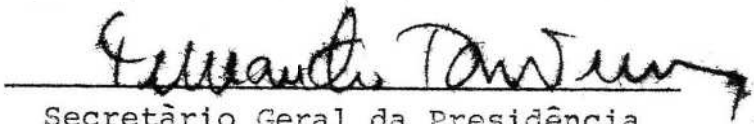
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (264)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

14

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: POUSADA JOÃO DE DEUS

AV: BEBERIBE nº 3631 - BEBERIBE - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 227 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCIEADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-
xarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José
T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

Handwritten text, possibly a signature or date.

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO DE OLHOS

RUA JOSÉ OSÓRIO - nº 341 - MADALENA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 228 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

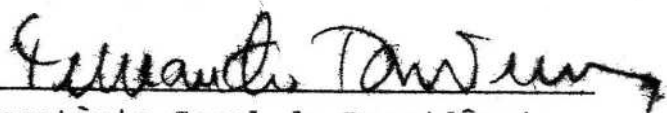
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

1

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO BABY

AV. ARMINDO MOURA - 172 - BOA VIAGEM - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 229 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EM BRANCO

15

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PAULO C. BITTENCOURT & CIA LTDA

AV: BOA VIAGEM - 4308 - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 230 /84

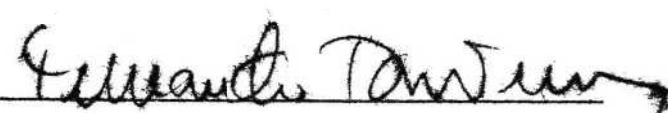
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinar o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/ 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ANGIOLOGIA
RUA DA HORA, nº 829 - ESPINHEIRO - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 231/84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

EMBRANCO

Faint, illegible text located below the 'EMBRANCO' stamp.

Handwritten signature or name

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: UNIDADE MISTA PADRE DAMASO
BOM CONSELHO - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 232 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

mm

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: UNIDADE MISTA JOÃO MURILO DE OLIVEIRA
RUA HENRIQUE DE HOLANDA - s/n - VITÓRIA DE STº ANTÃO - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 233 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

/5

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: UNICLÍNICA
ESTRADA DE BELÉM 150 - ENCRUZILHADA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 234 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301
MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF DEFENSE
SUBJECT: [Illegible]

EMBRANCO

[Illegible signature]

/2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO
RUA CARLOS CHAGAS - 109 - BOA VISTA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 235 /84

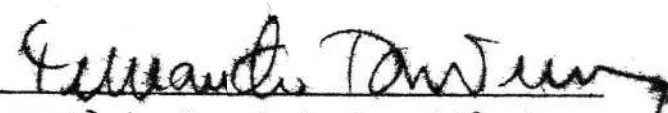
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/J

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTO SOCORRO ODONTOLÓGICO
AV: MANOEL BORBE , 899 BOA VISTA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 236 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TORREÃO CENTRO ODONTOLÓGICO
AV. DOMINGUES FERREIRA, 2352 - BOA VIAGEM - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 237/84

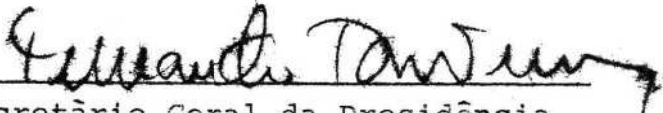
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTOMÉDICA

AV. GETÚLIO VARGAS, 1059 - OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 238 /84

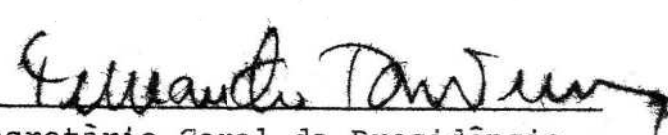
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

15

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SOCIEDADE MÉDICA HOSPITALAR N.S. DE LOURDES LTDA
AV. AGAMENON MAGALHÃES - s/n CAVALEIRO - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 239/84

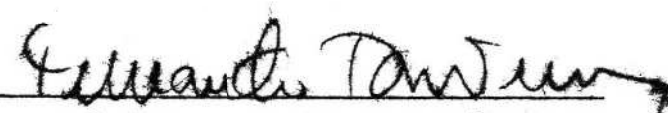
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Handwritten signature]

/ 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO
AV. MANOEL BORBA nº 440 - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 240/84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SERVIÇOS MÉDICO EMPRESARIAL (SAME)

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - Ilha do Retiro - Recife - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 241/84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

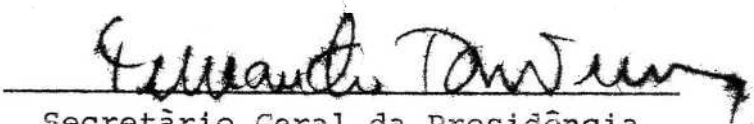
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

1/2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **SANATÓRIO PSQUIATRICO DE RECUPERAÇÃO**

Rua do Sol, 108 - Olinda - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 242 /84 ✓

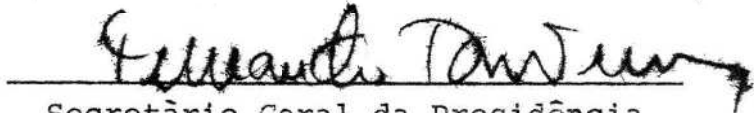
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

21

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA *SANATÓRIO RECIFE*

RUA PADRE INGLES, 257 - Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 243 /84

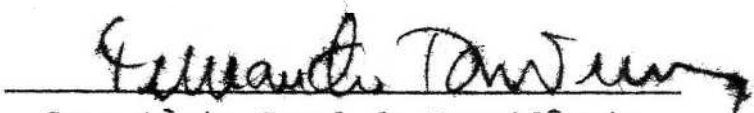
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

111

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE URGÊNCIA**
AV. VISCONDE DE SUASSUNH, 658
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 244/84

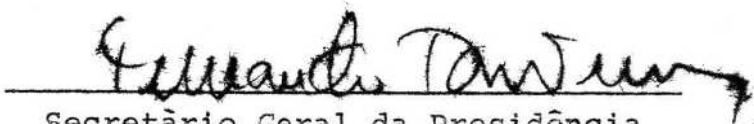
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

17/12/2014

/M

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *SERVIÇO DE ANÁLISES MÉDICAS ESPECIALIZADAS LTDA*
ESTRADA DOS REMÉDIOS, 694 - AFOGADOS RECIFE - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 245 /84

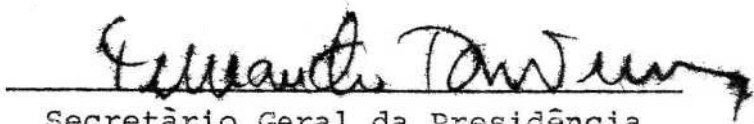
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

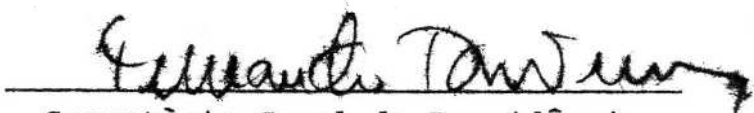
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL E PREVENTIVA
RUA DO ESPINHEIRO, 885- Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 246 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/ 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MATERNAL INFANTIL ESPECIALIZADA*
RUA OTAVIANO MONTEIRO, 391 - Casa Caiada - Olinda - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 247 /84

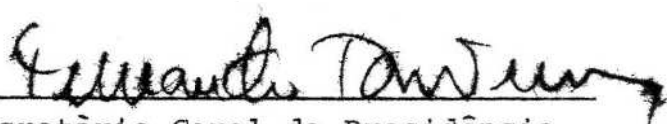
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E


DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *SERVIÇO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DE PERNAMBUCO LT*
AV. VISCONDE DE ALBUQUERQUE, 294 - MADALENA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 242 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **MATERNIDADE MARIA RITA BARRADAS**

JABOATÃO - PE - 54.000

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 240 /84

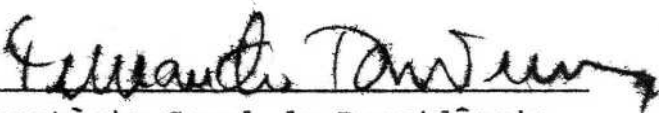
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: MATERNIDADE DE FLORES

56850 - Flores - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 250 /84

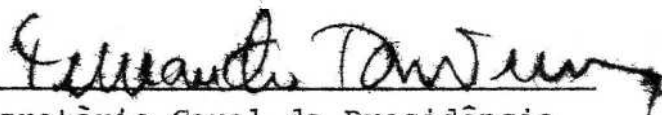
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CASA AMARELA

ASSUNTO: ~~RUA PADRE LEMOS, 675 - Casa Amarela - Recife - PE~~
NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /84
251

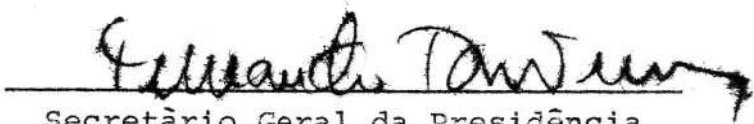
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Office of the Secretary of State
Department of State
Washington, D.C.

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF STATE
SUBJECT: [Illegible]

Reference is made to [Illegible]

EMBRANCO

[Handwritten signature]

13

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA*
AV. CONDE DA BOA VISTA, 1509 - Boa Vista Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 252 /84

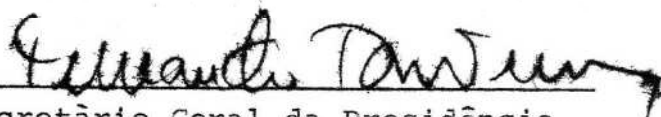
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

nu.

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Instituto Jung

PARA: *Av. Rui Barbosa, 1654 - Parnamirim Recife - PE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-²⁵³ /84

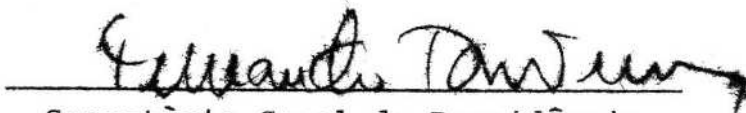
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-
xarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José
T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Handwritten signature]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *INSTITUTO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DO RECIFE LTDA*
Av. Coxanga, 4360 - Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-254 /84

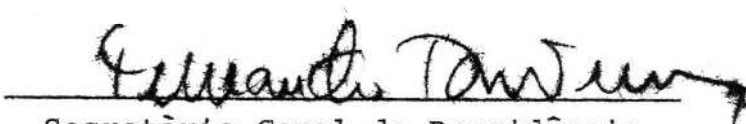
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sã Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

/

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco
PARA: *Rua dos Coelhos, S/N Recife - PE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 255 /84

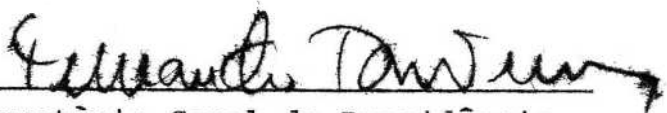
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signatures]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

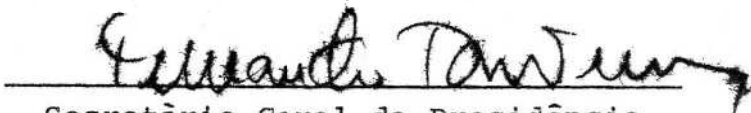
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *Instituto de Medicina Interna e Fisioterapia - IMIF*
Av. Visconde de Suassuna, 808 - Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 258 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *INSTITUTO DE GERIATRIA DO RECIFE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 257 /84

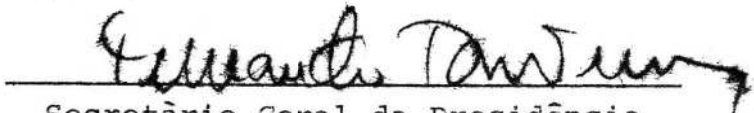
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-257-TRT-GP

DC-05/84

INSTITUTO DE GERIATRIA DO RECIFE

Av. João de Barros, 1525

RECIFE - PE

50.000

2

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *INSTITUTO DE RADIUM DR. IVO ROESLER*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 358 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-
xarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José
T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-258/84

DC-05/84

INSTITUTO DE RADIUM DR. IVO ROESLER

Rua Gervásio Pires, 125

Recife - PE

50.000

[Handwritten signature]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *INSTITUTO DE REABILITAÇÃO INFANTIL*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 259 /84

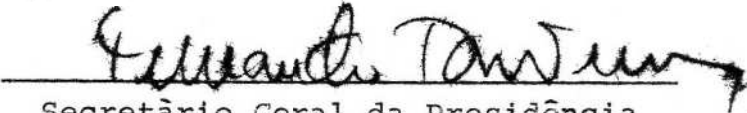
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-259

DC-05/84

TRT

INSTITUTO DE REABILITAÇÃO INFANTIL

Rua Afonso Pena, 99

Recife - PE

50.000

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *INSTITUTO DE ONCOLOGIA DO RECIFE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 260 /84

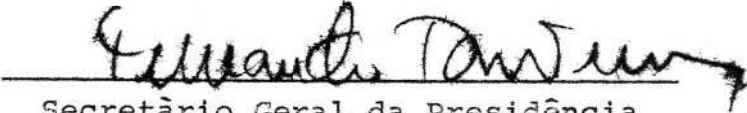
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-260/84

DC-05/84

INSTITUTO DE ONCOLOGIADO RECIFE

Rua Conselheiro Portela, 539

Espinheiro

RECIFE - PE

50.000

2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *INSTITUTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA DO RECIFE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-261 /84

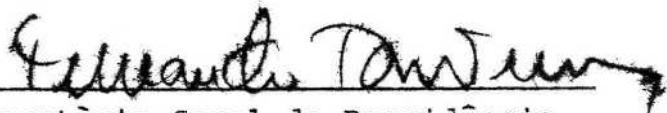
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Notif.nº-TRT-GP-261/84

DC-05/84

INSTITUTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA DO RECIFE
Av. Conde da Boa Vista, 1612
Recife - PE
50.000

[Handwritten signature]

1/2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *INSTITUTO DE ELETROENCEFALOGRAMA DO RECIFE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-262 /84

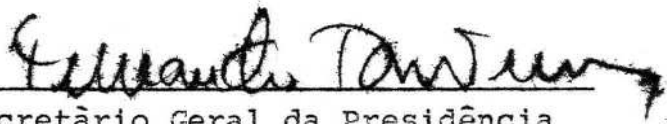
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Notif.nº-TRT-GP-262/84

DC-05/84

INSTITUTO DE ELETROENCEFALOGRAMA DO RECIFE

Rua Manoel de Almeida, 154 - Graças

Recife - PE

50.000

[Handwritten signature]

2
2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *INSTITUTO DE OLHOS DO RECIFE VICENTE MEIRA*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-203 /84

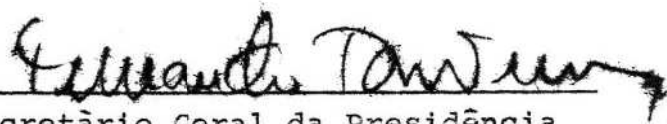
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-263/84

DC-06/94

INSTITUTO DE OLHOS DO RECIFE
Rua Vicente Meira, 137 - Graças
Recife - PE
50.000

[Handwritten signature]

100

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *INSTITUTO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-284 /84

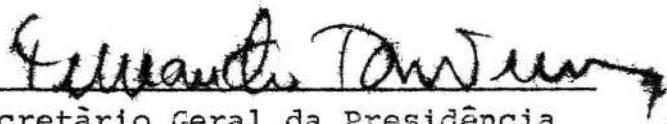
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-264/84

DC-05/84

INSTITUTO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA

Rua do Sossego, 788 - Boa Vista

Recife - PE

50.000

[Handwritten signature]

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DUARTE COELHO*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-265 /84

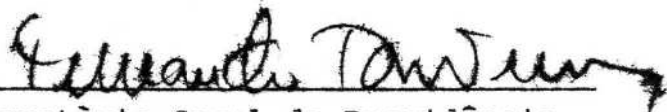
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

Notif. nº-TRT-GP-265/84

DC-05/84

INSTITUTO DE FISIOTERAPIA DUARTE COELHO

Av. Portugal, 163

Recife - PE

50.000

Luiz St. Barros

1

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *INSTITUTO DE FISIATRIA DO RECIFE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 266 /84

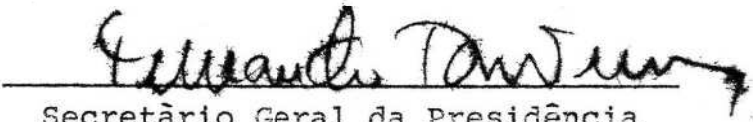
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-266/84

DC-05/84

INSTITUTO DE FISIATRIA DO RECIFE

Rua Paulino de Andrade, 63 - Boa Vista

Recife - PE

50.000

[Handwritten signatures and notes]

5
m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *ITA CLÍNICA LTDA.*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 267 /84

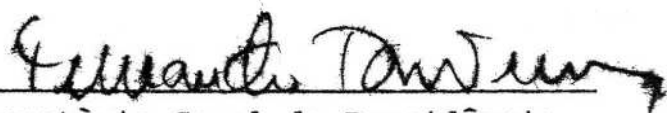
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-267/84

DC-05/84

ITA CLÍNICA LTDA.

Rua do Riachuelo, 309 - 1º andar

Recife - PE

50.000

[Handwritten signature]

/m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *LIGA PERNAMBUCANA CONTRA TUBERCULOSE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 268 /84

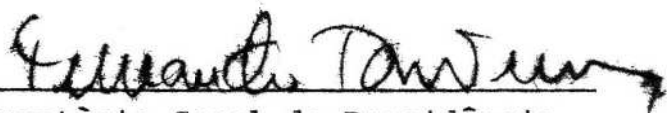
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

Notif. nº-TRT-GP-268/84

DC-05/84

LIGA PERNAMBUCANA CONTRA TUBERCULOSE

Rua Henrique Dias, s/n

Recife - PE

50.000

/m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *LAR DOCE LAR*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- ²⁶⁹ /84

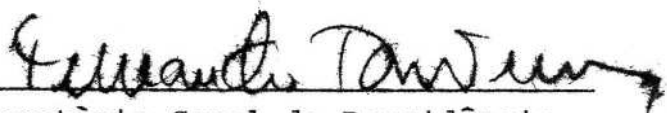
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-269/84

DC-05/84

LAR DOCE LAR

Av. Bernardo Vieira de Melo, 6026 - Candeias

Jaboatão - PE

54.000

Handwritten signature or scribble

1
2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 270 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-270/84

DC-05/84

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
Rua Dr. José Augusto, 645
Vitória de Santo Antão - PE
55.600

22

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *BANCO DE SANGUE DO RECIFE*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 271 /84

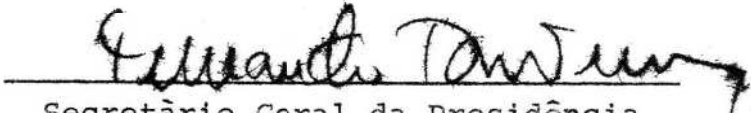
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-
xarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José
T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-271/84

DC-05/84

BANCO DE SANGUE DO RECIFE

Rua Fernandes Vieira, 578

Recife - PE

50.000

[Faint handwritten signature]

www

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: *RADIOLOGIA CLÍNICA SÃO LUCAS*

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 272 /84

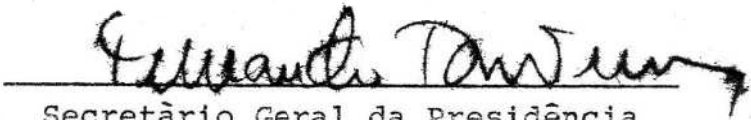
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Notif.nº-TRT-GP-272/84

DC-05/84

RADIOLOGIA CLÍNICA SÃO LUCAS

Av. Saturnino de Brito, 280 - Cabanga

Recife - PE

50.000

[Handwritten signature]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PAN SAÚDE
AV. VISCONDE DE SUASSUNA, 808 - BOA VISTA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-273 /84

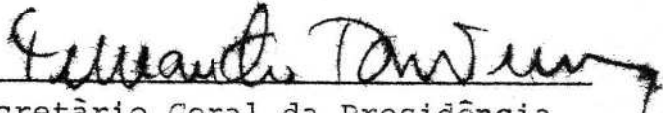
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CENTRO DE TERAPIA E YOGA DO RECIFE
RUA 24 DE JUNHO, 166 - ENCRUZILHADA - RECIFE-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 274 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: HOSPITAL ADVENTISTA DO RECIFE
AV. JOÃO DE BARROS, 5 - BOA VISTA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 275 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EM BRANCO

[Faint handwritten signature]

22

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

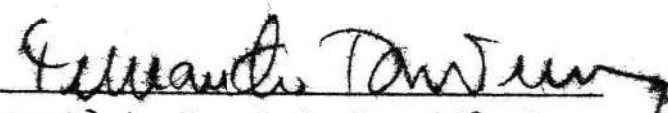
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL
AV. RUI BARBOSA, 1523 - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 276 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Handwritten signature]

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO
RUA DO IMPERADOR - nº 451 - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 277 /84

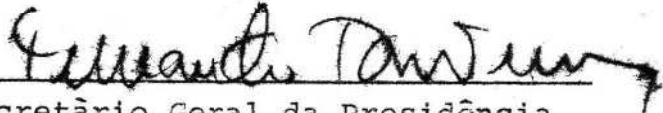
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
FROM: [Illegible]

EMBRANCO

[Handwritten signature]
[Illegible]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PE
RUA BERVÁSIO PIRES, nº 876 - BOA VISTA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 278/84

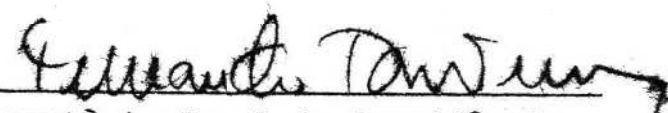
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Handwritten signature]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **SR. ERICKSON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**
RUA SEVERINO MONTEIRO - 53 CAVALEIRO - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 279/84

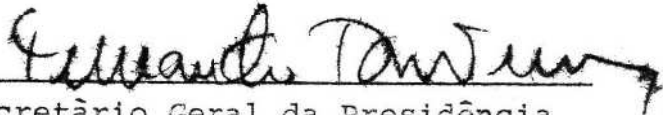
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

...provisione di ...
...della ...
...di ...
...di ...

Duella

1

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ENDOCLÍNICA DO RECIFE

AV. LINS PETIT - 195 - BOA VISTA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 280/84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Handwritten signature]

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM
AV. CONS. AGUIAR, 524 - BOA VIAGEM - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 281 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinará o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

nu

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: FISIOMED
AV. RUI BARBOSA, 287 - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 282 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

EMBRANCO

Faint, illegible text located below the 'EMBRANCO' stamp.

[Handwritten signature or scribble]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INSTITUTO DE UROLOGIA DO RECIFE
RUA CONS. PORTELA, 539 - ESPINHEIRO -- RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-- 283 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

/

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **BANDPREV**

AV. RIO BRANCO, 23 - 29 ANDAR - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 284 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/n

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CECLIN

RUA REAL DA TORRE, 750 - TORRE - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 285 /84

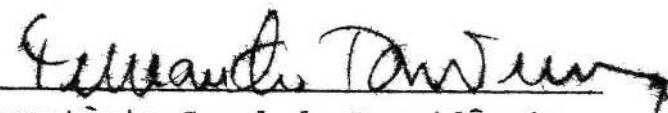
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
AV. ROSA E SILVA, 650 - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 286 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CLIMOPE LTDA.

AV. BERNARDO VIEIRA DE MELO, 4522 - CANDEIAS-JABOATÃO-PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-287 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinará o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/M

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CAIXA BENEFICENTE DOS ESTIVADORES DO RECIFE
RUA DO APOLO, 153 - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 288 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/uu

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE OLINDA (FISI
LINDA)
AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 692- OLINDA-PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 289 /84

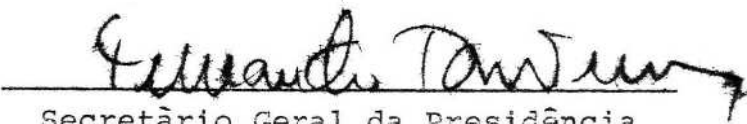
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Handwritten signature]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E TEUMATOLOGIA (FISIOREIMA)
AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 1054 - OLINDA - PE.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 290 /84

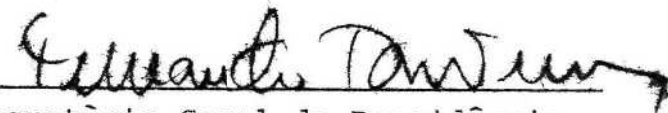
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature or text]

9
m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LAR GERIÁTRICO DO RECIFE
RUA SÃO VICENTE, 305 - TAMARINEIRA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 291 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES
DEPARTMENT OF EDUCATION
BUREAU OF EDUCATION
DIVISION OFFICE - CAGAYAN DE ORO

OFFICE OF THE SUPERVISOR OF SCHOOLS - CAGAYAN DE ORO

NO. _____

EMBRANCO

[Handwritten signature]
Date: _____

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ASSISTÊNCIA MÉDICA
RUA AFONSO PEÑA, 193 - BOA VISTA - RECIFE -PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 292 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

uu

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INSTITUTO GERIÁTRICO DE PERNAMBUCO
RUA JOSÉ CAVALHEIRA, 106 - TAMARINEIRA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 293 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

mu

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **Laboratório de Análises do Dr. Virgílio Oliveira**
Rua da Aurora, 127 - Sala 203 - Recife - PE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 294/84

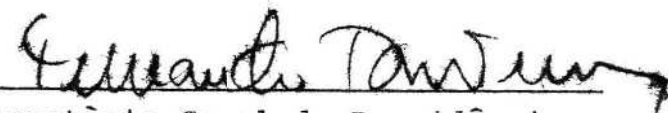
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

EMBRANCO

Faint, illegible text in the middle section of the page, possibly a body paragraph.

[Handwritten signature]
Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

u

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS
RUA DO SOSSEGO, 191 - BOA VISTA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 295 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ALERGIA
AV. JOÃO DE BARROS, 132 - BOA VISTA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 296 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

9
mvt

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO SCHINGLLINGODE PATOLOGIA CLÍNICA
AV. VISCONDE DE SUASSUNA, 894 - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /84 297/84

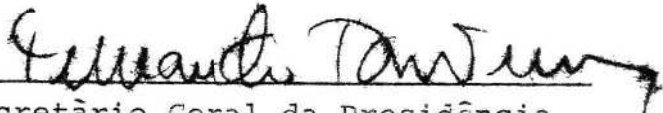
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-
xarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José
T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint, illegible handwritten text]

/m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS
RUA SANTO ELIAS, 149 - ESPINHEIRO - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 298 /84

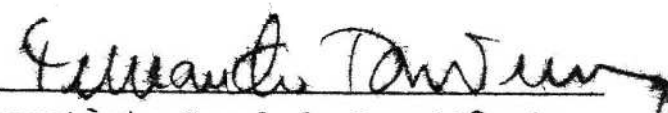
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (264)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EM BRANCO

original e aut

2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **LABORATÓRIO DE BOA VIAGEM**
RUA DOS NAVEGANTES, 1841 - BOA VIAGEM - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-299 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUENOS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

/ 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO PAULO LOUREIRO

RUA DO SOSSEGO, 725 - BOA VISTA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 300 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

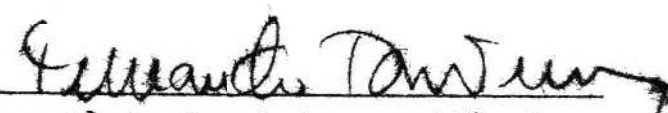
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

1/

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. CARLOS ALBERTO MATEUS DE LIRA
AV. CONDE DA BOA VISTA, 121 - 3º ANDAR - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 301 /84

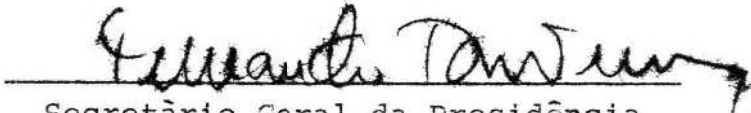
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUETOS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

mm

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
ESTRADA DO ENCANAMENTO, 443 - PARNAMIRIM - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 302 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

2000 1000

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO CABO
RUA JOSÉ ULISSES DE SOUZA LEÃO, 256 - CABO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 303 /84

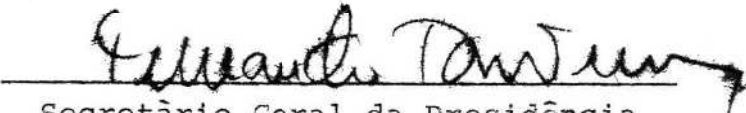
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

* mixed double

1

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 236 - JABOATÃO -PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 304 /84

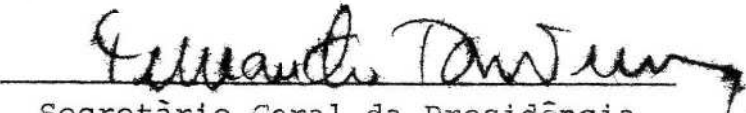
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

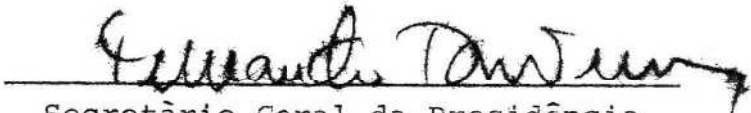
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DE SÃO LOURENÇO DA MATA LTDA
RUA FREY CANECA, 245 - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 305 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

1/3

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS
Av. Conde da Boa Vista, 1482 - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 306 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

1/2

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua José Osório, 205 - Madalena - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 307 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

/ 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO NORDESTE
Av. João de Barros, 1466 - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 308 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

12

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO GERAL DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Jean Mille Fave, 840 - IPSEP - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 309 /84

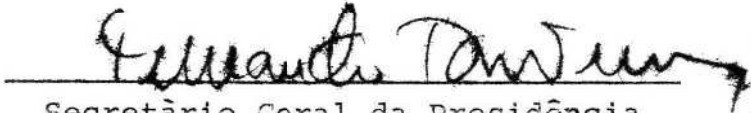
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

1/2

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Sebastião Lemos, 110 - Graças - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 310/84

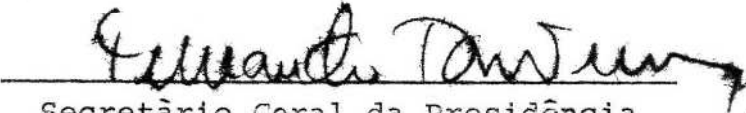
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

mu

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA
Rua Amaro Bezerra, 584 - Derby - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 311 /84

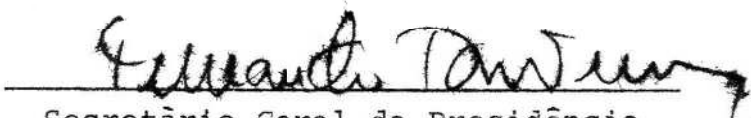
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE
Av. Cons. Aguiar, 4790 - Boa Viagem - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 312 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-
xarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José
T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

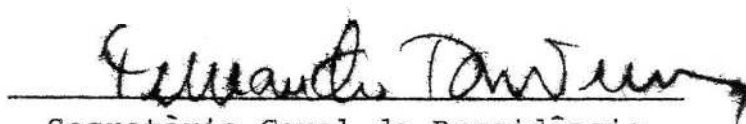
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DR. ANTONIO NETO
Av. Guararapes, 154 - Recife
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 313 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

22

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS
Av. Cons. Aguiar, 3105 - Apto. 101 - Boa Viagem

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 314 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Handwritten signature]

1111

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO RECIFE
Rua 7 de Setembro, 508 - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 315 /84

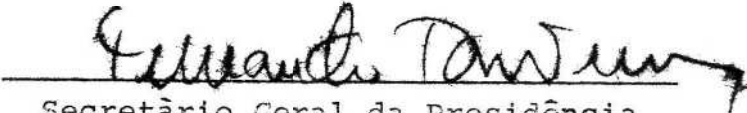
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

1957

EMBRANCO

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

11/11

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO FLEMING

Rua Gervásio Pires, 332 - Apto. 104 - 1º andar - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 316 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinará o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or address.

Faint, illegible text located to the left of the stamp.

EMBRANCO

Faint, illegible text located to the right of the stamp.

Faint, illegible text located below the stamp on the left side.

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rua Fernandes Vieira, 675 - Boa Vista - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 317/84

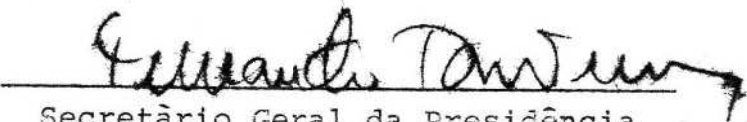
Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Faint, illegible text, possibly a header or introductory paragraph.

EMBRANCO

Faint, illegible text, possibly a body paragraph or list.

[Handwritten signature]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA
Largo da Encruzilhada, 47 - Recife
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 318 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Handwritten signature]

EMBRANCO

M

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO LIAC
Rua Fernandes Vieira, 689 - Boa Vista

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 320 /84

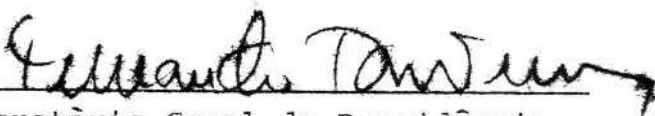
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EM BRANCO

MM

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DR. DALMO OLIVEIRA
Av. Cons. Aguiar, 1360 - sala 28 - Boa Viagem - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 321/84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

mu

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA LINDA
LARGO DA ENCRUZILHADA, 53 - 1º andar - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 322 /84

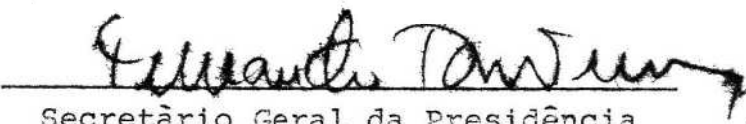
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten text]

123

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

LABORATÓRIO CLÍNICO DO RECIFE

AV. VISCONDE DE ALBUQUERQUE, 732 - MADALENA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /84

323

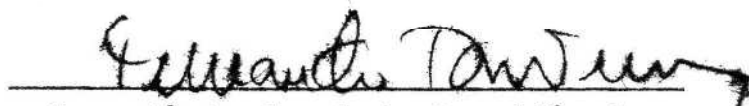
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

nu

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE
RUA DA SAUDADE - 273 - BOA VISTA - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 324 /84

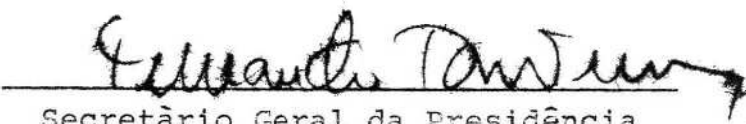
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUETOS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 1457 - BAIRRO NOVO - CLINDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /84

325

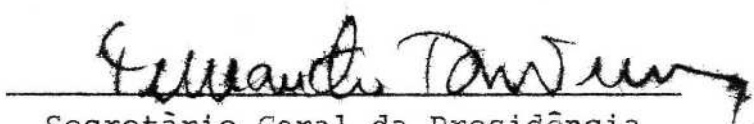
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

mt

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA AGEU MAGALHÃES
RUA JOÃO ASFORA - 35 - BOA VISTA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 326 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASCAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUENOS (264)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO INTEGRADO DE ANÁLISES CLÍNICA LTDA
RUA FERNANDES VIEIRA 67589 - BOA VISTA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 327 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EM BRANCO

mm

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LOIUZ PASTEURS LTDA
AV. VISCONDE DE SUASSUNA, 440 - BOA VISTA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 328 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:


SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASCAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEPOS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinará o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRACO

[Faint handwritten text]

[Faint handwritten text]

m

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO ESPECIALIZADO DE ANÁLISES CLÍNICAS
RUA ALBERTO BARRETO, 26 JABOATÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 329/84


Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASCAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

EM BRANCO

c
mm

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MARLUCE VAZ

RUA DO SOSSEGO, 196 - BOA VISTA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 330 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

2717 2717
43 43
2717 2717 2717 2717

2717 2717 2717 2717
2717 2717 2717 2717

2717 2717 2717 2717
2717 2717 2717 2717

EMERSON CO

2717 2717 2717 2717
2717 2717 2717 2717

2717 2717 2717 2717

32
www

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABOCIRÚRGICO LTDA
RUA FELICIANO GOMES, 262 - BERBY - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 331 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (264)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-
xarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José
T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

ENT BRANCS

32
mm

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DR. VANILDO SOUZA
PRAÇA DO CARMO, 30 CONJ 1003 - Edf. Igarassu - SANTO ANTÔNIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 332 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

EMBRANCO

[Faint handwritten signature]

vmp

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 333 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

Em 22/03/84

1940

1940

...

...

...

EMBRANCO

...

u
MP

P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SIND. DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MAS-
GISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE
PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 334 /84

END: Rua da Palma, 387 - 1º and.s/102

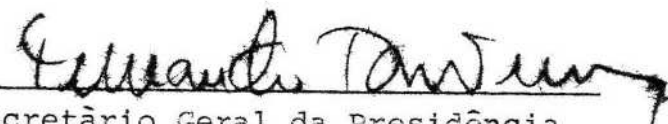
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instaura-
ção do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASCAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal e-
xarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes e
a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José
T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário
Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1950

1950

1950

EMBRANCO

1950

1950



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

Carimbo do E.C.T.

32
mm

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 21 DE Março DE 19 84

Sebastião M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
51/84	Not.	Hospital Santa Joana - Nesta			637
53/84	Not.	Hospital Central de Paulista - PE.			638
54/84	Not.	Hospital Psiquiátrica de Paulista - PE.			639
63/84	Not.	Hospital Geral do Jaboatão - PE.			640
64/84	Not.	Hospital e Maternidade Santa Eliza - Jaboatão - PE.			641
68/84	Not.	Hospital Miguel Calmon - Nesta			642
70/84	Not.	Hospital Infantil Manoel Almeida - Nesta			643
71/84	Not.	Hospital Portugues da Beneficência - Nesta			644
72/84	Not.	Hospital Evangélico de Pernambuco - Nesta			645
74/84	Not.	Hospital Santo Amare - Nesta			646
75/84	Not.	Hospital Tricentenário - Olinda - PE.			647
76/84	Not.	Hospital e Maternidade Santa Maria - Nesta			648
77/84	Not.	Hospital de Câncer de Pernambuco - Nesta			649
78/84	Not.	Hospital Gomes Maranhão - Nesta			650
81/84	Not.	Hospital Geral de Urgência - Nesta			651
82/84	Not.	Hospital e Maternidade Santa Clara - Nesta			652
84/84	Not.	Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa - Jaboatão-PE.			653
85/84	Not.	Casa de Saúde e Maternidade de Paulista - PE.			654
102/84	Not.	Casa de Saúde São José Ltda. - Nesta			655
103/84	Not.	Casa de Saúde São Marcos - Nesta			656
104/84	Not.	Casa de Saúde e Maternidade São João da Escócia			657
105/84	Not.	Casa de Saúde Maria Lucinda - Nesta			658
106/84	Not.	Casa de Saúde Santa Helena - Nesta			659
108/84	Not.	Casa de Repouse Senhor do Bonfim - Nesta			660
110/84	Not.	A Clínica Radiológica - Nesta			661
114/84	Not.	Clínica Ortodôntica do Recife - Nesta			662
115/84	Not.	Clínica Ortopédica de Acidentados - Nesta			663
116/84	Not.	Clínica Psiquiátrica Santo Antonio - Nesta			664
117/84	Not.	Clínica de Fratura e Reabilitação - Nesta			665
118/84	Not.	Clínica Paulista - Paulista - PE.			666
119/84	Not.	Clínica Boa Viagem - Nesta			667
120/84	Not.	Clínica de Reidratação e Emergência Pediátricas			668
121/84	Not.	Clínica de Repouse Jaime da Fonte - Nesta			669
122/84	Not.	Clínica Especializada Odontológica - Nesta			670
123/84	Not.	Clínica Pínel - Nesta			671
124/84	Not.	Clínica Radiológica Dr. José Aguiar Pereira - Nesta			672
125/84	Not.	Clínica Santa Helena - Nesta			673
126/84	Not.	Clínica Santa Paula - Nesta			674
127/84	Not.	Clínica de Serviços Odontológicos - Nesta			675
128/84	Not.	Clínica Radiológica - Nesta			676
129/84	Not.	Clínica das Doenças Vasculares Periféricas - Nesta			677
130/84	Not.	Clínica do Olhos Dr. Altino Ventura - Nesta			678
131/84	Not.	Clínica Médica de Cirurgia do Nordeste - Nesta			679
132/84	Not.	Clínica de Cirurgia Plástica do Recife - Nesta			680
133/84	Not.	Clínica de Reumatologia e Fisioterapia - Nesta			681
134/84	Not.	Clínica de Repouse N.S. de Fátima Ltda. - Olinda-PE.			682
135/84	Not.	Clínica de Especialidade Odontológica - Nesta			683



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

Carimbo do E.C.T.

32
w

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 21 DE Março DE 19 84

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
140/84	Not.	Clínica Brasil - Nesta			688
141/84	Not.	Clínica Radiológica do Recife - Nesta			689
142/84	Not.	Clínica Radiológica de Jaboatão - PE.			690
143/84	Not.	Clínica de Radiodiagnóstico - Nesta			691
144/84	Not.	Clínica de Repouso Reis Magos Ltda. - Nesta			692
145/84	Not.	Clínica João XXIII - Nesta			693
146/84	Not.	Clínica Dom Bosco - Nesta			694
147/84	Not.	Clínica Geriátrica Joana Darc - Nesta			695
148/84	Not.	Clínica Radiológica N.S. dos Prazeres Ltda. Jaboatão			696
149/84	Not.	Climep - Clínica Médica Psicológica - Nesta			697
150/84	Not.	Clínica de Alergia do Recife - Nesta			698
151/84	Not.	Clínica Samor Ltda. - Nesta			699
153/84	Not.	Clínica Clínica Médica Especializada do Recife			700
154/84	Not.	Clínica Radiológica Dr. Gilvan Thompson			701
155/84	Not.	Clínica de Doenças Alérgicas e Respiratórias			702
156/84	Not.	Clínica Santa Terezinha - Piedade - Jaboatão-PE.			703
157/84	Not.	Clínica de Geriatria do Recife - Nesta			704
158/84	Not.	Clínica Lúcio Lins - Nesta			705
159/84	Not.	Clínica de Reabilitação Física do Nordeste - Nesta			706
160/84	Not.	Clínica de Pulmões - Nesta			707
161/84	Not.	Clínica Radiológica de Pernambuco Ltda.			708
162/84	Not.	Clínica Radiológica Santo Antonio - Nesta			709
163/84	Not.	Clínica Jardim Paulista - Paulista - PE.			710
164/84	Not.	Clínica de Reabilitação e Reinserção Social Ltda.			711
165/84	Not.	Clínica Radiológica Lúcio Maranhão - Nesta			712
166/84	Not.	Clínica Radiológica Dr. Gealdan Andrade - Nesta			713
167/84	Not.	Clínica de Doenças Alérgicas e Respiratórias Recife			714
168/84	Not.	Clínica Radiológica do Nordeste Ltda. - Nesta			715
169/84	Not.	Clínica de Rádio e Supervoltagem Ivo Roester-Nesta			716
170/84	Not.	Clínica Urológica de Boa Viagem - Nesta			717
171/84	Not.	Clínica Urológicas de Pernambuco - Nesta			718
172/84	Not.	Clínica de Ultrasonografia Dr. Lucilo Ávila P. Júnior			719
173/84	Not.	Clínica Infantil de Boa Viagem - Nesta			720
174/84	Not.	Clínica Radiodiagnóstico de Boa Viagem - Nesta			721
175/84	Not.	Clínica de Reumatologia Fisioterapia e Reabilitação Dr. Edson Azevedo - Nesta			722
176/84	Not.	Clínica de Cirurgia Plástica - Nesta			723
177/84	Not.	Clínica de Cirurgia Plástica Dr. Nelson Luz			724
178/84	Not.	Clínica de Cirurgia Plástica do Recife - Nesta			725
179/84	Not.	Clínica Neurológica Infantil de Reabilitação Ltda.			726
180/84	Not.	Clínica de Pele do Recife - Nesta			727
181/84	Not.	Centro Médico Industrial do Nordeste Hospital de Maternidade S.S.			
183/84	Not.	Centro de Patologia Clínica do Nordeste - Nesta			728
184/84	Not.	Centro de Terapêutica Psiquiátrica Ltda. Nesta			729
185/84	Not.	Centro Hospitalar Alberto Sabin - Nesta			730
186/84	Not.	Centro de Hematologia e Transfusão Sanguínea			731
187/84	Not.	Centro Ortomédico do Nordeste - Nesta			732

126

Número do Documento	Data	DESCRIÇÃO	Valor em Reais
700		Material de teste - 1 unidade	100,00
701		Material de teste - 1 unidade	100,00
702		Material de teste - 1 unidade	100,00
703		Material de teste - 1 unidade	100,00
704		Material de teste - 1 unidade	100,00
705		Material de teste - 1 unidade	100,00
706		Material de teste - 1 unidade	100,00
707		Material de teste - 1 unidade	100,00
708		Material de teste - 1 unidade	100,00
709		Material de teste - 1 unidade	100,00
710		Material de teste - 1 unidade	100,00
711		Material de teste - 1 unidade	100,00
712		Material de teste - 1 unidade	100,00
713		Material de teste - 1 unidade	100,00
714		Material de teste - 1 unidade	100,00
715		Material de teste - 1 unidade	100,00
716		Material de teste - 1 unidade	100,00
717		Material de teste - 1 unidade	100,00
718		Material de teste - 1 unidade	100,00
719		Material de teste - 1 unidade	100,00
720		Material de teste - 1 unidade	100,00
721		Material de teste - 1 unidade	100,00
722		Material de teste - 1 unidade	100,00
723		Material de teste - 1 unidade	100,00
724		Material de teste - 1 unidade	100,00
725		Material de teste - 1 unidade	100,00
726		Material de teste - 1 unidade	100,00
727		Material de teste - 1 unidade	100,00
728		Material de teste - 1 unidade	100,00
729		Material de teste - 1 unidade	100,00
730		Material de teste - 1 unidade	100,00
731		Material de teste - 1 unidade	100,00
732		Material de teste - 1 unidade	100,00

EMBRANCO



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

Carimbo do E.C.T.

328
www

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 21 DE Março DE 1984

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
192/84	Not.	Centro de Ortopedia e Fisioterapia de Boa Viagem			737
193/84	Not.	Centro de Assistência Médica Permanente Ltda.			738
194/84	Not.	Centro Laboratorial de Análises - Nesta			739
196/84	Not.	Centro de Reabilitação - Nesta			740
197/84	Not.	Centro de Patologia Médica do Recife - Nesta			741
198/84	Not.	Centro de Endoscopia Digestiva do Recife - Nesta			742
195/84	Not.	Centro de Reabilitação Motora do Recife - Nesta			743
199/84	Not.	Centro Diagnóstico Laboratorial - Nesta			744
200/84	Not.	Centro Especializado Neuro Psiquiátrico II			745
201/84	Not.	Centro de Análises Biológicas e Clínicas Médicas			746
202/84	Not.	Centro de Olhos de Boa Viagem - Nesta			747
203/84	Not.	Centro de Olhos - Nesta			748
204/84	Not.	Centro de Radiaisotópos e Radiomunologia de Pe.			749
205/84	Not.	Companhia de Eletricidade de Pernambuco - Nesta			750
206/84	Not.	Colégio São José - Nesta			751
207/84	Not.	Companhia Telefônica de Pernambuco - Nesta			752
208/84	Not.	Compesa - Nesta			753
209/84	Not.	Companhia de Análises Médicas Especializadas - Nesta			754
210/84	Not.	Clae - Análises Clínicas - Nesta			755
211/84	Not.	Fundação de Saúde Amaury de Medeiros (FUSAN)			756
212/84	Not.	Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco - Nesta			757
217/84	Not.	Pronto Socorro de Cardiologia (Procárdio)			758
218/84	Not.	Pronto Socorro e Maternidade Jayme da Fonte			759
219/84	Not.	Pronto Socorro Infantil do Arruda - Nesta			760
220/84	Not.	Pronto Socorro Infantil Jorge Medeiros - Nesta			761
221/84	Not.	Pronto Socorro Infantil da Madalena - Nesta			762
222/84	Not.	Pronto Socorro de Cardiologia do Recife (Prontocor)			763
223/84	Not.	Pronto Socorro Cardiológico (Unicordos) - Nesta			764
224/84	Not.	Prontoclínica - Nesta			765
225/84	Not.	Pronto Socorro de Olhos - Nesta			766
226/84	Not.	Procirurgia do Recife - Nesta			767
227/84	Not.	Pousada João de Deus - Nesta			768
228/84	Not.	Pronto Socorro de Olhos - Nesta			769
229/84	Not.	Pronto Baby - Nesta			770
230/84	Not.	Paulo G. Bittencourt & Cia. Ltda. - Nesta			771
231/84	Not.	Angiologia - Nesta			772
234/84	Not.	Uniclínica - Nesta			773
235/84	Not.	Pronto Socorre Odontológico - Nesta			774
236/84	Not.	Pronto Socorre Odontológico - Nesta			775
237/84	Not.	Torreão Centro Odontológico - Nesta			776
238/84	Not.	Prontomédica - Olinda			777
239/84	Not.	Sociedade Médica Hospitalar N.S. de Lourdes Ltda.			778
240/84	Not.	Serviço Médico de Pernambuco - Nesta			779
241/84	Not.	Serviço Médico Empresarial (Same) - Nesta			780
242/84	Not.	Sanatório Psiquiátrico de Recuperação - Olinda			781
243/84	Not.	Sanatório Recife - Nesta			782
244/84	Not.	Serviço de Assistência Médica Infantil de Urgência			783
245/84	Not.	Serviço de Análises Médicas Especializadas Ltda.			784

Nome do E.C.T. (Nome do Empregado)

Endereço do E.C.T. (Endereço do Empregador)

EM SI de nº

INSCRIÇÃO Nº

Número do Registro	Local	Limite do Processo	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	Espécie
137			Centro de Ortopedia e Fisioterapia do Dr. Victor	Lot.
138			Centro de Análises Médicas do Dr. Victor	Lot.
139			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
140			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
141			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
142			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
143			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
144			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
145			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
146			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
147			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
148			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
149			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
150			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
151			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
152			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
153			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
154			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
155			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
156			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
157			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
158			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
159			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
160			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
161			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
162			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
163			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
164			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
165			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
166			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
167			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
168			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
169			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
170			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
171			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
172			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
173			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
174			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
175			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
176			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
177			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
178			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
179			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
180			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
181			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
182			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
183			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
184			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
185			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
186			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
187			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
188			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
189			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
190			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.
191			Centro de Análises Médicas - Lot.	Lot.

EM BRANCO



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 21 DE Março DE 19 84

(RECEBEDOR)

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

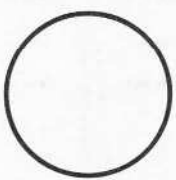
N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
249/84	Not.	Maternidade Maria Rita Barradas - Jaboatão - PE.			788
251/84	Not.	Laboratório de Análises Clínicas do Casa Amarela			789
252/84	Not.	Instituto de Psiquiatria do Recife - Nesta			790
253/84	Not.	Instituto Jung - Nesta			791
254/84	Not.	Instituto de Neurologia e Neurocirurgia do Recife			792
255/84	Not.	Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco			793
256/84	Not.	Instituto de Medicina Interna e Fisioterapia - IMIF			794
257/84	Not.	Instituto de Geriatria do Recife - Nesta			795
258/84	Not.	Instituto de Radium Dr. Ivo Roesler - Nesta			796
259/84	Not.	Instituto de Reabilitação Infantil - Nesta			797
260/84	Not.	Instituto de Oncologia do Recife - Nesta			798
261/84	Not.	Instituto de Clínica Especializada do Recife			799
262/84	Not.	Instituto de Eletroencefalograma do Recife - Nesta			800
263/84	Not.	Instituto de Olhos do Recife Vicente Meira			801
264/84	Not.	Instituto de Proteção à Infância - Nesta			802
265/84	Not.	Instituto de Fisioterapia Duarte Coelho - Nesta			803
266/84	Not.	Instituto de Fisiatria do Recife - Nesta			804
267/84	Not.	Ita Clinica Ltda. - Nesta			805
268/84	Not.	Liga Pernambucana Contra Tuberculose - Nesta			806
269/84	Not.	Lar Doce Lar - Candeias - Jaboatão - PE.			807
270/84	Not.	Banco de Sangue do Recife - Nesta			808
272/84	Not.	Radiologia Clínica São Lucas - Nesta			809
273/84	Not.	A Pan Saúde - Nesta			810
274/84	Not.	Centro de Terapia e Yoga do Recife - Nesta			811
275/84	Not.	Hospital Adventista do Recife - Nesta			812
276/84	Not.	Associação dos Servidores Civis do Brasil - Nesta			813
277/84	Not.	Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco			814
278/84	Not.	Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pe.			815
279/84	Not.	Dr. Erickson Carneiro de Albuquerque - Cavaleiro			816
280/84	Not.	Endoclínica do Recife - Nesta			817
281/84	Not.	Prontomédica - Serviço Médico de Boa Viagem			818
282/84	Not.	A Fisiomed - Nesta			819
283/84	Not.	Instituto de Urologia do Recife - Nesta			820
284/84	Not.	Ao Bandprev - Nesta			821
285/84	Not.	A Caclin - Nesta			822
286/84	Not.	Centro de Assistência Médica Ltda.			823
287/84	Not.	A Climope Ltda. - Candeias - Jaboatão - PE.			824
288/84	Not.	Caixa Beneficente dos Estivadores do Recife			825

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

330
 mm

No Correio de AGENCIA MARQUES DE OLINDA
 Por Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
 Em 21 de Março de 19 84

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Espécie da correspondência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	52/84 Not.Hospital G. de C.	Palmares - PE.	PK	100	715,00	
2	55/84 Not.Hospital e M. A.	Moreno - PE.				
3	56/84 Not.Hospital G.de C.	Gamaragibe - PE.				
4	57/84 Not.Hospital Dr. D.S.	Gamaragibe - PE.				
5	58/84 Not.Hospital G. de P.	Paudalho - PE.				
6	59/84 Not.Hospital Ferreira I.	Timbaúba - PE.				
7	60/84 Not.Hospital Infantil	Garanhuns - PE.				
8	61/84 Not.Hospital G.do Cabo	Cabo - PE.				
9	62/84 Not.Hospital Samaratinga	Cabo - PE.				
10	65/84 Not.Hospital G.Ribeirão	Ribeirão - PE.				
11	66/84 Not.Hospital das G.	Carpina - PE.				
12	67/84 Not.Hospital S.Luiz	Sarubin - PE.				
13	69/84 Not.Hospital e M.S.M.	Araripina - PE.				
14	73/84 Not.Hospital J.Alberto	São Lourenço da Mata				
15	79/84 Not.Hospital e M.E.	São José do Egito				
16	80/84 Not.Hospital G.S.P.	Taquaritinga Norte				
17	83/84 Not.Casa de saúde B.J.	Caruaru - PE.				
18	86/84 Not.Casa de saúde M.	Abreu e Lima - PE.				
19	87/84 Not.Casa de saúde M.	Escada - PE.				
20	88/84 Not.Casa de saúde S.J.	Fesqueira - PE.				
21	89/84 Not.Casa de saúde S.T.	Garanhuns - PE.				
22	90/84 Not.Casa de saúde S.S.	Cabo - PE.				
23	91/84 Not.Casa de saúde e M.	Garanhuns - PE.				
24	92/84 Not.Casa de saúde S.H.	Cabo - PE.				
25	93/84 Not.Casa de saúde J.A.	Barreiros - PE.				
26	94/84 Not.Casa de saúde S.L.	Arcoverde - PE.				
27	95/84 Not.Casa de saúde Dr. G.	Nazaré da Mata-PE.				
28	96/84 Not.Casa de saúde N.S.	Vicência - PE.				
29	97/84 Not.Casa de saúde de L.	Limoeiro - PE.				
30	98/84 Not.Casa de saúde N.S.	Salgueiro - PE.	PK	100	715,00	



Recebi 30 objetos que foram registrados com os n.ºs 3000 a 3007
 Em 21 de março de 19 84

Assinatura

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

331
mla

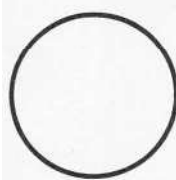
No Correio de AGENCIA MARQUES DE OLINDA
 Por Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região

Em 21 de Março de 19 84

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Espécie da correspondência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	99/84 Not.Casa de saúde G.S.	Serra Talhada - PE.	PK	100	715,00	
2	100/84 Not.Casa de saúde S.V.	Serra Talhada - PE.				
3	101/84 Not.Casa de saúde S.	Gravatá - PE.				
4	107/84 Not.Casa de saúde N.S.	São Lourenço da Mata				
5	109/84 Not.Casa de saúde J.23	ouricuri - PE.				
6	111/84 Not.Clinica P.Caruaru	Caruaru - PE.				
7	112/84 Not.Clinica S.Antonio	Bezerros - PE.				
8	113/84 Not.Clinica S.Terezinha	Morong - PE.				
9	152/84 Not.Clinica de Crianças	Arceverde - PE.				
	213/84 Not.Pronto Socorro I.	Caruaru - PE.				
11	214/84 Not.Pronto Socorro I.	Ribeirão - PE.				
12	215/84 Not.Pronto Socorro S.J.	Serra Talhada-PE.				
13	216/84 Not.Pronto Socorro	Vitória de S.Antão				
14	232/84 Not.Unidade Mista P.D.	Bom Conselho - PE.				
15	233/84 Not.Unidade Mista J.M.	Vitória de S.Antão				
16	181/84 Not.C.M.Industrial doN.	Cabo - PE.				
17	182/84 Not.C.Hospitalar S.M.	Vitória S.Antão				
18	250/84 Not.Maternidade Flores	Flores - PE.				
19	270/84 Not.Ass.P.Maternidade	Vitória S.Antão-PE.	PK	100	715,00	
20						
21						
22						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

total - 13.585,00

1900g



Recebi 19 objetos que foram registrados com os n.ºs a
 Em 21 de março de 19 84

Assinatura *[Signature]*

EMBRANCO



332
wmp

775-



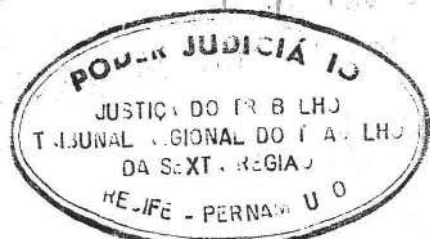
Notif. n^o-TRT-GP-178/84

DC-05/84

CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DO RECIFE
Rua J. Largo, n^o A-97 - Casa Forte
RECIFE - PE
50.000



as áreas dos distritos 705 e 706 em Casa Forte
na desconhecida. 22/3/84. ~~SSS~~ JPM



P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 178 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA.
LABORATORIO DE ANALISES, PEDIATRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.ª AND.8/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A presente proposta terá a duração de um (1) ano, a partir do primeiro de março de mil novecientos e oitenta e quatro (01.03.84) e término no dia vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (28.02.85);

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Para fins de conciliação, poderá a Diretoria do Sindicato suscitar aceitar aumento razoável, bem como transigir nas demais reivindicações que achar conveniente, ressalvados os interesses das categorias profissionais.

Nesta oportunidade, requer a V.Exa. que se digne determinar a citação dos Hospitais e Casas de Saúde constantes na relação anexa (doc. nº 01) - na pessoa de seus representantes legais, para contestar, se quiserem - pena de revelia, ao mesmo tempo em que faz a juntada de um exemplar da publicação de convocação da Assemblé Geral Extraordinária que decidiu a matéria, cópia da respectiva Ata, Publicação no D.O. do Acordão do Dissídio Coletivo TRT - DC-06/83.

Requer, finalmente, caso não haja acordo, seja procedida a competente instauração do Dissídio Coletivo.

Protestando por todos os meios de provas permitidos, dá-se a presente, para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Termos em que

Pede deferimento

Recife, 29 de fevereiro de 1984

José Martins Dias
JOSÉ MARTINS DIAS

- Presidente -

Josias Silva de Albuquerque
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc. OAB/PE nº 5742-



DEPARTAMENTO JURÍDICO

EYMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. 05/84

DATA: 29.02.84 - HORA - 15.00h.

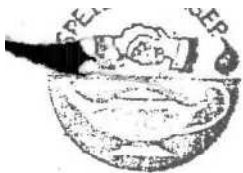
T R T - 6 = Regiões

PROPOSTA DE DISSÍDIO COLETIVO do Sindicato
dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos,
Duchistas, Massagistas e Empregados em Hos-
pitais e Casas de Saúde no Estado de Per-
nambuco.

SUSCITADOS: HOSPITAL STª. JOANA E OUTROS.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO, com sede à Rua da Palma - nº 387, 1º andar /
sala 102, nesta cidade do Recife, onde recebe intimações, re-
presentado por seu Presidente - Sr. José Martins Dias, devidamente
assistido pelo Dr. Josias Silva de Albuquerque, advogado,
inscrito na OAB/PE nº 5742, vem a presença desse Egrégio Tribu-
nal para apresentar a proposta de DISSÍDIO COLETIVO das catego-
rias profissionais representadas por este órgão classista, na
melhor forma do Direito, fundamentando a sua pretensão com os
esclarecimentos abaixo:

- 1 - A galopante inflação que atinge o nosso País, vem achatando o poder aquisitivo do trabalhador brasileiro, principalmente daqueles que percebem um baixo salário, como ocorre com os representados por este Sindicato, levando-os a uma situação aflitiva sem perspectivas de sobrevivência compatível com a dignidade da pessoa humana;



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial Nº 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
LABORATORIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.629/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- 2 - Com um salário defasado por uma inflação superior a 160% - (cento e sessenta por cento) ao ano, atestam a Fundação Getúlio Vargas e Fundação Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, os trabalhadores aspiram, unicamente, o direito de sobreviver, com a percepção de um salário real que atenda as suas mínimas necessidades;
- 3 - No entanto, está evidente que não interessa para os trabalhadores o desmantelamento dos hospitais e Casas de Saúde de Pernambuco e como prova desse fato, existe o firme propósito de todos os integrantes das categorias representadas por este Sindicato, de encontrar uma forma satisfatória para as partes, empregados e empregadores, e para que isso seja possível, o pedido será limitado ao mínimo, reivindicando, apenas, o que é da mais estrita justiça, buscando a valorização da classe profissional.

Face ao exposto e confiante na ação do Poder Judiciário que tem se destacado no desempenho da sua dignificante missão, pela boa aplicação da Lei na busca persistente da justiça social, o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por deliberação da sua Assembléia Geral, realizada no dia 31 de janeiro do ano em curso, vem perante essa Egrégia Corte de Justiça Trabalhista, na forma do disposto nos arts. 616 § 3º, 857, 858 e 859 da CLT, bem como os arts. 10 § único e 11 da Lei nº ... 6.708/79, com as alterações dispostas pelos Decretos-Lei nºs 2.012/83 e 2.065/83, para propor o presente Dissídio Coletivo, mediante as cláusulas seguintes:



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA, MÉDICA,
LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Serão mantidas todas as vantagens asseguradas às categorias profissionais, constantes no último Dissídio com a seguinte redação:

1 - É facultado aos empregados o desconto da utilidade alimentação sobre o salário mínimo regional, na proporção em que os enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde de lá se utilizam durante o mês, obedecendo os percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13, de 1952, e entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço;

2 - Os empregados que trabalham em locais insalubres terão assegurado o adicional ao reajustamento ora concedido;

3 - Tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12x36, 12x48, 12x60 e 24x48 horas, sendo este último horário aplicado somente às entidades especializadas em psiquiatria, nelas incluídos os períodos de refeições, esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido;

4 - Fica assegurado ao pessoal de enfermagem o piso salarial de 33% (trinta e três por cento) sobre o mínimo das outras categorias inte



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 23 DE Março DE 19 84

(RECEBEDOR)

Sebastião M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
289/84	Not.	A Clínica de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Olinda (Fisioterapia) - Olinda - PE.			852
290/84	Not.	A Clínica de Fisioterapia e Teumatologia(Fisioreima)			853
291/84	Not.	Ao Lar Geriátrico do Recife - Nesta			854
292/84	Not.	A Assistência Médica - Nesta			855
293/84	Not.	Instituto Geriátrico de Pernambuco - Nesta			856
294/84	Not.	Ao Laboratório de Análises do Dr. Virgílio Oliveira			857
295/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas - Nesta			858
296/84	Not.	Ao Laboratório de Patologia Clínica e Alergia			859
297/84	Not.	Ao Laboratório Shingling de Patologia Clínica			860
298/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas - Nesta			861
299/84	Not.	Ao Laboratório de Boa Viagem - Nesta			862
300/84	Not.	Ao Laboratório Paulo Loureiro - Nesta			863
301/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Dr. Carlos Alberto Mateus			864
302/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Clínicas Especializadas			865
304/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Clínicas-Jaboatão - PE.			866
305/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas - Nesta			867
307/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Clínicas - Nesta			868
308/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Clínicas do Nordeste			869
309/84	Not.	Ao Laboratório Geral de Análises Clínicas			870
310/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Clínicas - Nesta			871
311/84	Not.	Ao Laboratório de Patologia Clínica - Nesta			872
312/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas do Recife			873
313/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas Dr. Antonio Neto			874
314/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Clínicas Especializadas			875
315/84	Not.	Ao Laboratório de Patologia Clínica do Recife			876
316/84	Not.	Ao Laboratório Fleming - Nesta			877
317/84	Not.	Ao Laboratório Integrado de Análises Clínicas			878
318/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas da Encruzilhada			879
319/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas Severino Camelo			880
320/84	Not.	Ao Laboratório Liac - Nesta			881
321/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Dr. Dalmo Oliveira			882
322/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas da Encruzilhada			883
323/84	Not.	Ao Laboratório Clínico do Recife - Nesta			884
324/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Médicas do Recife			885
325/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Clínicas - Olinda-PE.			886
326/84	Not.	Ao Laboratório de Patologia Ageu Magalhães			887
327/84	Not.	Ao Laboratório Integrado de Análises Clínicas Ltda.			888
328/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Clínicas Louiz Pasteurs			889
329/84	Not.	Ao Laboratório Especializado de Análises Clínicas			890
330/84	Not.	Ao Laboratório de Análises Marluce Vaz - Nesta			891
331/84	Not.	Ao Laboratório Labocirúrgico Ltda. - Nesta			892
332/84	Not.	Ao Laboratório Dr. Vanildo Souza - Nesta			893
334/84	Not.	Sind. dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco - Nesta			894

EXIBIÇÃO DE EXIBIDOS

Número de Exibido	Posto	Número do Processo	DESCRIÇÃO	Exibido nº de ordem
652			Ações de indenização e danos morais e materiais de	652
653			oinda (Mortuária) - Onda - 77	653
654			Ações de indenização e danos morais e materiais	654
655			As ações de indenização de danos morais e materiais	655
656			Ações de indenização de danos morais e materiais	656
657			Ações de indenização de danos morais e materiais	657
658			Ações de indenização de danos morais e materiais	658
659			Ações de indenização de danos morais e materiais	659
660			Ações de indenização de danos morais e materiais	660
661			Ações de indenização de danos morais e materiais	661
662			Ações de indenização de danos morais e materiais	662
663			Ações de indenização de danos morais e materiais	663
664			Ações de indenização de danos morais e materiais	664
665			Ações de indenização de danos morais e materiais	665
666			Ações de indenização de danos morais e materiais	666
667			Ações de indenização de danos morais e materiais	667
668			Ações de indenização de danos morais e materiais	668
669			Ações de indenização de danos morais e materiais	669
670			Ações de indenização de danos morais e materiais	670
671			Ações de indenização de danos morais e materiais	671
672			Ações de indenização de danos morais e materiais	672
673			Ações de indenização de danos morais e materiais	673
674			Ações de indenização de danos morais e materiais	674
675			Ações de indenização de danos morais e materiais	675
676			Ações de indenização de danos morais e materiais	676
677			Ações de indenização de danos morais e materiais	677
678			Ações de indenização de danos morais e materiais	678
679			Ações de indenização de danos morais e materiais	679
680			Ações de indenização de danos morais e materiais	680
681			Ações de indenização de danos morais e materiais	681
682			Ações de indenização de danos morais e materiais	682
683			Ações de indenização de danos morais e materiais	683
684			Ações de indenização de danos morais e materiais	684
685			Ações de indenização de danos morais e materiais	685
686			Ações de indenização de danos morais e materiais	686
687			Ações de indenização de danos morais e materiais	687
688			Ações de indenização de danos morais e materiais	688
689			Ações de indenização de danos morais e materiais	689
690			Ações de indenização de danos morais e materiais	690
691			Ações de indenização de danos morais e materiais	691
692			Ações de indenização de danos morais e materiais	692
693			Ações de indenização de danos morais e materiais	693
694			Ações de indenização de danos morais e materiais	694
695			Ações de indenização de danos morais e materiais	695
696			Ações de indenização de danos morais e materiais	696
697			Ações de indenização de danos morais e materiais	697
698			Ações de indenização de danos morais e materiais	698
699			Ações de indenização de danos morais e materiais	699
700			Ações de indenização de danos morais e materiais	700

EM BRANCO

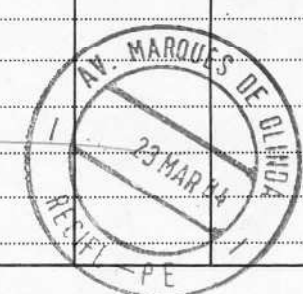
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 RELAÇÃO DE OBJETOS APRESENTADOS A REGISTRO

334
 mi

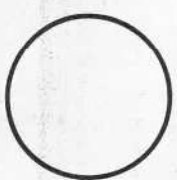
No Correio de AGENCIA MARQUES DE OLINDA
 Por Tribunal Regional do Trabalho da sexta Região
 Em 23 de Março de 1984

N.º de ordem (1)	DESTINATÁRIO (2)	DESTINO (3)	Espécie da correspondência (4)	Peso em gramas (5)	Taxa paga (6)	N.º de registro (7)
1	303/84 Not.Laboratório A. G.	Cabo - PE.	CR	100	715,00	
2	305/84 Not.Laboratório A.M.	São Lourenço da Mata	CR	100	715,00	
3						
4					TOTAL 1.430,00	
5						
6						
7						
8						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						

195343



Recebi *OL* objetos que foram registrados com os n.ºs a
 Em 23 de 03 de 1984
 Assinatura *A*



42



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
LABORATORIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 337 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO


CLÁUSULA DÉCIMA - Fica assegurado aos empregados, atendidos pelo serviço médico do Sindicato da categoria profissional, a apresentação do atestado fornecido pelo órgão de classe, para efeito de abono da ausência do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica alterada a cláusula relativa ao Quebra de Caixa que passa a ter a seguinte redação: aos empregados que lidam com numerário fica assegurada a percepção de 20% (vinte por cento) sobre o salário, a título de Quebra de Caixa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica expressamente proibido o desconto, pelas empresas, decorrente de quebra de instrumentos e equipamentos utilizados pelos empregados no desempenho da função, sem que haja provas de negligência e descaso na utilização dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Estabelecer o desconto de 5% (cinco por cento) do salário dos empregados não associados, em favor do Sindicato representativo da categoria profissional, no primeiro mês de vigência deste Dissídio, ficando assegurado, no entanto, o direito de manifestarem a sua oposição ao referido desconto, no prazo de 5 dias, após a publicação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Estabelecer multa de um valor do salário mínimo regional, por cada mês de atraso, no caso de descumprimento das cláusulas constantes deste documento, em favor da parte prejudicada, observada, no entanto, as disposições do art. 622 - parágrafo único da CLT;



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.608/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

5 - Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do fardamento gratuito ao empregado, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano observadas as condições exigidas pelo empregador;

6 - Será assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences;

7 - Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas;

8 - Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia;

9 - As suscitadas se obrigam, ainda, a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado comprovante de pagamento de salários, com a indicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuição para o FGTS;

10- Ficam obrigados os hospitais e casas de saúde de Pernambuco a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados, em serviço um local em que possam fazer suas



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA,
LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2974 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

11 - Obrigam-se os suscitados também a comunicar ao empregado despedido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave;

12 - Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anterior ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa;

13 - Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais de Pernambuco;

14 - As empresas suscitadas asseguram, ainda, ao empregado designado para substituir colega que percebe salário mais elevado, o direito de receber o mesmo salário do substituído, enquanto durara substituição nos termos da Súmula nº (ex-Prejulgado nº 36 do Colendo TST);

15 - As empresas suscitadas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para a prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada;

16 - As empresas suscitadas se comprometem atender os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OPTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA, MÉDICA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

30(trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de, excedido esse prazo, pagar ainda uma multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação; Parágrafo Único: fica ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa não acarretará nenhum ônus para os suscitados;

17 - Ao Sindicato suscitante será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscitados, para afixação de quadro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos hospitais ou casas de saúde;

CLAUSULA SEGUNDA - Fica assegurado a todos os empregados das empresas suscitadas, além do INPC fixado para o mês de março de 1984, na forma estabelecida pela Lei nº 6.708/79 e as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 2.012/83 e 2.065/83, um aumento de 30% (trinta por cento) aplicado sobre os salários reajustados, como compensação pela defasagem do poder aquisitivo dos empregados, ocorrida no mês de setembro, imposta pelo malfadado Decreto Lei nº 2.045/83, já renovado;

CLAUSULA TERCEIRA - Assegurar aos empregados que trabalham em horário de plantão noturno, o fornecimento do jantar que deverá ser servido até às 23.00 horas, no máximo; *V. M. S.* *U*



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA.
LABORATORIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- CLÁUSULA QUARTA** - As empresas obrigam-se a pagar, em dobro, aos empregados que por necessidade do serviço sejam compelidos a dobrar o horário de plantão;
- CLÁUSULA QUINTA** - Fica assegurado aos empregados que trabalham em regime de 12x36 horas, uma carga horária máxima de 168 horas de trabalho mensal, sendo com pensadas ou pagas como serviço extraordinário, às que excederem esse teto;
- CLÁUSULA SEXTA** - Fica assegurado aos empregados, afastados do serviço por licença médica, a estabilidade no emprego por seis meses após o término do benefício previdenciário, ressalvados os casos de demissão por justa causa;
- CLÁUSULA SETIMA** - Assegurar as Atendentes de Enfermagem que prestam serviço nas Clínicas Pediátricas, o salário da categoria profissional, independente da denominação da função que o empregador registre na sua CTPS;
- CLÁUSULA OITAVA** - As empresas comprometem-se a liberar os Diretores do Sindicato da Categoria Profissional até 30 dias, sem prejuízo do salário, para representar o órgão de classe em reuniões e assembléias, congressos e encontros de trabalhadores, desde que sejam previamente solicitadas, por ofício, do Sindicato;
- CLÁUSULA NONA** - Assegurar aos empregados das empresas que mantêm atendimento psiquiátrico, o pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário, a título de risco de vida;

[Handwritten signature]

mm

773

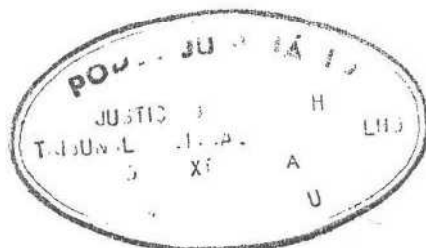
Not. nº TRT - 234/84

Ã

UNICLÍNICA

ESTRADA DE BELÉM , 150 - ENCRUZILHADA - RECIFE

CEP: 50.000



[Handwritten signature]

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: UNICLÍNICA
ESTRADA DE BELÉM 150 - ENCRUZILHADA - RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 234 /84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUETOS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março do 1984.


Secretário Geral da Presidência

mm

724



Notif. nº-TRT-GP-177/84

DC-05/84

CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DR. DELSON LUZ
Rua Real da Torre, 75 - Madalena
RECIFE - PE
50.000



[Handwritten signature]
no exp. 10 n.º
23/03/84
[Handwritten signature]



P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA DR. DELSON LUZ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 177 /84

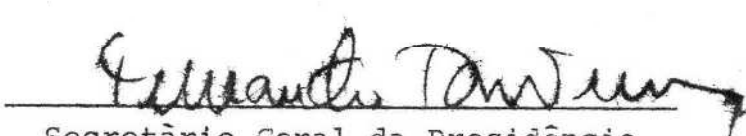
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

uu

879



NOT. TRT-GP-318/84

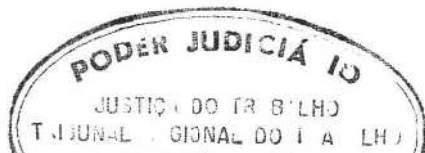
DC-05/84



LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA
Largo da Encruzilhada, 47
50.000 - Recife-PE.

Handwritten signature

Handwritten signature



P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DA ENCRUZILHADA
Largo da Encruzilhada, 47 - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 318 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

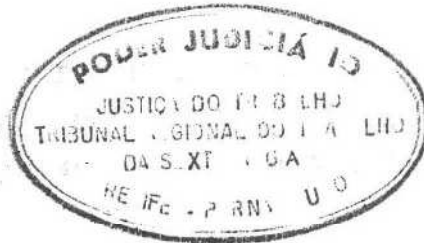
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência



Handwritten signature

816

Not. nº TRT 279/84

À

DR. ERICKSON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

RUA SEVERINO MONTEIRO - 53 - CAVALEIRO - PE

CEP: 54.000



Handwritten signature

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DR. ERICKSON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
RUA SEVERINO MONTEIRO - 53 CAVALEIRO - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 279/84

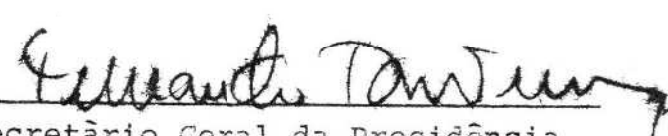
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

mm



697

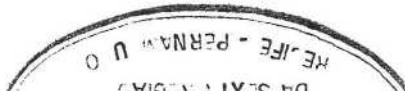
Notif. nº-TRT-GP-149/84

DC-05/84

CLIMEP - CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA
Av. Conselheiro Aguiar, s/n- Boa Biagem
RECIFE - PE
50.000



[Faint handwritten signature]



[Handwritten scribbles and numbers]
303
1/27.2.87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLIMEP - CLÍNICA MÉDICA PSICOLÓGICA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 149 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

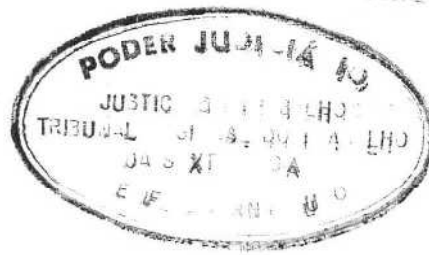
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEVEDO (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência



[Handwritten signature]
48-4-90
15-março-84

885

Not. nº TRT - 324/84

AO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE

RUA DA SAUDADE 273 - BOA VISTA - RECIFE

CEP: 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE
RUA DA SAUDADE - 273 - BOA VISTA _ Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 324 /84

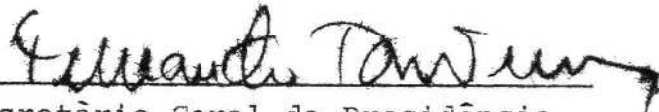
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

u



Not. nº TRT 168/84

CLÍNICA RADIOLÓGICA DO NORDESTE LTDA

AV. MANOEL BORBA, nº 905 - Boa Vista - Recife

CEP: 50.000

715

[Handwritten signature]



[Faint handwritten text]

[Handwritten signature]

22-03-84

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **CLÍNICA RADIOLÓGICA DO NORDESTE LTDA**
AV. MANOEL BORBA, nº 905 - Boa Vista
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 168/84

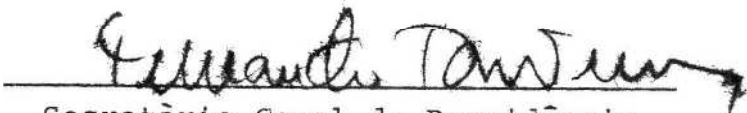
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

m

738



Notif.nº-TRT-GP-183/84

DC-05/84

CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO NORDESTE
Rua do Riachuelo, 529
Recife - PE
50.000



[Faint handwritten signature]

[Handwritten signature]

QUER JUDICIA,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 183 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (264)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinar o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

www



Not. Nº TRT - 166/84

713

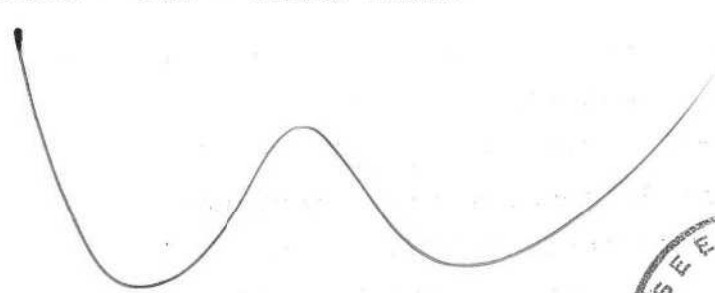
À

CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. GEALDAN ANDRADE

RUA CARLOS CHABAS - 320 - Santo Amaro

Recife - PE

CEP: 50.000



[Handwritten signature]

02/03
Mora

JULIÁ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: **CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. GEALDAN ANDRADE**
RUA CARLOS CHAGAS- 320 - Santo Amaro - Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 166 /84

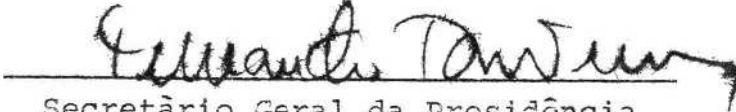
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

u

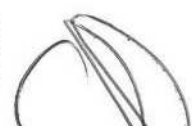
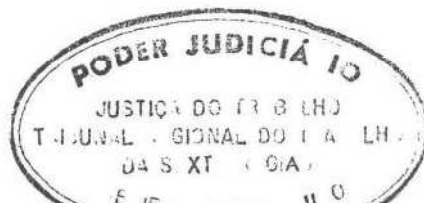


794

Not. TRT-GP-256/84

Ao

Instituto de Medicina Interna e Fisioterapia - IMIF
Av. Visconde de Suassuna, 808
50.000 Recife - PE



22/03
Oliveira

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: *Instituto de Medicina Interna e Fisioterapia - IMIF*
Av. Visconde de Suassuna, 808 - Recife - PE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 256 /84

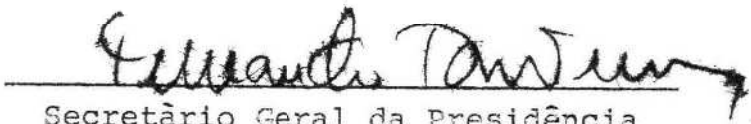
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

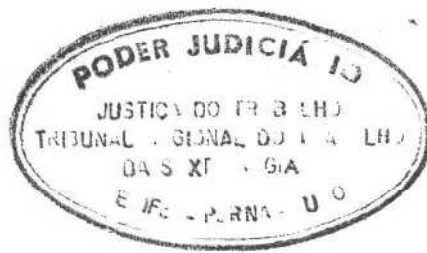
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência



Handwritten signature and date: 22/03

Not. nº TRT - 226/84

PROCIRURGIA DO RECIFE

AV: JOÃO DE BARROS - 777 - BOA VISTA - RECIFE

CEP: 50.000



P O D E R J U D I C I Á R I O
J U S T I Ç A D O T R A B A L H O
T R I B U N A L R E G I O N A L D O T R A B A L H O D A S E X T A R E G I ã O
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCIRURGIA DO RECIFE

AV. JOÃO DE BARROS- 777 . BOA VISTA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 226 /84

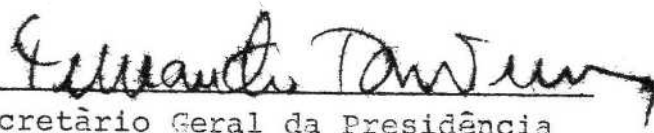
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONNIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

mm

858



NOT. Nº TRT-GP 295/84

AO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS

RUA DO SOSSEGO, 191 - BOA VISTA

RECIFE - PE

CEP 50.000

[Faint handwritten signature]

*M. de Azeite O
nº 191 neste mês
26.3.84
Yvonne*



P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS
RUA DO SOSSEGO, 191 - BOA VISTA - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 295 /84

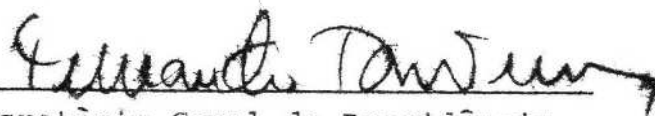
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

mur



877

NOE TRT 6P. 312/84. OC-05/84

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE
Av. Cons. Aguiar, 4790 - Boa Viagem
50.000 - Recife-PE.



[Handwritten signatures and marks]
PODER JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS DO RECIFE**
Av. Cons. Aguiar, 4790 - Boa Viagem - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 312/84

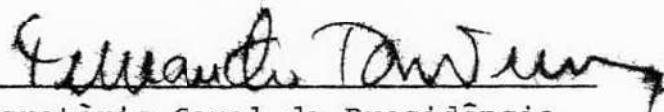
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.



Secretário Geral da Presidência

2/3

REINFORMAÇÃO DO ENDEREÇO POSTAL EM OUTRO ENDEREÇO
 INFORMAÇÃO ESCRITA PARA PERÍODO OU PERÍODOS
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 RECUSADO
 NÃO IDENTIFICADO
 NÃO SE ENCONTRA
 NÃO SE ENCONTRA

MAQUIETADO
 AUSENTE
 FALCIDO

NÃO SE ENCONTRA

EMPRESA BRASILEIRA DE
 CORREIOS E TELEGRAFOS



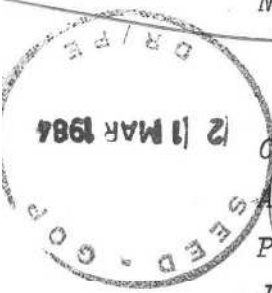
703

4-



Notif. nº - TRT-GP-156/84

DC-05/84



CLÍNICA SANTA TEREZINHA
 Av. Bernardo Vieira de Melo, 2071
 Piedade
 JABOATÃO - PE
 54.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CLÍNICA SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 156 /84

! Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (264)

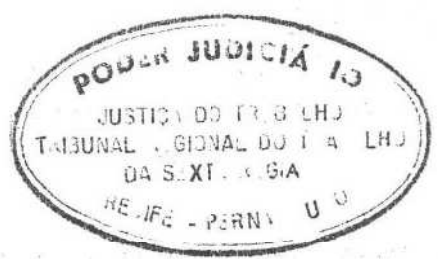
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

u/w

[Handwritten mark]



28-5-84

28-12-84

818

Not. nº TRT - 281/84

À

PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM
AV. CONS. AGUIAR, 524 - BOA VIAGEM - RECIFE
CEP: 50.000



[Faint handwritten text]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PRONTOMÉDICA - SERVIÇO MÉDICO DE BOA VIAGEM
AV. CONS. AGUIAR, 524 - BOA VIAGEM - RECIFE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 281/84

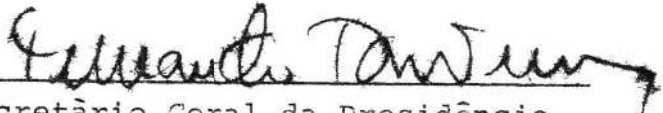
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

mm



Notif. nº-~~ERT~~-152/84

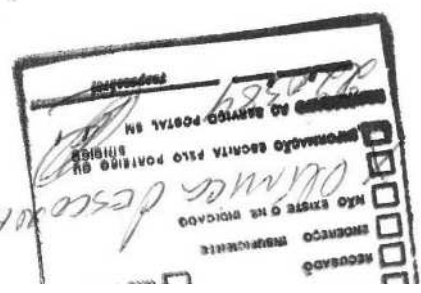
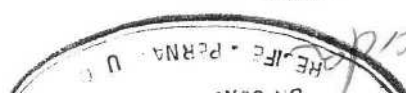
DC-05/84

CLÍNICA DE CRIANÇAS E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE ARCOVERDE
ARCOVERDE - PE
56.500

AO REMETENTE

2884370/9

(3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CLÍNICA DE CRIANÇAS E PRONTO SOCORRO INFANTIL DE ARCOVERDE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 152//84


Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E QUEROS (284)

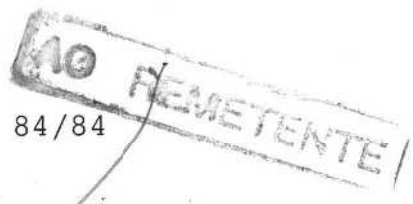
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência

2
unbr

653



NOTIF. Nº TRT-GP 84/84

À

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ROSA
AV. JOSÉ AMÉRICO DE MIRANDA, S/N -
PRAZERES - JABOATÃO - PE
CEP 54.000



*Alvina & ...
promovidos por Proqur*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ROSA
AV. JOSÉ AMÉRICO DE MIRANDA, S/N - PRAZERES - JABOATÃO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 84 /84

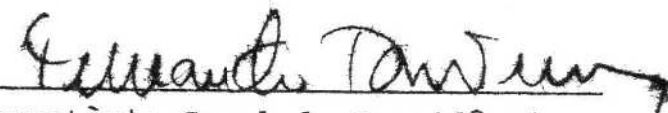
Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍ-
DIO COLETIVO Nº TRT-05/84, em que são par-
tes interessadas: SINDICATO DOS PROFISSIO-
NAIS DE ENFERMAGEM TÉCNICOS, DUCHISTAS, MAS-
SAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CA-
SAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Sus-
citantes) e HOSPITAL SANTA JOANA E OU-
TROS (284) (Suscitados).

Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal, em exercício na Presidência, Clóvis Valença Alves e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Theresza de A. Lafayette Bitu, compareceram o Sr. José Martins Dias, Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado Josias Silva de Albuquerque, Sr. Otacilio Pedro da Silva, diretor tesoureiro; Sr. Jacob Elias Queuici, diretor da Associação Nordestina de Hospitais; Drs. Raul Neves Batista e Pedro Paulo Pereira Nóbrega, advogados e prepostos e os Drs. André Genn de Assunção Barros e Origenes Lins Caldas Filho, advogados, da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco; Dr. José Antonio de Oliveira Ventura, advogado dos seguintes Hospitais: Hospital Psiquiátrico de Pernambuco Ltda., Instituto de Neurocirurgia e Neurologia do Recife Ltda., Hospital e Maternidade Santa Maria Ltda., Sanatório Recife Ltda., Hospital e Maternidade Santa Elisa, Casa de Saúde Santa Terezinha Clínica Psiquiátrica de Caruaru, Serviço de Assistência Médica Infantil de Urgência - SAMIU, Sanatório Psiquiátrico de Recuperação Ltda., Sociedade Hospitalar Miguel Calmon Ltda., Centro Hospitalar Santa Maria, Policlínica Santa Clara Ltda., Hospital José Alberto Maia Ltda., Hospital Evangélico de Pernambuco, Instituto de Psiquiatria do Recife Ltda., Pronto Socorro Infantil do Arruda Ltda., Associação Hospitalar São João da Escócia, Hospital das Clínicas do Carpina Ltda., Centro Hospitalar Alberto Saben Ltda., Casa de Saúde São José Ltda., Clínica de Reidratação e Emergências Pediátrica Ltda., Clínica Psiquiátrica Santo Antonio Ltda., Clínica Psiquiátrica Santo Antonio - Afogados, Sociedade Hospitalar São José

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Oliveira; Dr- Paulo Inaldo de Holanda Coelho, representando o Hospital Geral Severino Pereira da Silva, e o preposto sr. Aloisio? Mota de Lima; Dr. Francisco Britualdo B. Cavalcante rep. o Hospital Psiquiátrico de Paulista; Dr. Pedro Charles Tassell rep. a Compesa; Dr. João Virgilio Ramos André, rep. o Hospital Português de Beneficência; Dr. Hissa Hazin, preposto do Instituto Neurocirurgia do Recife. Abertos os trabalhos, determinou o sr. Juiz Presidente a juntada aos autos das Procurações, conforme já foi constatado em ata. Pelo sr. Presidente foi consultado às partes presentes sobre a possibilidade de conciliação. Com exceção da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco pelos seus advogados foi dito que não havia possibilidade do acordo. O sr. Presidente indagou das partes que decidiram conciliar em que condições seria feito o acordo. Pelas mesmas partes, foi respondido que cp, exceção do índice do INPC, o acordo seria feito mantendo-se todas as cláusulas do dissídio de 1983. Com relação ao INPC a cláusula a ser conciliada é a seguinte: fica assegurado a todos os empregados das empresas suscitadas, além do INPC fixado para o mes de março de 1984, na forma estabelecida pela Lei nº6708/79 e as alterações introduzidas pelos decretos-leis nºs 2012/83 e 2065/83, um adicional de 5%, o qual, acrescido ao INPC, totalizará um reajuste de 75,9%. Com a palavra o Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega para falar em nome da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, disse que trouxe sua defesa em forma de memorial contendo 17 laudas datilografadas a última das quais assinada pelos seus patronos, pelo que requeria a sua juntada aos autos. No referido memorial a suscitada Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco está arguindo, por força de 4 preliminares, a nulidade da representação, bem assim, a ilegitimidade ativa ad causum do suscitante com relação à contestante, já que se trata de estabelecimento de ensino e não estabelecimento hospital ou Casa de Saúde; e no mérito, lança impugnação às cláusulas reinvidicadas. Pelo sr. Presidente foi deferida a juntada aos autos de memorial. Com a palavra o advogado dos Suscitantes requereu adiamento a fim de tomar conhecimento dos termos da defesa apresentada pela Faculdade de Ciências Médicas. Com a palavra o advogado da contestante disse que não se opunha ao adia-

EMBRANCO



354
uma

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

pelo sr. Juiz Presidente, pela Procuradora Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei.//

[Assinatura]

Juiz Presidente

[Assinatura]
Procuradora Regional

[Assinatura]
Presidente do Sind. Suscitante

[Assinatura]
Adv. do Sind. Suscitante

[Assinatura]
Diretor tesoureiro do Sind. Suscitante

[Assinatura]
Dr. Raul Neves Batista

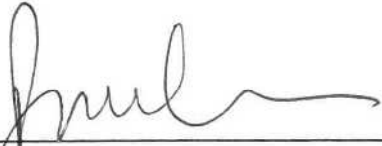
[Assinatura]
Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

[Assinatura]
Dr. José Antonio de Oliveira Venturi

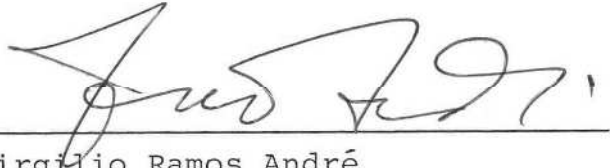
[Assinatura]
Sra. Nelly Torres G. de Oliveira

[Assinatura]
Dr. Paulo Inaldo de Holanda Coelho

[Assinatura]
Aloisio Mota de Lima, preposto



Dr. Pedro Charles Tassel



Dr. Virgílio Ramos André

Dr. Hissa Hazin



Secretária

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de Mandato de Preposição à FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO, CGC nº 110.22.597/000272, com sede à Rua Arnóbio Marques, nº 310, Santo Amaro, nesta cidade do Recife, Unidade de Ensino pertencente à Fundação de Ensino Superior de Pernambuco- FESP, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e Prepostos os B̃eis. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, OAB-PE 311 CPF(MF) nº 028872584-00 e Raul Neves Baptista, OAB-PE nº 6516, CPF(MF) nº 102.46.21.54-53, brasileiros, o primeiro casado e o segundo separado judicialmente, advogados, com escritório, à Rua Carlos Porto Correio, 190, conj. 602/3, Derby, nesta cidade, aos quais outorga os poderes da CLÁUSULA Ad. JUDITIA para o fim especial de representar Outorgante, em conjunto ou separadamente, nos autos do Dissídio Coletivo nº 05/84, instaurado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, em tramitação perante o TRT da 6ª Região, podendo os mandatários apresentar Contestação, Impugnações, Recursos, praticando enfim, todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste Mandato, inclusive os relativos à tentativa de conciliação.

Recife, 13 de abril de 1984.


DIRETOR

EMBRANCO

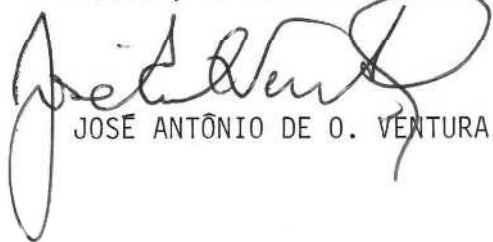
Exmº Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a.
REGIÃO:

JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA, brasileiro, casado, advogado, com escritório constante no timbre desta petição, vem, mui respeitosamente a V.Exa., nos autos do Dissídio Coletivo nº 05/84 em que é suscitante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DU CHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO e suscitados, o HOSPITAL SANTA JOANA e outros, requerer a habilitação no referido Dissídio dos hospitais e casas de saúde conforme discriminação anexa.

Nestes termos

E. deferimento

Recife, 16 de abril de 1984.


JOSE ANTÔNIO DE O. VENTURA.

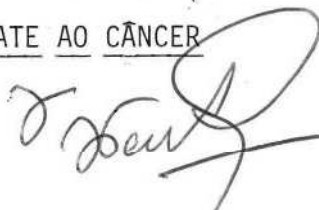
EMBRANCO

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS E DAS CASAS DE SAÚDE A SEREM HABILITADAS:

01. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO LTDA.
Rua Antônio Falcão nº 798 - Boa Viagem - Nesta.
02. INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DO RECIFE LTDA.
Av. Caxangã nº 4360 - Iputinga - Nesta.
03. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA.
Av. Caxangã nº 1650 - Cordeiro - Nesta
04. SANATÓRIO RECIFE LTDA.
Rua do Padre Inglês nº 257/331 - Boa Vista- Nesta.
05. HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA
Av. Dr. Julio Maranhão, nº 911 - Prazeres/Jaboatão-PE
06. CASA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA
Av. Simoa Gomes, nº 342 - Garanhuns-PE
07. CLÍNICA PSIQUIÁTRICA DE CARUARU
Av. Cleto Campelo nº 11- Caruaru-PE
08. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE URGÊNCIA - SAMIU
Av. Visconde de Suassuna, nº 658 - Boa Vista- Nesta
09. SANATÓRIO PSIQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO LTDA.
Rua do Sol, nº 108 Carmo - Olinda-PE
10. SOCIEDADE HOSPITALAR MIGUEL CALMON LTDA.
Rua Jacó Valosino, 370 - Casa Forte - Nesta
11. CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA
Rua Agamenon Magalhães, s/n - Livramento - Vitória de Santo Antão-PE
12. POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA.
Rua do Paissandú nº 767 - Boa Vista- Nesta
13. HOSPITAL JOSÉ ALBERTO MAIA LTDA.
BR - 408 KM - 17 - Camarajibe -São Lourenço-PE
14. HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO
Rua Frei Jaboatão nº 301 - Torre- Nesta
15. INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE LTDA.
Av. Conde da Boa Vista, 1509 - Boa Vista- Nesta
16. PRONTO SOCORRO INFANTIL DO RECIFE LTDA.

F1.02

17. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO DA ESCÓCIA.
Av. Dr. José Rufino, nº 3306 - Tejipiô - Nesta
18. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO CARPINA LTDA.
Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 720 - Carpina-PE
19. CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN LTDA.
Rua Senador José Henrique, nº 141 Ilha do Leite - Nesta
20. CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA.
Av. 17 de Agosto, nº 2069 - Casa Forte - Nesta
21. CLÍNICA DE REIDRATAÇÃO E EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS LTDA.
Estrada do Arraial, 3582 - Casa Amarela- Nesta
22. CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SANTO ANTÔNIO LTDA.
Rua do Benfica, nº 1059 - Madalena-Nesta
23. CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SANTO ANTÔNIO LTDA.
Estrada dos Remédios, nº 1360 - Afogados-Nesta
24. SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ LTDA.
Rodovia BR.101 KM 20 Abreu e Lima-PE
25. SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
Av. Cruz Cabugã, 1597 - Nesta



EMBRANCO

HOSPITAL PSIQUIATRICO DE PERNAMBUCO
Rua Antonio Falcão, 798 - Fone: 3265411

RECIFE - PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

HOSPITAL PSIQUIATRICO DE PERNAMBUCO LTDA

(Nome do estabelecimento)

situado à RUA ANTONIO FALCÃO Nº 798 - BOA VIAGEM Estado de Pernambuco CGC nº
(rua - número - bairro)

nº 11.005.774/0001-21, pelo Diretor, Sr. HISBELLO DE ANDRADE LIMA FILHO, BRASI
LEIRO, CASADO, GERENTE HOSPITALAR, residente à RUA AMARO COUTINHO 526
(profissão) (endereço completo)

ENCRUZILHADA. Nomeia e constitui seu procurador o Bacharel, JOSE ANTONIO
DE OLIVEIRA VENTURA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, com
escritório profissional na rua Siqueira Campos, 279, Ed. Brasília, sala 1.404
14º andar, nesta cidade, a quem confere poderes especiais para representar o ou
torgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Cole-
tivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMA-
GEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo paratanto a tudo requerer, bem como acordar, de-
sistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto
ou separadamente.

Recife, 20 de fevereiro de 1984.



HISBELLO DE ANDRADE LIMA FILHO - GERENTE

HISBELLO DE A. LIMA FILHO

GERENTE HOSPITALAR

CPF. 000.364.384/87

CARACAS

EMBRANCO



INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DO RECIFE LTDA.

AVENIDA CAXANGÁ, 4360 — FONE: 271.2166 (busca automática) — RECIFE - PE
C.G.C. 11.018.397/0001-65 — CEP 50.000

PRONTO SOCORRO NEUROLÓGICO

Dr. *Mussa Hazin* Dr. *Jan Pastor* Dr. *Edmir Pires*

31
2

P R O C U R A Ç Ã O

INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DO RECIFE LTDA., situado à Av. Caxangá nº 4360, Iputinga, em Recife, Estado de Pernambuco, C.G.C. nº 11.018.397/0001-65, pelo Diretor, Sr. HISSA MUSSA HAZIN, brasileiro, casado, economista, residente à Rua Ibiapaba nº 89, Tamarineira, Recife-PE., nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel José Antonio de Oliveira - Ventura, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco nº 28, conj.-45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 13 de abril de 1984

Instituto de Neurocirurgia e
Neurologia do Recife


EMBRANCO



PROCURAÇÃO

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA., situado à Avenida Caxangá nº 1650 Cordeiro - Estado de Pernambuco, CGC número 10.896.769/0001-93, pelo Diretor, Dr. THEOPÁZIO ANTONIO DE AZEVEDO E SILVA, brasileiro, desquitado, médico, residente/ à Av. José Augusto Moreira nº 720, Casa Caiada, Olinda Pernambuco, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA, casado, advogado, residente - nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antonio, a ..- quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, ..- MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SA UDE DO - ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, - bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecar, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 24 de fevereiro de 1984.



Hospital e Maternidade Santa Maria Ltda.

EMBRANCO

SANATÓRIO RECIFE LTDA.

Fundador: Prof. ULYSSES PERNAMBUCANO
Diretor: DR. RENÉ RIBEIRO
Rua do Padre Inglês, 257 - 331
Recife — Pernambuco

30
/ 24

PROCURAÇÃO

Sanatório Recife Ltda, situado à Rua do Padre Inglês nº 257/331 no Bairro da Boa Vista, Estado de Pernambuco, CGC nº 10.856.433/0001-05, pelo Diretor Sr. Dr. Ulysses Pernambucano de Mello, Brasileiro, casado, Médico Psiquiatra, residente à Rua Santo Elias nº 260 Edifº Angros Aptº 1702 no Bairro do Espinheiro em Recife Estado de Pernambuco, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, casado advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, Conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 24 de Fevereiro de 1984.


SANATÓRIO RECIFE LTDA.

EMBRANCO

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA

C. G. C. 10.431.187/0001-31

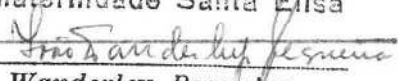
3
/

P R O C U R A Ç Ã O

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ELISA, situado á Av. Dr. Julio Maranhão, nº Prazeres/Jaboatão-Pe, inscrito no CGC nº 10.431.187/0001-31, pelo Diretor Dr. João Wanderley Regueira, Brasileiro, Casado, Médico, residente á Rua Conde de Irajá nº 750 Torre, nomeia e constitui seu procurador, o Bach José Antonio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente nesta cidade com escritório profissional na Rua Diario de Pernambuco, Conj. 45 nº 28 bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o autorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Processo Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DULCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 28 de Março de 1.984

Hospital e Maternidade Santa Elisa


Dr. João Wanderley Regueira
Diretor Presidente

172

EM BRANCO

Casa de Saúde Santa Terezinha.

Av. Simôa Gomes, 342 — Fone: 761-0073

GARANHUNS

—
PERNAMBUCO

36
m

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato procuratório, constituo e nomeio meu bastante procurador, o Bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Siqueira Campos, 279, / Ed. Brasília, sala 1.404, 14º andar, em Recife, a quem outorgo os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo dito procurador e advogado, propor contra quem de direito as / ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo / umas e outras até final sentença, e ainda tudo requerer / perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais, e municipais, usando de todos os recursos legais e regulamentares no fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, comandar, desistir, receber e dar / quitação, confessar, firmar termo de compromisso de inventariante, concordar e substabelecer, agindo em conjunto / ou separadamente.

Garanhuns, 01 de março de 1984

Antônio de Oliveira Ventura
CASA DE SAÚDE SANTA TEREZINHA

.....
Diretor

EMBRANCO

Clinica Psiquiatrica de Caruaru

Diretor Proprietário

Direção: Dr. Rodolfo Veloso de Araújo

Av. Cleto Campelo, 11 — Fone 721-2128

C.G.C. 10.001.295/0001-74 — Mat. 15-041-00.153/25

Inscrição Estadual: Isento

CEP - 55100

Caruaru - Pernambuco

30
uu.

P R O C U R A Ç Ã O

Clínica Psiquiátrica de Caruaru, situada à Av. Cleto Campelo nº 11, Centro, Estado de Pernambuco, CGC nº 100012950001-74, pelo Diretor, Sr. Dr. Rodolfo Veloso de Araújo, brasileiro, casado, Médico Psiquiatra, residente à Av. Natal nº 100, BR 232 KM 134, Caruaru, nomeia e constitui seu procurador, o bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar e outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS / PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto ou separadamente.

Caruaru, 28 de fevereiro de 1984



Dr. RODOLFO VELOSO
CRM-PE 1622 - Diretor

EMBRANCO

7/11/2017

SAMIU

Av. Visconde de Suassuna, 658 - Fones: 221-5241 - 221-5240 - Recife - PE

30
W

P R O C U R A Ç Ã O

SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA INFANTIL DE URGÊNCIA, SAMIU, situado na Av. Visconde de Suassuna, nº 658 ' bairro da Boa Vista, Estado de Pernambuco, C.G.C. Nº 10.866.200/0001-85, pelo Diretor SR. MAURICIO ISAAC ZILBERMITZ, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Henrique Capitulino, 216 - Aptº 301 Boa Viagem' nomeia e constitui seu procurador o Bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritorio profissional na Rua Diario de Pernambuco, nº 28, conj. 45 bairro de Santo Amaro, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar' compromisso e substalecer, podendo para isso agir' em conjunto, ou separadamente.

Recife, 28 de fevereiro de 1984

Serviço de Assistência Médica Infantil de Urgência

SAMIU

Dr. Mauricio Isaac Zilber...

CRM 1885

SECRET

EMBRANCO

PROCURAÇÃO

SANATÓRIO PSIQUIÁTRICO DE RECUPERAÇÃO LTDA, situado à rua do Sol, 108 Carmo-Olinda Estado de Pernambuco, CGC nº 10.588.424/0001-72, pelo Diretor, Sr. Marcelo de França Galvão, brasileiro, casado, Administrador, residente à Rua do Sol, 97- Carmo-Olinda-PE, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente em Recife-PE, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Olinda, 28 de fevereiro de 1984

Marcelo de França Galvão

P R O C U R A Ç Ã O
= = = = =

À SOCIEDADE HOSPITALAR MIGUEL CALMON LTDA, situada à Rua Jacó Veloso, 370 - Casa Forte, Estado de Pernambuco, CGC Nº 11.186.988/0001 pelo Diretor, o Sr. NAUM LITVIN, brasileiro, casado, médico, residente a Rua dos Navegantes, 992 - Boa Viagem, Recife- Pernambuco, nome e constitui seu procurador, o Bacharel JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua do Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromissos e subestabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 28 de fevereiro de 1984.



DR. NAUM LITVIN - DIRETOR TÉCNICO

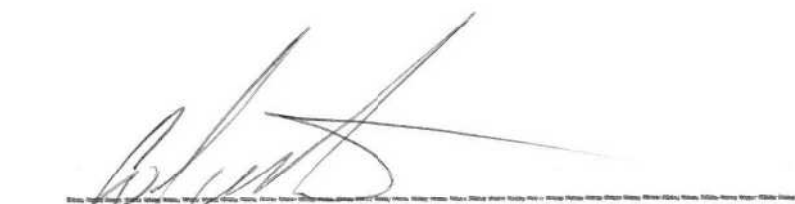
EM BRANCO



P R O C U R A C A O

CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA, situado à Rua Agamenon Magalhães, S/N, Bairro Livramento, Estado de Pernambuco, CGC Nº 11.866.365.0001-10, pelo Diretor Sr. JODALVO SAMPAIO COUTO, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Antão Borges, 144 bairro Matriz, Vitória de Santo Antão, no meio e constitui seu procurador, o Bacharel JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e subestabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 27 de Fevereiro de 1984.



Dr. Jodalvo Sampaio Couto
Cremepe - 2807

EMBRANCO

P R O C U R A Ç Ã O

POLICLINICA SANTA CLARA LTDA, situada à rua do Paissandú nº 767
Boa Vista-Recife Estado de Pernambuco, C.G.C. nº 11.479.938/0001-
52, pelo Diretor, Sr. Luciano Carneiro Portela, brasileiro, casado
médico, residente à rua Madre Rosa nº 70, Jardim São Paulo, Recife
Estado de Pernambuco. Nomeia e constitui seu procurador, o Bacha
rel José Antonio de Oliveira Ventura, casado, residente nesta ci-
dade, com escritório profissional na rua Diário de Pernambuco, nº
28, conjunto 45, bairro de Santo Antônio, a quem confere poderes/
especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regio-
nal do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é susci-
tado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉ-
CNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS/
DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo reque-
rer, bem como acordar, desistir, firmar compromissos e substabele-
cer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 27 de fevereiro de 1984.

Dr. Luciano Carneiro Portela
- DIRETOR -

EMBRANCO

2/2

Hospital José Alberto Maia Ltda., situado à BR - 408 KM - 17 - Camarajibe, estado de Pernambuco, CGC Nº 11.924.693/0001-25, pelo seu Diretor, Sr. Romero José de Andrade Lima, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, residente à BR - 408 KM - 17 em Camarajibe, nomeia e constitui / seu procurador, o Bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, Nº 28, Conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE / DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e subestabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 28 de Fevereiro de 1984.

Hospital José Alberto Maia Ltda

Romero José de Andrade Lima
Dir. Administrativo
CGC 082.100.904/00

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EMBRANCO



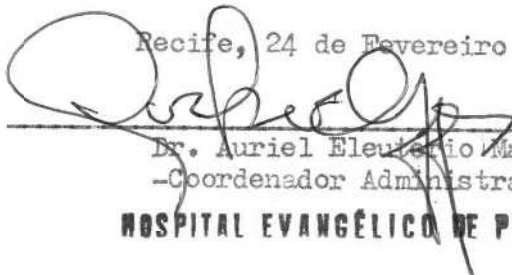
Hospital Evangélico de Pernambuco

RUA FREI JABOATÃO, 301 - TORRE - FONES: 228-0588 / 228-0272 / 228-2010 - CGC 10.859.817/1000.73 - RECIFE -

P R O C U R A Ç Ã O

O HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO, situado na rua Frei Jaboatão nº 301, bairro da Torre, em Recife, Estado de Pernambuco, CGC Nº10859817/0001-73, pelo seu Coordenador Administrativo, sr. Dr. Auriel Eleutério Marques, brasileiro, casado, advogado, residente na Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 3476 Apto. 603 - Piedade, Jaboatão, Estado de Pernambuco, nomeia e constitui seu PROCURADOR, o Bacharel JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na rua Diário de Pernambuco nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antônio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 24 de Fevereiro de 1984.



Dr. Auriel Eleutério Marques
-Coordenador Administrativo-

HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO

EMBRANCO

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DO RECIFE

Clínica das Doenças Nervosas e Emocionais
Av. Conde da Boa Vista, 1509 F.222-1267
RECIFE - PERNAMBUCO

P R O C U R A Ç Ã O

Instituto de Psiquiatria do Recife Ltda., situado à Av. Conde da Boa Vista, 1509 - Boa Vista-Recife PE, CGC nº 10984508/0001-25, pelo Diretor Luiz Ignácio de Andrade Lima Júnior, brasileiro, casado, residente à Av. Conde da Boa Vista, 1509, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel José Antônio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, Conj. 45, bairro de Santo Antônio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 13 de março de 1984.



LUIZ IGNÁCIO DE ANDRADE LIMA JUNIOR

EMBRANCO

PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA LTDA.

Av. Beberibe, 1449 - Fones: 268-6277 - 268-7315 - Arruda - Recife

PROCURAÇÃO

O PRONTO SOCORRO INFANTIL DO ARRUDA, LTDA, situado à AV. Beberibe, nº 1449, bairro, Arruda, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, C.G.C. 11016771/0001-93, pelo Diretor - Dra. DENISE FERNANDES DE ANDRADE, brasileira, casada, médica, residente à Avenida Boa Viagem, nº 2366-Edif. Alvaro Costa, Recife, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, - podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, de sistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 02 de Março de 1984

Pronto Socorro Infantil do Arruda Ltda.

Denise Fernandes de Andrade

Dra. Denise Fernandes de Andrade
Diretor Administrativo

EMBRANCO



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO DA ESCÓCIA

CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, PELA LEI 3465 DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE

(FUNDADA EM 29 DE JUNHO DE 1956)

375/12

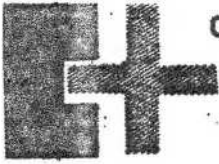
PROCURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, situado à Av. Dr. José Rufino, nº 3306, Tejipiú, Recife, Estado de Pernambuco, CGC nº 10896819/0001-32, pelo Presidente, Sr. Alfredo Marques de Oliveira Ramos, brasileiro, casado, aposentado, residente à rua Carneiro Vilela, 466, Espinheiro - Recife - PE, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, casado advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTA E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 14 de março de 1984


- Presidente -

EMBRANCO



P R O C U R A Ç Ã O

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO CARPINA LTDA, situado á Av. CONGRESSO EUCARISTICO INTERNACIONAL, 720 Estado de Pernambuco, CGC nº 09.985.342/0001-82, pelo Diretor, Sr. ALDO AZEVEDO MOTA, Brasileiro, casado, Médico, residente á Av. Martins Júnior, 369 Carpina(PE) - Centro.

nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel José Antônio de Oliveira, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28 conj, 45 bairro Santo Antônio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Carpina(PE), 29 de fevereiro de 1984



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO CARPINA

[Handwritten Signature]
Dr. Aldo Mota - Dir. Presidente

EM BRANCO



centro hospitalar

ALBERT SABIN

RUA SENADOR JOSÉ HENRIQUE 141 - FONE PARX (081) 221.2411 - ILHA DO LEITE - RECIFE - PE - CGC 09866294/0001-03

PROCURAÇÃO

CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN LTDA, situado à Rua Senador José Henrique, 141, Ilha do Leite-Recife, Estado de Pernambuco, CGC. 09.866.294/0001-03, pelo Diretor Sr.Dr.Jacob Elias Quevici, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente à Av. Beira Rio, 666, Madalena, 11º andar/Recife-PE, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº28, conj.45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, do Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.

Recife, 29 de fevereiro de 1984


Centro Hospitalar Albert Sabin Ltda.

JQ/zm:

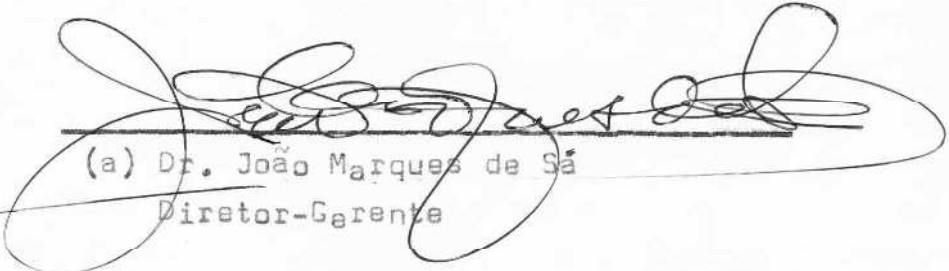
EMBRANCO

Diretores: Dr. João Marques de Sá e D. Iracina de Moura Vasconcelos

Recife, 01 de Março de 198

PROCURAÇÃO

A CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ LTDA, situada à Avenida 17 de Agosto nº 2069 - CASA FORTE, Estado de Pernambuco, CGC - 10826071/0001-00, pelo Diretor, Dr. João Marques de Sá, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Alfredo de Castro nº 35 - ESPINHEIRO - Recife-Pe., no meu nome e constitui seu procurador, o Bacharel José Antônio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente desta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antônio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHITAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS E HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substituir, podendo para isso agir em conjunto, ou separadamente.



(a) Dr. João Marques de Sá
Diretor-Gerente

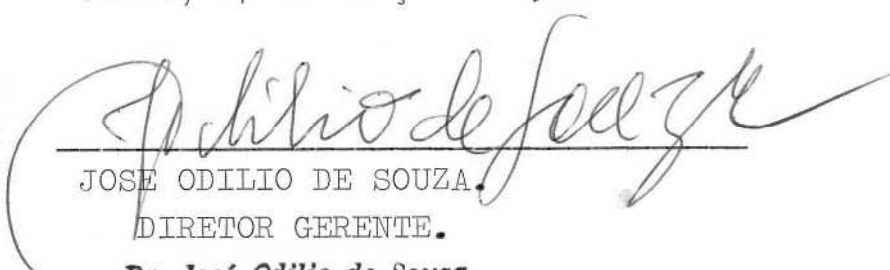
EM BRANCO



P R O C U R A Ç Ã O

A CLÍNICA DE REIDRATAÇÃO E EMERGÊNCIAS PEDIÁTRICAS LTDA-C.R.E.P., situada à Estrada do Arraial, 3582, bairro de Casa Amarela Estado de Pernambuco, CGC 10955649/0001-10, pelo Diretor, Sr. JOSE ODILIO DE SOUZA, brasileiro, casado, médico, residente à Rua Pedro ' Bergamo, 305, bairro de Boa Viagem, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua ' Diário de Pernambuco, nº 28, conj. 45, bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio ' Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acordar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para isso agir em conjunto, ' ou separadamente.

Recife, 07 de Março de 1984.


JOSE ODILIO DE SOUZA.
DIRETOR GERENTE.

Dr. José Odílio de Souza
Diretor Gerente

EMBRANCO

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SANTO ANTONIO

Tratamento das Doenças Nervosas e Mentais

HOSPITALIZAÇÃO: Hospital Dia - Hosp.Noite

Rua do Benfica, 1059 - Fone: 227-1009

RECIFE - PERNAMBUCO

PROCURAÇÃO

A CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SANTO ANTÔNIO LTDA, situada à rua Benfica nº 1059 Madalena, estado de Pernambuco CGC 10.882.132/0002-29, por seu Diretor Luiz Ignácio de Andrade Lima Junior, brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Capitão Rui Lucena nº 138 Boa Vista, Recife, no meia e constitui seus procurador o bacharel JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na O.A.B. PE sob o nº 2134 respectivamente, a quem confere poderes especiais, para representar o outorgante perante o TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO, da 6ª Região no Dissídio Coletivo em que é suscitado o outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, concedendo-lhe poderes para o foro, em geral bem como os especiais para acordar, transferir, disistir e firmar compromisso.

Recife, 21 de fevereiro de 1984


LUIZ IGNÁCIO DE ANDRADE LIMA JUNIOR

EM BRANCO

PROCURAÇÃO

À CLÍNICA PSQUIÁTRICA SANTO ANTÔNIO LTDA, situada à Estrada dos Remédios, nº 1360 Afogados, estado de Pernambuco, CGC 10.882.132/0001-48, por seu Diretor Luiz Ignácio de Andrade Lima Junior, brasileiro, casado, administrador, residente à Rua Capitão Rui Luceana nº 138 Boa Vista Recife, nomeia e constitui seu procurador o bacharel JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA VENTURA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na O.A.B. PE sob o nº 2134 respectivamente, a quem confere poderes especiais para representar o outorgante perante o TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO, da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado o outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, concedendo-lhe poderes para foro, em geral bem como os especiais para acordos, transferir, desistir e firmar compromisso.

Recife, 21 de fevereiro de 1984

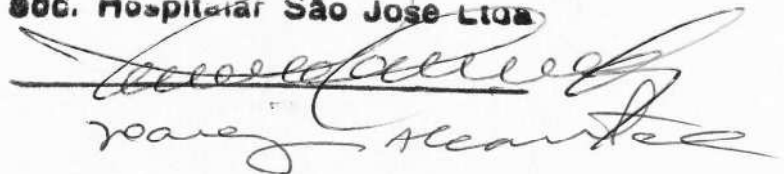

LUIZ IGNÁCIO DE ANDRADE LIMA JUNIOR

P R O C U R A Ç Ã O

SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ LTDA, situada à Rodovia BR 101 KM 20 Abreu e Lima, Estado de Pernambuco, C.G.C. nº 10.660.736/0001-40 , pelo Diretor, Sr. Ivaldo Cavalcanti Carneiro Leão, brasileiro, ca sado, médico, residente à Rua Paissandú, 382 apto. 2 - Boa Vista - Recife, nomeia e constitui seu procurador, o Bacharel José Antonio de Oliveira Ventura, casado, advogado, residente nesta cidade, com escritório profissional na Rua Diário de Pernambuco, nº28 Conj. 45 bairro de Santo Antonio, a quem confere poderes especiais para re presentar o outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo em que é suscitado e outorgante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, ' MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO ' DE PERNAMBUCO, podendo para tanto a tudo requerer, bem como acor - dar, desistir, firmar compromisso e substabelecer, podendo para is so agir em conjunto, ou separadamente.

Abreu e Lima, 03 de março de 1.984

SOC. Hospitalar São José Ltda


José Antonio de Oliveira Ventura

EMBRANCO

3

/3

Pelo presente instrumento de mandato procuratório, constituo (imos) e nomeio (amos) meus (nossos) bastantes procuradores, os Beis. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA VENTURA, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Siqueira Campos, 279, Ed. Brasília, sala 1.404, 14.º andar, nesta cidade, a quem outorgo (amos) os poderes da cláusula "ad-judicia", podendo ditos procuradores e advogados, propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me (nos) nas contrárias, seguindo umas e outras até final sentença, e ainda tudo requerer perante as repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, usando de todos os recursos legais e regulamentares no fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, comandar, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar termo de compromisso de inventariante, concordar e substabelecer, agindo em conjunto ou separadamente.

Recife 03 de abril _____ de 1984

A)

Maria Esther Brito
SEC. PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

A)

EMBRANCO

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, HOSPITAL GERAL SEVERINO PEREIRA DA SILVA S/A., com sede social no Km 8, da Rodovia BR - 130, em Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC (MF) sob nº 11.403.301/0001-56, representada pelo seu Diretor Superintendente, Dr. José Carolino Divino, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 713.177 e do CPF 018.083.388-04, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Dr. PAULO INALDO (OAB- PE - 5376), brasileiro, casado, residente no Conjunto Residencial da Usina Pão de Açúcar, s/n, Distrito de Taquaritinga do Norte (PE), conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium" para o fim de representar a outorgante perante a Justiça do Trabalho, especialmente, no Dissídio Coletivo, objeto do processo DC-TRT - 6ª. Região nº 05/84, no qual figuram como Suscitante o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco e Suscitadas Hospital Santa Joana e outros 284, estando aí incluído o outorgante, podendo, para tanto, praticar todos os atos previstos em lei, receber citação inicial, transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, usar de todos os recursos conferidos por lei, enfim, exercer todos os atos inerentes ao mandato de que está investido, inclusive substabelecer.

Taquaritinga do Norte, 03 de abril de 1984



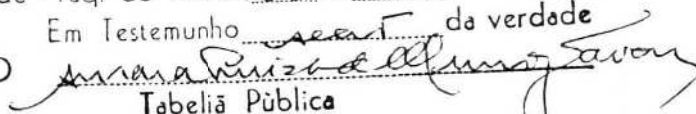
Dr. JOSÉ CAROLINO DIVINO
Diretor Superintendente

1º. CARTÓRIO - Reconheço Verdadeira a — firma

Taq. do Norte - PE supra de Dr. José
Amara Luiza de Carolino Divino Doa
Queiroz Tavares pe
TABELIÃ

Julião Gomes de - Taq. do Norte, 03 de 04 de 198 4
Farias Em Testemunho seu da verdade

SUBSTITUTO



Tabeliã Pública

192

EMBRANCO

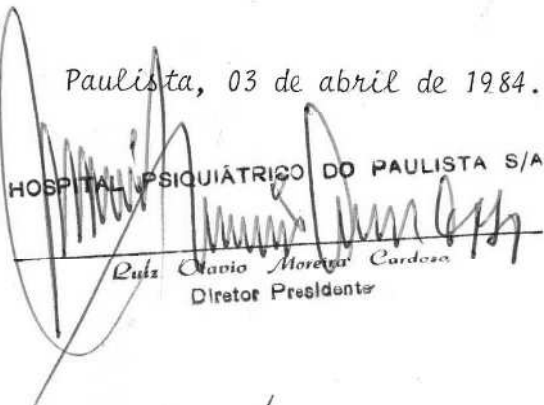
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DO PAULISTA S/A

Rua da Alegria, N.º 2566 - Fone 531-0263
C. G. C. 10.661.759/0001-79
BAIRRO DO NOBRE — PAULISTA — PE

PROCURAÇÃO

O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DO PAULISTA S/A, pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Luiz Otavio Moreira Cardoso, CPF-062.847.1604-34, constitui seu procurador e advogado o Bel. Francisco Britualdo Bezerra Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado OAB-1180/PE, com escritório à Rua Siqueira Campos, nº-251, 9º andar para o fim especial de representa-lo perante a Justiça do Trabalho, tanto na 1ª. instancia, como nas instancias superiores, com a cláusula ad-judicicia. Pode o referido procurador e advogado concordar desistir, transigir, fazer acordo e substabelecer.

Paulista, 03 de abril de 1984.

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DO PAULISTA S/A

Luiz Otavio Moreira Cardoso
Diretor Presidente

Reconheço a firma de Luiz
Otavio Moreira Cardoso
Paulista, 02 de Abril de 1984.
Em test. da verdade
O. Tab. Pco.




EMBRANCO

P R O C U R A Ç Ã O

A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, so-
ciedade de economia mista estadual, por ações, com sede na Av. Cruz
Cabugá, 1387, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita
no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF
sob o nº 09.769.035/0001-64, representada neste ato por seus Direto-
res Presidente e da Área de Finanças Eng^o LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU,
brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identi-
dade expedida pela Secretaria de Segurança Pública sob o nº 207.770,
inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda -
CPF/MF. sob o nº 000.170.784-15 e JESUS MIGUEL DE PAULA CAVALCANTE,
brasileiro, casado, Bel. em Ciências Contábeis, portador da Carteira
de Identidade nº 191.369, expedida pela Secretaria de Polícia e Se-
gurança Pública do Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 005.823.524-87, residente e
domiciliados nesta cidade, nos termos do art. 20, inciso II, dos Es-
tatutos Sociais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e ad-
vogados, os Bacharéis PEDRO OLÍMPIO DA ROCHA, PEDRO CHARLES TASSELL,
DJALMA SOUTO MAIOR PAES JÚNIOR, MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA NEL-
LO, ANA MARIA PADILHA NETTO DE MENDONÇA e NUNCY DE BARROS CORREIA, to-
dos brasileiros, casados, sendo a última divorciada, residente e do-
miciliados nesta cidade, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil,
seção Pernambuco, sob os nºs 2786, 4304, 6327, 4249, 6435 e 3495, res-
pectivamente e na mesma ordem inscritos no Cadastro de Pessoas Físi-
cas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob os nºs. 004.967.314-91...,
013.029.734-87, 073.324.674-53, 018.772.674-49, 123.819.934-87 e
013.497.834-04, integrantes de sua Assessoria Jurídica, com escritó-
rio no mesmo endereço da outorgante, aos quais outorga e confere to-

DYAN
NUNCI
ANT
INSTR
e

EMBRANCO

Companhia Pernambucana de Saneamento  Compesa


Av. Cruz Cabugó, 1387 - Sto. Amaro - Fone: 231.4366 - PABX - Recife - Pernambuco


C.G.C.M.F. nº 09.769.035/0001-64 INSC. EST. nº 18.1.001.14398-2

02

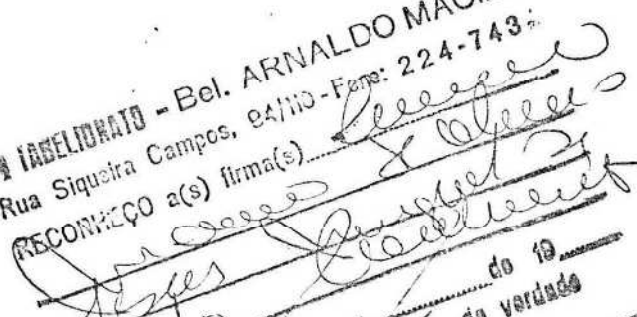
dos os poderes necessários e convenientes para defender os direitos e interesses da outorgante, notadamente os da cláusula "ad judicium et extra", referentes à Ação Declaratória de Área de Imóvel, proposta por JOSÉ ARCEMIRO DA SILVA, contra a COMPESA e outros, podendo neste sentido, os outorgados, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, compreendidos nos poderes outorgados os que lhes sejam correlatos, conexos e consequentes e praticarem todos e quaisquer atos que entendam necessários ou convenientes ao bom e inteiro cumprimento deste mandato. >

Recife, 14 de dezembro de 1983.


LUCIANO MAURÍCIO DE ABREU
Diretor Presidente


JESUS MIGUEL DE PAULA CAVALCANTE
Diretor

LABORATORIO - Bel. ARNALDO MACIEL
Rua Siqueira Campos, 84/110 - Fone: 224-7493
RECORRÊNCIA a(s) firma(s) _____


do 1º
da verdade
Recife, 15 DEZ 1983
José Soares Ferreira
Escritor Público

RECEBIMOS
em 15 DEZ 1983
ALCANTARA
RECIBIMOS
em 15 DEZ 1983

Cartão, conforme modelo e art. 10º da
Lei n.º 2148 de 27 de Abril de 1948
que o presente cópia fotostática está
igual ao original que se foi apresentada

EM BRANCO



Exm^o. Senhor Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 6^a.R.

O Real Hospital Portugues de Beneficencia em Pernambuco, notificado da audiência de dissidio coletivo proposto pelo Sindicato dos Profissionais de enfermagem, marcada para hoje, ás 9:30, outorga, por este meio , ao nosso funcionário e Advogado, Bel. João Virgílio Ramos André, todos os poderes de Preposto necessários á solução do feito.

Assim Requer a Juntada aos autos desta Carta de Preposto.

Termos em que
Pede Deferimento

Recife, 13 de Abril de 1984



Dr. Virgilio Calado - Provedor

JA/VC

EM BRANCO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração o (os) abaixo assinado (s) denominado (s) OUTORGANTE, (S) nomeia (am) e constitui (em) em seu bastante procurador e Advogado o infra citado e qualificado, que aqui se denomina simplesmente OUTORGADO.

OUTORGANTE (S) REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICIENCIA EM PERNAMBUCO, por seu Provedor, Virgílio Calado, brasileiro, casado e residente nesta cidade do Recife

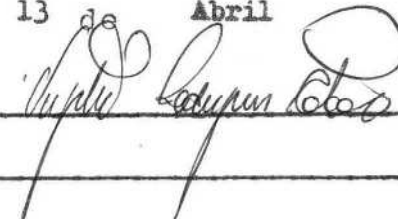
OUTORGADO:

Bel. João Virgílio Ramos André, que também assina J. Ramos André, ou somente Ramos André, brasileiro, casado, Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco sob o nº 3139 e José Manuel da Silva Ramos André, acadêmico do Curso de Direito da UNICAP, C.I. 069600-SR/PE., com escritório profissional no Edifício S. Francisco, sala 216 (Av. Dantas Barreto), Recife.

PODERES:

Para o Fôro em geral, com as cláusulas ad et extra juditia podendo acordar, discordar, transigir, impugnar, receber, passar recibos, dar quitação, recorrer a Superior Instância, representar o outorgante perante Repartições ou Órgãos Públicos de quaisquer naturezas, apresentar queixa crime, aditar depoimento, acompanhar inquéritos, promovendo, enfim, tudo quanto for necessário na defesa dos interesses do Outorgante, inclusive desistir, firmar compromissos e substabelecer.

Recife, 13 de Abril de 1984



EMBRANCO

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO, estabelecida nesta Cidade de Recife-PE à Rua Carlos Chagas, nº 310, bairro de Santo Amaro, unidade de ensino mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FIESP, entidade esta de direito privado criada pela Lei Estadual-PE nº 5.731/65, por seus advogados abaixo-assinados, nos autos do Dissídio Coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NOTURNO DE PERNAMBUCO, Processo TRT - 6ª Reg. nº DC-05/84, vem apresentar **CONTESTAÇÃO** pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor:

1 PRELIMINARES

1.1 REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - ASSEMBLÉIA DEFEITUOSA

1.1.1 É sabido que o dissídio coletivo de natureza econômica, como é o caso dos autos, onde se postula aumento salarial e vantagens outras, instaura em face do insucesso da convenção ou acordo coletivo de trabalho (inteligência do § 2º do art. 616 da CLT), de modo que devem preceder-lhe as formalidades da tentativa da negociação (indispensáveis - como será demonstrado no tópico subsequente) previstas nos arts. 616 e 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entretanto, não consta dos autos prova de que os empregados da contestante tenham solicitado ao Sindicato suscitante "a direção dos entendimentos" com vista à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho com ela, como previsto no "caput" do art. 617 da CLT. Também não consta o pro-

EMBRANCO

Claro que, para a celebração de um Acordo Coletivo de Trabalho entre contestante e o suscitante, visando a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis às relações individuais, a legislação exige deliberação expressa tomada em assembléia geral dos interessados (no caso dos empregados da Faculdade suscitada).

A lista de fls. 32/33 refere-se apenas aos associados do suscitante, total de 50 (cinquenta) pessoas, que compareceram à assembléia a que se refere a Ata de fls. 30/31, da qual não participou nenhum dos empregados contestante, mesmo porque eles não solicitaram a intermediação do Sindicato na forma do disposto no precitado art. 617 da CLT. A convocação da assembléia feita através do edital de fls. 29, não se refere à defesa de cf. consta da "ordem do dia" .

Como se vê, "sponte propria" , o Sindicato suscitante quer negociar com os empregadores, ou, ocorrendo malogro, ajuizar ação coletiva contra eles sem autorização dos empregados - os interessados - , violando as disposições contidas no " caput " do art. 612 e 617 da CLT.

Nessas condições, não se pode afirmar que houve expressa autorização dos empregados da contestante à diretoria do Sindicato suscitante para fazer Acordo, ou, no insucesso deste, instaurar dissídio.

Consequentemente, falta uma das condições da ação que é o interesse em agir. A ação está sendo exercida ilegitimamente e por isso deve ser julgada infundada com relação à contestante.

1.1.2 Ademais, a validade da deliberação tomada em assembléia geral dos interessados (que - repita-se - seriam os empregados da contestante) está condicionada ao comparecimento e votação, em primeira convocação, 2/3 desses empregados e, em segunda, de 1/3 dos mesmos (art. 612, **caput** da CLT).

Comparecendo apenas 50 (cinquenta) pessoas (ver fls. 32/33), para deliberar acerca de condições especiais de trabalho de empregados de 285 (duzentas e oitenta e cinco) organizações (ver relação de fls. 11/28), ficou claro que não foi alcançado o "quorum" mínimo exigido (1/3 desses trabalhadores, por se tratar de segunda convocação), razão pela qual está caracterizada a nulidade da deliberação tomada na assembléia a que se refere

EMBRANCO

E não se queira, no caso, para efeito de apuração de "quorum" , o art. 859 da CLT (que só exige o voto favorável de 2/3 dos presentes, em se da convocação) , em lugar do Art. 612 da CLT (que exige a presença de 1/3 dos interessados para a validade da assembléia).

Com efeito, os Arts. 612 da CLT são harmônicos entre si, o primeiro fixando o "quorum" para a instalação da assembléia e o segundo para a votação da proposta do dissídio. Logo, se não havia "quorum" para a instalação da assembléia de nada adianta apurar o resultado da votação, pois a assembléia é inexistente, ou nula **ab initio**.

Inaplicável, igualmente, é o Art. 524, letra "e", da CLT, que exige a maioria dos presentes em segunda convocação para validar a deliberação tomada em primeira assembléia, uma vez que este texto ficou revogado em virtude de sua manifesta incompatibilidade com o Art. 612 da CLT, na sua redação atual. Sim, enquanto o Art. 524, letra "e" , provém da Lei nº 2.693/55, o Art. 612 teve redação dada pelo Decreto-Lei nº 229/67.

Portanto, a presente lide não se compõe de modo regular, em virtude do que a suscitada ainda preliminarmente, requer que o Eg. Regional, declarando a nulidade da representação de fls. 02/11, declare a extinção do processo sem julgamento do mérito, pronunciando-se pela carência da ação.

1.2 FALTA DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO

O presente dissídio deve ser indeferido ainda por outro motivo.

Segundo o parágrafo 4º do artigo 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, nenhum processo de dissídio coletivo de natureza econômica será admitido sem antes se esgotarem as medidas relativas a formalização de convenção ou acordo correspondente.

Portanto, a possibilidade jurídica do pedido inicial, em dissídio coletivo de natureza econômica, está condicionada ao prévio procedimento administrativo da negociação coletiva. Isto, aliás, vem repetido no parágrafo 2º do artigo 616, que prevê a instauração da ação coletiva no caso de persistir a recusa à negociação coletiva ou se malograr a negociação entabulada.

EMBRANCO

A Instrução Normativa nº 01 do Eg. TST, item II, exige que a representação que dá início ao dissídio coletivo seja acompanhada do correspondente processo administrativo.

MARLY A. CARDONE, estudiosa do Direito do Trabalho, de sólida base doutrinária, que lhe permite emitir seguros conceitos que embasam toda a prática judicial, expondo sobre a fase postulatória do processo de dissídio coletivo, diz que a petição inicial irá acompanhada, entre outros documentos, da "prova de que foi tentada a negociação coletiva antes da instauração do dissídio". E acrescenta: "Se a DRT interveio, o processo administrativo será prova; caso contrário, será indispensável uma ata da reunião havida entre os dois sindicatos contrários, a respeito da malograda negociação do contrato coletivo" (Advocacia Trabalhista, Editora Saraiva, ano 1974, p. 121).

O Ministro CARLOS COQUEIJO COSTA, no seu brilhante tratado DIREITO JUDICIAL DO TRABALHO (Editora Forense, ano 1978, p.91), entende, igualmente, indispensável a prova do malogro da negociação, textual: "Deve o citante demonstrar que foi tentada, em vão, a conciliação das partes na instância administrativa do M. do Trabalho. A CLT, artigo 616, § 4º, combinado com o § 2º não deixa dúvida a respeito, sobretudo o § 4º, que é explícito...".

O presente dissídio, de natureza econômica, foi ajuizado com total desconhecimento a essa exigência legal. Sim, em nenhuma ocasião tentou-se (a iniciativa deveria partir do Suscitante após comunicação dos empregados prevista no Art. 617, CLT) a negociação coletiva visando qualquer aumento salarial e estipulações de novas condições de trabalho, pois nenhum convite foi oferecido à Suscitada nem à FESP para comparecimento ao órgão local do Ministério do Trabalho.

Não houve, assim, prévia negociação.

Falta, pois, ao Suscitante uma das elementares condições da ação, isto é, a possibilidade jurídica do pedido. E a inicial é, de qualquer modo, iníqua, eis que não vem acompanhada da prova do prévio cumprimento da lei.

Não se queira argumentar que a via judicial intentada suprime a possibilidade de composição amigável, posto que na forma do item XIV da Instrução Normativa nº 01 do Eg. TST, já referida, "é incompetente a Justiça,

EM BRANCO

Por igual, não se pode vir com arguição da não aplicabilidade da regra do Art. 616, § 4º, da CLT, com fundamento na limitação que ela impõe ao direito de ajuizar dissídio coletivo. Com efeito, dita limitação não fere a garantia Constitucional do controle judicial sobre as lesões de direitos individuais.

A norma do Art. 616, § 4º, da Consolidação, que deriva da experiência latino-americana, não está suprimindo do exame do Poder Judiciário nenhum direito de direito (Art. 153, § 4º, da Constituição), muito menos direitos individuais. Mas, ainda que se quisesse integrar na garantia Constitucional o Direito Coletivo é bem de ver que a existência de lesão a esse direito somente poderia verificar com a negociação e não sem ela: se as partes não se confrontam, nada discutem, uma nada pode acusar a outra de ter ferido direito seu.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal ao julgar o RE- 87, 358/9-RJ, tendo como relator o Ministro CUNHA PEIXOTO, em decisão publicada no DJU 20.06.80, deixou registrado o mesmo entendimento:

"MATÉRIA TRABALHISTA - DISSÍDIO COLETIVO - NECESSIDADE DE DE PRÉVIA POSTULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - § 4º do Art. 616 da CLT. Não é inconstitucional dispositivo de lei que prevê a prévia postulação na esfera administrativa sem obstar, entretanto, manifestação do judiciário. "

Lógico, então, que não se pode negar eficácia e vigência ao artigo 616, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob o fundamento de incompatibilidade com o Art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

E esse próprio 6º Regional, no Processo DC-03/81, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pernambuco, acolher preliminar arguida pelos suscitados daquela ação, deu pela validade do dispositivo Consolidado trancando o processo do dissídio em face da inobservância daquele dispositivo.

Isto posto, inobservado o Art. 616, § 4º, da CLT, que resulta na impossibilidade jurídica do pedido, e vindo a ação desacompanhada do documento indispensável à sua propositura (prova da recusa ou do malogro da negociação), a ação deve ser julgada improcedente.

EMBRANCO

ser manifestamente inépta e, conseqüentemente, declare a extinção do cesso sem julgamento do mérito.

1.3 ILEGITIMIDADE DE PARTE

O presente dissídio está sendo exercido ilegitimamente e por isso não de prosperar.

O sindicalismo brasileiro se organiza especialmente tendo em vista a atividade econômica da produção tendo como laço de ligação as empresas. A atividade da empresa que determina a categoria econômica; a vinculação àquele tipo de empresa determina, por sua vez, a categoria profissional dos trabalhadores. Isso está expresso nos parágrafos 1º e 2º do art. da CLT.

Conseqüentemente, os sindicatos não desfrutam autonomia para fixar seus quadros de representação. Estes são estabelecidos, de ante-mão, pela própria lei, ou, em determinados casos pela autoridade administrativa, sendo o critério acima que opõe uma categoria profissional a uma categoria econômica.

Disso resulta que, excetuada a hipótese de categoria profissional diferenciada (que não é o caso dos empregados da suscitada), cuja definição está no parágrafo 3º do precitado art. 511 Consolidado, vigora no direito pátrio o princípio do enquadramento sindical por atividade da empresa.

A denominação do Sindicato suscitante define claramente as categorias profissionais que ele representa nos termos da sua carta de reconhecimento dos profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde no Estado de Pernambuco.

Sem dúvida, portanto, que a entidade sindical suscitante representa, mente, as categorias profissionais a que se refere a sétima sub-divisão do quarto Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no comércio, do Quadro a que alude o art. 577 da CLT.

Ora, a suscitada tem como atividade proporcionar o ensino superior, área do conhecimento das ciências médicas; ela não exerce as atividades econômicas próprias de hospitais, clínicas e casas de saúde, categorias

EMBRANCO

Dada a sua finalidade, ela se enquadra, indiscutivelmente, na segunda divisão (Universidades e Faculdades Superiores) do primeiro Grupo do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, daquele quadro, de modo que os seus empregados, em face do referido princípio, enquadram-se como trabalhadores auxiliares da administração escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), isto é, de acordo com a categoria profissional mencionada no primeiro Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura.

A consequência lógica é que os seus empregados não estão enquadrados em categorias profissionais constantes da representação do Sindicato suscitante, de maneira que a representação está sendo exercida ilegítimamente.

Se os empregados da suscitada integram categorias profissionais inorgânicas em sindicatos, ou, ainda que organizadas, as respectivas entidades não se interessarem por reivindicação de condições especiais de trabalho para eles, não pode outro sindicato de grau inferior, mesmo que represente categoria profissional similar ou conexas (se fosse o caso), negociar ou propor ação coletiva em defesa de seus direitos e interesses, vez que a competência para tal é, exclusivamente, das entidades sindicais de grau superior pois assim preceitua o § 2º do artigo 611 da CLT: "As Federações e, na falta destas, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorgânicas em sindicatos, no âmbito de suas representações". No mesmo sentido é a regra constante do § 1º do art. 617 da CLT.

Logo, faltando uma das condições da ação, que é a qualidade para agir em nome da categoria profissional a que pertencem os empregados suscitados, este processo merece ser extinto sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC). O órgão suscitante é parte ilegítima "ad causam" com relação à contestante, um estabelecimento de ensino superior.

1.4 INEPCIA DA INICIAL

Conforme se verifica da narrativa constante da peça inicial, o Sindicato suscitante está postulando, na cláusula segunda, para os trabalhadores da suscitada, um aumento salarial de 30% "além do INPC".

EMBRANCO

trabalhadores " a uma situação aflitiva" .

É ponto pacífico, incontroverso, nesta demanda, portanto, que a instauração do presente dissídio, no tocante a aumento salarial além do INPC, tem por objeto uma revisão salarial em razão da elevação do custo de vida. Cabe ao suscitante, aqui, devolver ao salário desses trabalhadores o poder aquisitivo subtraído pela inflação.

Ora, em vigor, desde novembro de 1979, uma legislação (originariamente Lei 6.708/79 e hoje o Decreto Lei 2.065/83) que confere aos trabalhadores direito à correção automática dos salários, semestralmente, de acordo com o INPC, independentemente de propositura de dissídio coletivo, óbvio que não tem sentido o prosseguimento deste feito, prescindindo de decisão judicial. É como diz o Prof. EDUARDO GABRIEL SAAD (Revista LTr, Dez/79 p. 1.500) : " Não depende de qualquer prescrição regulamentar, ponto muito importante no novo regime, qual seja a forma de ajuizamento do processo de dissídio coletivo tendo por objeto o aumento real de salário" . Acrescenta o mestre: " Desde o dia 1º de novembro, este processo só pode postular reajuste salarial baseado no aumento da produtividade. Nessas ocasiões não mais se admite revisão salarial proporcional à elevação do custo de vida, porque o assunto passou a ser tratado pelo aumento automático semestral" .

Independente, assim, a obrigação patronal de reajustar os salários de qualquer pleito sindical, medida administrativa de ordem pública ou de ordem judicial, pois a legislação em referência consagra o princípio da automaticidade da aplicação dos mecanismos da correção monetária salarial.

Lógico, então, que nos termos da legislação vigente (da Lei 6.708/79 Decreto Lei 2.065/83, que revogou a Lei 6.147/74, não é mais possível ajuizar-se dissídio coletivo visando aumento salarial em virtude do processo inflacionário.

É regra fundamental de direito processual, que o exercício do direito de ação supõe o preenchimento, pelo autor, de todas as condições da ação. A possibilidade jurídica do pedido é uma delas (Art. 295, § único, inciso III, do CPC) . Possível juridicamente é o pedido que objetiva uma providência jurisdicional admitida pelo ordenamento jurídico.

Assim, pretendendo o suscitante corrigir salários de seus representados

EMBRANCO

te, por conseguinte, a possibilidade jurídica do pedido de revisão a qual alude a peça de iniciação, providência expressamente vedada pelo ordenamento jurídico vigente.

Isto posto, não havendo fundamento jurídico para o pedido, requer a citada, como preliminar, que o E. Regional decrete a extinção do processo, sem julgamento do mérito, pois inépta é a inicial (arts. 295, inc. § único, inc. III, 267, incs. I e VI, e 329, do CPC).

2 MÉRITO

2.1 INTRODUÇÃO

Se vencidas as preliminares supra, isto é, mesmo coexistissem os prepostos processuais e as condições da ação, dando pela validade do feito com o exame da pretensão - "ad argumentandum" - ainda assim este dissoluto coletivo seria julgado improcedente.

2.2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE AS POSTULAÇÕES

Antes da análise casuística das reivindicações, com as propostas da contestante com relação a algumas delas, esta pretende tecer breve comentário acerca de um aspecto enfatizado pelo suscitante na Cláusula Primeira (onde se postula a manutenção das vantagens constantes da sentença normativa de fls. 34), qual seja, a preexistência de algumas cláusulas.

A contestante, como referido na parte inicial desta defesa, é uma unidade de ensino superior mantida pela FESP, e esta, não possuindo receita própria capaz de prover as despesas com o seu pessoal, é dependente da ajuda financeira que lhe dispensa a Fazenda Pública Estadual.

Sucedo que, o Governo do Estado de Pernambuco, em face da prolongada recessão que atravessa o país, logicamente está em crise financeira. É realidade o crescente "deficit" orçamentário que faz decrescer em termos reais a receita pública, e isso está influenciando decisivamente no congelamento da transferência de recursos financeiros à Fundação de Ensino Superior de Pernambuco.

Dispensável dizer, portanto, que a contestante, por ser uma unidade mantida pela FESP, tem a sua situação financeira agravada

EM BRANCO

Esse quadro define muito claramente a total impossibilidade econômico-nanceira da defendente de atender as reivindicações do suscitante, inclusive aquelas que já foram objeto da sentença normativa de fls. 34.

É princípio de justiça que a remuneração (no seu conceito se incluem as vantagens contratuais ao salário) deve ser estipulada sempre em função das necessidades do empregado e das possibilidades do empregador, de sorte que qualquer concessão de benefícios com repercussão pecuniária, portanto, deve respeitar as possibilidades financeiras da instituição suscitada.

A distribuição da Justiça, finalidade maior do Poder Judiciário, há de ser feita olhando a situação do economicamente mais fraco, mas jamais prezando a situação da classe patronal. A Justiça do Trabalho, assim, certo deverá ser sensível às dificuldades que ora castigam as entidades governamentais.

A Regra contida no Artigo 873 da CLT preconiza a possibilidade de revisão das decisões quanto às condições de trabalho, quando as mesmas tenham "tornado injustas ou inaplicáveis" .

A possibilidade jurídica da revisão é ponto pacífico, convindo, "ad argumentandum " , transcrever uma opinião doutrinária e outra jurisprudencial a respeito:

"Em última análise, toda e qualquer solução dada ao conflito coletivo de trabalho - mesmo quando dessa solução resulta coisa julgada - é possível de revisão posterior tendo como referência a originalidade institucional do conflito, a natureza "sui generis" da solução que é dada e a extraordinária variabilidade das condições fáticas que determinam o nascimento do litígio e a aplicação da forma conciliatória" (In " Direito Sindical" de José Komfino - 1975 - RJ - obra do Ministro MOZIL VICTOR RUSSOMANO - pág. 226 - destaques dos Suscitantos).

"DISSÍDIO COLETIVO - MANUTENÇÃO E VANTAGENS OBTIDAS EM CONVENÇÕES ANTERIORES" . Ao proferir sentença normativa

EMBRANCO

deve a Justiça do Trabalho sopear o interesse público e os interesses das categorias envolvidas, lançando da equidade e tendo em mente a conjuntura econômica gente. Tal comportamento não se coaduna com o entendimento de que as conquistas sociais alcançadas pelos empregados em convenções coletivas anteriores devem ser pura e simplesmente conservadas, sem que se proceda qualquer análise de seu conteúdo" .

(Ac.1.022/82 - TRT-PR-9ª Região - Proc. nº DC-005/82; Rel. Juiz TOBIAS DE MACEDO, publicado em sessão de 17.06.82, in " Decisório Trabalhista " - junho/82 - 2.291).

Portanto, a revisão das cláusulas que impuseram condições anteriores, e de ter respaldo legal, doutrinário e jurisprudencial, constitui uma inversão de Justiça.

2.3 IMPUGNAÇÃO ÀS REIVINDICAÇÕES

A contestante, assim, observando a mesma ordem das reivindicações, passa a formular a sua impugnação, ao tempo em que apresenta as bases preteridas com relação a algumas cláusulas:

cláusula primeira(manutenção)

1) - A contestante não concorda com a pretensão já que a matéria regulada no art. 458, § 1º, da CLT, combinado com os arts. 81 e 82 mesma Consolidação.

2) - O adicional de insalubridade tem o seu critério de quantificação previsto legalmente - de acordo com o art. 192 da CLT e súmula nº TST, prescindindo de elaboração de norma coletiva nesse sentido.

3) - A suscitada concorda com o regime de plantão pretendido (12 X 36, 12 X 48, 12 X 60 e 24 X 48 horas), mas propõe seja ressalvado na sentença normativa, que as horas extraordinárias devidas ao plantonista sejam assim consideradas aquelas que ultrapassem o limite das 48 horas semanais.

4) - O suscitante pretende no item 4 da cláusula primeira a insti

EMBRANCO

O salário profissional, ou salário mínimo de determinada categoria profissional, não pode ser imposto por sentença normativa, porque, constituir reserva legal, sua imposição só da lei pode resultar.

Se malogrou a negociação administrativa evidente que esse Tribunal, à falta de competência legal, não tem poderes para fixar salário profissional ou piso salarial para os trabalhadores que representa, pois a matéria mo afirmado, é da alçada do Poder Legislativo.

Com efeito, de acordo com o Art.89, inc. XVII, letra "b", da Constituição Federal, é da competência exclusiva da União legislar sobre Direito Trabalho, logo não se insere na competência normativa da Justiça do Trabalho estabelecer, por decisão coletiva, piso salarial mínimo profissional, que, repita-se, constitui matéria da competência legislativa da União

No sentido de que viola os Arts. 89, XVII, letra "b", e 142, § 19, da Constituição Federal, a sentença normativa que fixa piso salarial para categoria profissional, tem decidido o Supremo Tribunal Federal, consistente os acórdãos proferidos nos recursos extraordinários nºs. 79.046 (RTJ 77/844), 77.538 (RTJ 78/188) e 79.317 (RTJ-83/403).

Não pode, desse modo, a Justiça do Trabalho, senão com ofensa ao Art. § 19, da Carta Magna, fixar salário mínimo profissional ou piso salarial cabendo a propósito citar o trecho do voto do Ministro Antonio Neder, RE-77.538 acolhido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, verbis:

"Na verdade, não passa de fixação de salário-mínimo o estender aos empregados admitidos na vigência de sentença normativa, o salário determinado em seu "decisum" para uma categoria profissional; fixar salário-mínimo não se inclui na competência que a Constituição dá à Justiça do Trabalho, para estabelecer normas e condições de trabalho (Art. 142, § 19, e Art.165, I, da Constituição)".

E como o Colendo S.T.F. vem julgando, reiteradamente, inconstitucional cláusula de sentença normativa que fixa piso salarial, há de incidir a hipótese, portanto, a regra constante do verbete da recentíssima Súmula nº 190 baixada pelo Egrégio TST, segundo o qual:

EMBRANCO

nela havido, o TST exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o STF julgue iterativamente inconstitucional."

Improcede, assim, a pretensão do suscitante.

5) - A suscitada concorda com a pretensão desde que fique ressaltada na sentença que a gratuidade do fornecimento de fardamento esteja condicionada à exigência de seu uso pelo empregador.

6) - Local próprio para servir de vestiário - a suscitada concorda com a pretensão.

7) - O Eg. STF vem considerando (em todos os processos que lhe são submetidos a julgamento) inconstitucional eventual cláusula de sentença normativa que concede a vantagem pleiteada neste item 7 (abono de férias para empregado-estudante). Em face dessa manifesta inconstitucionalidade e em razão da sua inconveniência, a suscitada não concorda com a proposta e aguarda o seu indeferimento.

8) - A reivindicação quanto à "gratificação de quebra de caixa" não sendo repelida pela Justiça do Trabalho, dada a sua ilegalidade; somente através de acordo é que pode ser atendida a cláusula em questão, e a suscitada não concorda.

9) - Fornecimento de comprovante de pagamento de salários - a cláusula deve ser atendida.

10) - A concessão de refeitório a empregados, no estabelecimento patronal, está disciplinada na NR - 24 (item 24.3) baixada pela Portaria Ministerial nº 3.214/78, e a sua obrigatoriedade está condicionada aos estabelecimentos "em que trabalhe mais de 300 operários". Em vista disso, que se trata de matéria reservada ao Legislativo, e por se achar regulamentada legalmente, a suscitada se insurge contra esta cláusula.

11) - A lei não consagra esta obrigação, motivo pelo qual a cláusula é inconstitucional (CF - art. 142, § 1º, e 143, § 2º). Se muito, a pretensão deve se ajustar à jurisprudência do TST, que recomenda a comun

EMBRANCO

12) - A contestante, por igual, não concorda com a cláusula que p estabilidade no emprego a trabalhador prestes a se aposentar por temp serviço. E certamente esse Egrégio Tribunal não deferirá tal pretensão visto que o benefício não se insere nas hipóteses de estabilidade no prego previstas em lei.

13) - Os feriados civis e santificados estão expressamente previs em lei. Três diplomas básicos regulam a matéria em âmbito nacional: L nº 662, de 06.04.49; Lei nº 1.266, de 08.12.50 e Lei nº 6.802, de 30. 80. Os feriados municipais em número de quatro decorrem de leis especas de cada município. A dispensa remunerada dos serviços para comemorãõ do dia 12 de Maio do Trabalhador pertencente à categoria profissisuscitante, se for essa a pretensão, somente é possível com a express quiescência da entidade suscitada. A contestante, no entanto, não conda com a reivindicação, pois no mesmo mês de maio (dia 1º) existe um riado nacional com idênticas finalidades, não se justificando um segu Espera a suscitada a exclusão do pleito.

14) - A matéria já está disciplinada pela jurisprudência do TST, clusive já sumulada (nº159 - ex-prejulgado nº 36), de sorte que a cor tante não concorda com a repetição em sentença normativa. A cláusula ser julgada prejudicada.

15) - Para o assunto focalizado nesta cláusula o legislador já de devido tratamento, notadamente no art. 472 da CLT. Dada a inconveniêr da sua instituição, a contestante não aceita a proposta do Sindicato breiro.

16) - A matéria tem a sua regulamentação no art. 477 e seus parãq fos, da CLT. A cláusula significa, no fundo, fixação de multa por obrãõ de fazer, constituindo, assim, mera repetição do que foi postulac cláusula 14ª (que será impugnada a seguir). Além do mais, já existe c nações legais para a hipótese em apreço (Dec. nº 75/66), o que desaut za a imposição de novo gravame. O Colendo TST, aliás, tem repudiado cláusula em reiterados pronunciamentos em dissídios coletivos (ver PR RO-DC-511/80 - ac. TP nº 3.172/80, de 19.11.80 - Rel. Min. Expedido A rim).

17) - Quadro de aviso - a suscitada concorda com a pretensão mas

EMBRANCO

cláusula segunda

A reivindicação é inoportuna e ilegal. Comprovadamente inoportuna dada difícil situação econômico-financeira da Fundação que mantém a conteste, já demonstrada nesta defesa, circunstância que impede a concessão acréscimo salarial, a que título for. A ilegalidade é patente já que pretensão não resiste à proibição contida no art. 623 da CLT. Com efeito ainda fosse aceita a cláusula impugnada, mediante negociação coletiva tal aumento de 30% além do INPC não teria validade jurídica porquanto vantagem nela inserida estaria contrariando norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo e a política salarial vigente (Decreto Lei 2065/83), bem assim decreto governamental que fixou em zero (0) produtividade da categoria profissional. Por tudo isso, a contestante não concorda com a cláusula em foco.

cláusula terceira

A contestante concorda com a cláusula desde que seja substituída a palavra "jantar" por "refeição", bem assim não deve constar de sua redação horário limite para fornecimento dessa refeição.

cláusula quarta

Também concorda a contestante com a proposta inserida nesta cláusula, deve constar a ressalva de que somente haverá pagamento em dobro das horas do plantão se este não for compensado.

cláusula quinta

A contestante não concorda com a pretensão. A matéria, aliás, já está disciplinada na Consolidação das Leis do Trabalho. O limite horário mensal de trabalho é, nos termos da lei, de 240 horas.

cláusula sexta

A matéria constante da cláusula, que garante estabilidade por seis (6) meses ao empregado que retorna da Previdência Social, após o gozo da licença do auxílio-doença, não tem previsão legal. A contestante não concorda com a proposta.

EMBRANCA

cláusula sétima

Pelas razões já expostas nesta contestação, a suscitada não está de acordo com a cláusula em epígrafe, que visa a estipulação de salário profissional ou piso salarial para "atendentes de enfermagem".

cláusula oitava

A matéria já está exaustivamente regulada no art. 543 da CLT e não pode ser objeto de sentença normativa.

cláusula nona

O E. TST já deixou registrado na decisão do Dissídio Coletivo dos Vigentes, que é inconstitucional a cláusula que defere, sem previsão legal "adicional de risco de vida". Em sendo assim, com fundamento nesse entendimento jurisprudencial, e em face da absoluta inconveniência da adoção da cláusula proposta, a contestante com ela não concorda.

cláusula décima

A suscitada aceita a cláusula desde que na sua redação se inclua a ordem de preferência no que pertine a emissão dos atestados médicos, previsto no § 1º do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social baixado pelo Decreto 83.080/79, que dispõe: "a empresa que põe de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o exame co para abono das faltas correspondentes a esse período ..."

cláusula décima-primeira

A pretensão constante desta cláusula já foi impugnada na sua própria tância, isto é, no item 8 da cláusula primeira, de maneira que a contestante não concorda com a alteração pretendida nessa cláusula.

cláusula décima-segunda

A matéria tem expressa regulamentação no artigo 462 da CLT e por isso ve a cláusula ser considerada prejudicada por esse Tribunal.

EMBRANCO

cionamento entre sindicato e empregado.

cláusula décima-quarta

O pleito genérico e indiscriminado de multa por infração não pode ser lido. O Colendo TST, como também esse Regional, já estratificou entendimento no sentido de limitar as multas às obrigações de fazer, o que diz com a lógica dos fatos, uma vez que as cominações de títulos remuneratórios já implicam ressarcimento em dinheiro, com acréscimos legais. O seu valor, entretanto, não deverá exceder de 50% do valor refêrencia regional (se for o caso de deferimento).

cláusula décima-quinta

Como foi explicado na preliminar relativa à ilegitimidade de parte, o citante não representa a categoria profissional dos empregados da suscitada (que são trabalhadores em estabelecimento de ensino), de forma que data base de sua categoria não é a mencionada nesta cláusula. Por este motivo a contestante não concorda com a pretensão.

3 REQUERIMENTOS

Ante o exposto, os pedidos devem ser considerados improcedentes, condendo-se o suscitante nas custas e demais cominações de Direito, se ante mesmo não for decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito face às preliminares arguídas.

Protesta a suscitada pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, ficando o processo, de logo, requerido, por ser da mais inteira Justiça.

Recife-PE, 13 de abril de 1984.


PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

OAB-PE 3113 - CPF 028872584-00


RAUL NEVES BATISTA

OAB-PE 6516 - CPF 102.46.21.54-53

EMBRALCS



4 - 867/107
www



2

NOT-TRT-GP-306/84 DC-05/84

LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS
Av. Conde da Boa Vista, 1482
50.000 - RECIFE-PE.

16.82

215

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

<input type="checkbox"/> MUDANÇA	<input type="checkbox"/> PALECIDO
<input type="checkbox"/> DESCONTINUAÇÃO	<input type="checkbox"/> AUSENTE
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INCORRETO	
<input type="checkbox"/> NÃO ENTRA EM CONTO	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTADOR DO ENVELOPE	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE AO SERVIÇO POSTAL	

responsável

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TR. B. L.H.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES MÉDICAS**
Av. Conde da Boa Vista, 1482 - Recife

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 306 /84

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

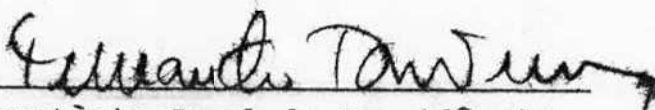
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM ,
TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS
E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S): HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de abril de 1984, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 16 de março de 1984. (A) José T. de Sá Pereira, Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de março de 1984.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

44
11/11/84

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 05/84, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SIND. DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitantes) e HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284) (Suscitados).

Aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às 9:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes os Exmos. Srs. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício na Presidência, Clóvis Valença Alves e a Procuradoria Regional rep. pela Dra. Maria Thereza de A. Lafayette Bitu, compareceram o sr. José Martins Dias, presidente do Sindicato; Drs. Raul Neves Batista, Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Origenes Caldas Filho e André Genn Assunção Barros, rep. a Faculdade de Ciências Médicas; Dr. Paulo Inaldo de Holanda Coelho, rep. o Hospital Geral Severino Pereira da Silva S/A; Dr. Francisco Britualdo B. Cavalcanti, rep. o Hospital Psiquiátrico de Paulista; Dr. José Antonio de Oliveira Ventura, rep. Hospital Psiquiátrico de Pernambuco Ltda e mais 24; Dr. Pedro Charles Tassel, rep. a Compesa e presente também o advogado do sindicato suscitante Dr. Josias Silva de Albuquerque. Abertos os trabalhos, pela ordem pediu a palavra o Dr. Raul Neves Batista e requereu a juntada aos autos de 3 documentos que fazem alusão a duas das preliminares arguidas na contestação. Com a palavra o advogado suscitante, disse que não se opunha a juntada aos autos dos documentos, pelo que foi deferido o requerimento. Concedida a palavra ao advogado dos suscitantes para se pronunciar sobre a defesa apresentada disse que requeria a juntada aos autos das considerações a respeito da defesa. Com a palavra o Dr. Raul Neves Batista disse que nada tinha a opor ao requerido deferido. Indagou o sr. presidente às partes se tinham mais provas a apresentar, obtendo resposta negativa. Tentada mais uma vez a conciliação, esta não foi aceita pelas partes. Dado a palavra ao advogado dos suscitantes para alegações finais disse que ratifica os ter-

EMBRANCO



40
www

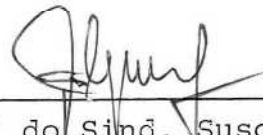
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Transcrito em ata os termos do acordo definido aos demais suscitados. Quanto a Faculdade de Ciências Médicas, demonstrando a boa vontade do sindicato Suscitante, requer desse Egrégio Tribunal, que seja estendidos os termos do acordo estabelecido com as outras suscitadas. Para o mesmo fim foi dado a palavra ao advogado da Faculdade de Ciências Médicas, dizendo este que mantinha os termos da contestação. Encerrada a instrução. Determinou de logo, o sr. Juiz Presidente fossem os autos remetidos à douta Procuradoria Regional do Trabalho, a fim de emitir parecer. Para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei.//


Juiz Presidente

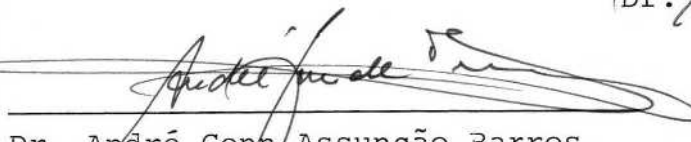

Procuradora Regional

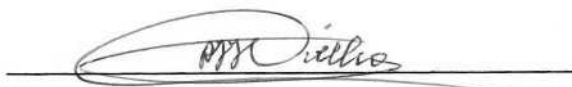

Presidente do Sind. Suscitante


Adv. do Sind. Suscitante


Dr. Raul Neves Batista


Dr. Origenes Caldas Filho


Dr. André Geni Assunção Barros


Dr. Paulo Inaldo de F. Coelho

↓


/ A





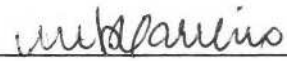
Dr. José Antonio O. Ventura

Dr. Pedro xCharles Tassel



Dr. João V. Ramos André





Secretária



FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO

Rua Arnóbio Marques, 310

CEP 50.000 - Cx Postal 309 - Fone: 221-1554

Recife - Pernambuco - Brasil

5/2

EXM^o. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REG. DO TRABALHO-PE.
17 ABR 14 3 2 84 005294
DA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PERNAMBUCO, estabelecida nesta cidade do Recife-PE à Rua Carlos Chagas, nº 310, bairro de Santo Amaro, unidade de ensino mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pernambuco - FESP, entidade esta de direito privado criada pela Lei Estadual-PE nº 5.736/65, por seus advogados abaixo-assinados, pretendendo fazer prova nos autos do Dissíd Coletivo instaurado pelo Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, Processo nº DC-05/84 em tramitação perante o 6º TRT, vem, pela presente, requerer V. Exa. que se digne de informar se o mencionado Sindicato solicitou a essa Delegacia a convocação da peticionária, para a realização conciliatória com vista à tentativa de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do artigo 616 da CLT.

A referida informação, ora solicitada, destina-se a esclarecer a preliminar de indeferimento da petição do dissídio, argüida pela peticionária na defesa que apresentou ao Eg. 6º Regional em face da inobservância da "prévia negociação" a que alude § 4º do artigo 616 da CLT.

Pede deferimento.

Recife-PE, 17 de abril de 1984.

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
OAB-PE 3113 - CPF 028872584

EMBRANCO



441
440

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício /GD/Nº 097/84

Em 17 de abril de 1984

Do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

Endereço Av. Guararapes, 253 - Edifício Sertão - 7º andar.

À Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco

Assunto : Responde consulta.

Em resposta a requerimento da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, protocolado sob nº 5294/84, informo que o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchigatas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco não solicitou desta DRT-PE qualquer providência, no sentido de convocar a aludida peticionária para participar de reunião conciliatória, com vistas à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

Atenciosamente,

Alexandre Kruse Grande Arruda

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
EM PERNAMBUCO

EMBRANCO

Considerando o disposto no item 4 da Ordem de Serviço IAPAS/SAF nº 55, de 4 de dezembro de 1980, resolve:

1. Expedir a tabela de salários por metro quadrado na atividade de construção civil elaborada pelo Sistema de Informação e Controle do Andamento da Execução (SICAE), do Departamento de Engenharia e Obras da Secretaria de Engenharia e Administração do Patrimônio do IAPAS, e válida para o período de janeiro a maio de 1984:

2. Esta Orientação de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Sotero de Meneses, Secretário.

ESPECIE/ PADRÃO	RESIDÊNCIAS/APARTAMENTOS			LOJAS E ESCRIT. (PADRÃO NORMAL)	G A L P ã O		
	UF	BAIXO	NORMAL		ALTO	BAIXO	NORMAL
AM - RO - AP - RR	9.686,00	16.350,00	21.673,00	16.350,00	6.539,00	10.879,00	15.827,00
AC - PA - PE	9.401,00	15.873,00	21.029,00	15.873,00	6.344,00	10.562,00	15.356,00
MA - PI - PA RN - AL - SE	8.958,00	15.226,00	20.183,00	15.226,00	6.088,00	10.130,00	14.095,00
CE - BA - ES - MG	10.454,00	17.471,00	23.081,00	17.471,00	7.059,00	11.437,00	16.442,00
RJ - SP - PR SC - RS - DF	10.462,00	17.668,00	23.414,00	17.668,00	7.064,00	11.748,00	17.097,00
MS - MT - GO	9.564,00	16.147,00	21.397,00	16.147,00	6.461,00	10.748,00	15.632,00

ENQUADRAMENTO SINDICAL — CATEGORIA ECONÔMICA “COMERCIO TRANSPORTADORE — REVENDEDOR — RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTIVEL E QUEROSENE”

— Portaria nº 3.055, de 29-2-1984 MTb (DOU 2-3-84) — Cria a categoria econômica “Comércio Transportador — Revendedor — Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene”

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 570 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.542, de 1-5-43, tendo em vista o que consta do processo MTb-320.371/82 e apensos, considerando a proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, resolve:

1) — Criar, por dissociação da categoria econômica “Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive lavagem de veículos)”, integrante do 2º grupo do plano da Confederação Nacional do Comércio, a categoria econômica “Comércio Transportador — Revendedor — Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene”, no mesmo grupo e plano, permanecendo inalteradas as categorias profissionais componentes do respectivo grupo profissional.

2) — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — Murillo Macedo.

SALARIOS — CORREÇÃO AUTOMÁTICA — LIMITE ZERO PARA A PRODUTIVIDADE ATÉ DEZEMBRO DE 1984

— Decreto nº 89.405, de 27-2-1984 (DOU 28-2-84) — Fixa o limite a que se refere o art. 27 do Decreto-lei nº 2.065, de 26-10-1983

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto-lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983, e

Considerando ter sido negativa a taxa de crescimento do produto interno bruto (PIB) real per capita, apurada segundo estudos preliminares sobre o desempenho da economia brasileira durante o ano de 1983,

Decreta:

Art. 1º É fixado em 0 (zero), até 31 de dezembro de 1984, o limite a que se refere o art. 27 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — João Figueiredo — Murillo Macêdo — Delfim Netto.

PREVIDENCIA SOCIAL — ASSISTENCIA HOSPITALAR AOS EMPREGADORES RURAIS E SEUS DEPENDENTES

— Portaria nº 279, de 29-2-1984 SSM/MPAS (DOU 2-3-84) — Dispõe sobre a prestação de assistência hospitalar aos empregadores rurais e seus dependentes

O Secretário de Serviços Médicos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da SSM, aprovado pela Portaria nº MPAS 318, de 23-12-75,

Considerando a necessidade de estabelecer valores para retribuição dos serviços prestados aos beneficiários do INAMPS na área rural, resolve:

1. A assistência hospitalar aos empregadores rurais e seus dependentes será prestada:

1.1. Pelas entidades com as quais o INAMPS mantenha convênios específicos, de acordo com a Portaria MPAS/SSM/249/83 e os valores estabelecidos nas Portarias MPAS/SSM-273, 275 e 277/84.

6.º OFÍCIO DE NOTAS

Manoel Rodrigues de Araújo
TABELIÃO

Carlos Alberto Ribeiro Roma
SUBSTITUTO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel
do original que foi apresentada. Dou fé.

Recife, _____ de _____ de 19__

9.º Sexto Tabelião Público

Rua do Imperador, 354 - Recife - PE



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE
NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos autos do proc.nº TRT - 6ª Região -DC
05/84, vem a presença de V.Exa. para se pronunciar sobre as prelimi-
nares arguidas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, es-
clarecendo os seguintes aspectos:

1 - Considera a suscitada a REPRESENTAÇÃO IRREGULAR - ASSEMBLÉIA I-
FEITUOSA, sob o argumento de que não foi observado o disposto
no § 2º do art. 616 da CLT, por achar que não foi atingido
quorum de um terço (1/13) dos interessados para validade da As-
sembléia que autorizou a instalação do processo de Dissídio Co-
letivo.

Com relação ao assunto, já existe jurisprudência a respeito co-
forme consta do Prejulgado nº 58 do Tribunal Superior do Traba-
lho, abaixo transcrito:

58. "Está em plena vigência o art.859, da Consolida-
ção das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte
"A representação dos sindicatos para instauração de
instância fica subordinada à aprovação de assembléi-
da qual participem os associados interessados na so-
lução do dissídio coletivo, em primeira convocação
por maioria de 2/3 dos mesmos, ou, em segunda conve-
cação, por 2/3 dos presentes".

Como se vê, a proposta de Dissídio apresentada a este Egrégio
Tribunal foi aprovada pela unanimidade dos interessados presen-

EMBRANCO



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA.
LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Por essa razão não deve ser acolhida a preliminar arguida pela suscitada, uma vez que a jurisprudência reconhece o direito pelo do suscitante de propor Dissídio Coletivo nas condições observadas no aludido prejudgado;

- 2 - Quanto a preliminar de FALTA DE PRÉVIA NEGOCIAÇÃO, vale ressaltar que o Tribunal Superior do Trabalho, também reconhece que essa exigência poderá ser dispensada conforme consta do Acórdão que abaixo vai transcrito:

"Poderá ser ajuizado dissídio coletivo sem a exigência do art. 616, parágrafo 4º da CLT por imperativo constitucional. Recurso ordinário parcialmente provido. Ac. TP.778/82 - Unanimidade (Proc.RO.DC.022/82) Rel. Min. C.A. Barata Silva - Publicado em sessão de 06.05.82 e D.J.U. 12.08.82, pág. 7572."

Assim sendo, e de acordo com a documentação constante dos autos do Sindicato, ora suscitante, observou todas as condições legais para propositura do presente Dissídio, o que torna inconsistente a Preliminar arguida pela suscitada;

- 3 - Ainda argui a suscitada a ILEGITIMIDADE DE PARTE deste Sindicato para propor o presente Dissídio Coletivo sob a alegação de que o Sindicato não desfruta de autonomia para fixar nos seus quadros de representação os empregados de abrangência de sua representatividade.

Ocorre, porém, que esse nunca foi o posicionamento do Sindicato e o enquadramento do pessoal empregado da suscitada na categoria de representação deste Sindicato, na condição de categoria diferenciada, foi atribuído pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.005 de 05 janeiro de 1970, ratificada pela Portaria nº 3.311 de 02 de setembro de 1974.

É de se estranhar, que a suscitada desconheça as normas legais acima explicitadas que invalida, totalmente a preliminar levantada.

EMBRANCO



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

4 - Ao arguir a INÉPCIA DA INICIAL, a suscitada fundamenta o seu ponto de vista na pretensão do Sindicato suscitante, de tentar corrigir defasagem salarial dos empregados, em decorrência do elevado índice inflacionário.

Sendo a perda do poder aquisitivo da classe trabalhadora um fato incontestável, reinvidicar a melhoria dos empregados representados pelo Sindicato não pode se constituir INÉPCIA do pedido, principalmente se for considerado que a boa aplicação da JUSTIÇA deve considerar a função social das Leis. Ressalta-se que essa tem sido a diretriz dos Tribunais de Justiça Trabalhista.

Compete a esse Egrégio Tribunal apreciar o pedido e, observando a função social da Lei, assegurar a classe trabalhadora as condições mínimas de sobrevivência.

Quanto ao MÉRITO, evidencia-se que a suscitada pretende justificar a imposição a que estão submetidos os seus empregados de somente perceberem os aumentos fixados pelo Governo para as repartições da administração direta e indireta do Poder Público Estadual, relegando os princípios legais que regem as Fundações, como é o caso da suscitada, subordinando-as a legislação trabalhista em vigor.

Ao empregado não interessa as alegações apresentadas pela suscitada, pois ao arguir a INÉPCIA DA INICIAL, o seu argumento foi, exatamente, o de que o Sindicato extrapolava no pedido, quando, de fato, o que ocorre é o descumprimento da Lei e dos ACORDÃOS desse Egrégio Tribunal por parte da suscitada, não respeitando a data-base da categoria profissional e concedendo índices de correção salarial inferiores ao fixado por Lei.

Quanto as demais cláusulas do pedido ora contestadas pela suscitada, vale destacar que são conquistadas dos empregados, asseguradas em Acordãos anteriores desse Egrégio Tribunal, que devem ser preservadas e, por isso, reconhecidas pelas demais empresas suscitadas, na forma constante da ata de instrução deste processo.



EMBRANCO



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Docentes, massagistas e Empregados

em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em vista do exposto e requerendo de logo, a total improcedência das preliminares arguidas, bem como da contestação apresentada, protesta pelo prosseguimento do fato no que se refere a suscitada, com a determinação dessa M.M. Presidência para que se transcreva na ata os termos do ACORDÃO proposto pelo Sindicato suscitante e demais empresas suscitadas.

Junto aos autos

Pede deferimento

Recife, 04 de maio de 1984

Jose Martins Dias

JOSE MARTINS DIAS

- Presidente -

Josias Silva de Albuquerque

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc.OAB/PE nº 5742-



EMBRANCO



46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À PROCURADORIA REGIONAL.


RECIFE, 04 DE 05 DE 1984


Diretora do Serviço de Processos

MINISTERIO PUBLICO DO TRABAHO
Procurador Regional do Trabalho
Nesta data, reuniu-se a

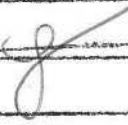
Junta do Trabalho

Reunio, dia 05 de Maio de 1984



Ma. Thereza Paolayette de A. Brito

08 de Maio de 1984





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRE - DC Nº 05/04

SUBCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUBCITADO : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (204)
PROCEDÊNCIA : RECEBI - PE

P a r e c e r

I - Ajuíza o presente DC o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco contra o Hospital Santa Joana e outros (204).

II - Preliminarmente - a Assembléia Geral para ter validade necessita, principalmente, que seja a votação feita por escrutínio secreto, autorizando às suas deliberações. Às fls. 30, a maneira de votação não transparece o cumprimento da Lei. Art. 524 e sua letra "e", que aliás foi mencionado na publicação de fls. 29.

Entende Russomano, ao apreciar o art. 524, em seus "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho" - textual: "Exige o art. 524 que certos atos sejam revestidos de forma determinada: escrutínio secreto. De modo que o ato jurídico praticado em detrimento dessa forma, claramente prescrita na lei, será ato nulo de pleno direito, não produzindo, portanto, nenhum efeito na constatação dos acontecimentos sociais.

Na dissídio coletivo no qual as condições do pedido inicial ou de recusa da contra-proposta conciliatória dos empregadores tenham sido firmadas por aclamação - será dissídio nulo, pois todo o pronunciamento da Assembléia, nesse particular, deve ser feita em votação sigilosa (alínea E)."

Como foi realizada a votação pertinente ao pedido de fls., na Assembléia Geral de fls. 30?

EMBRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

presente processo convertido em diligência - sendo notificado o Sig
deste suscitante para manifestação a respeito, co vincentemente.

Protestamos por nova vista dos autos.

Recife, 11 de maio de 1934.

M. Theresza L. Fayette de A. Litu

Maria Theresza Lafayette de A. Litu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
Procuradoria Regional da Justiça de Curitiba

Nesta data, recebi a denúncia do Procurador
MARIO FERREZ... LUIZ T...
remeto os autos para o Ministério Público.

Curitiba, 16 de maio de 1981

[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao exmo. sr. juiz - presidente.

Recife, 16 / 5 / 84

422
[assinatura]

[assinatura]

diretor - geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 21 MAI 1984

[assinatura]

presidente

JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Sorteado relator o sr. juiz

Revisor o sr. juiz

JUIZ LUIZ GENEROSO FILHO

Recife, 21 MAI 1984

[assinatura]

presidente

Visto, ao sr. revisor.

Atribuiu-se o ju-
risditeção do inter-
teor do livro de
honoreários, bone
relator

Recife, / /

o prazo de ci

Visto, à Secretaria.

daq. ver. para

Recife, / /

ment do rta
de dave.

revisor

Recife, 25.05

Em pauta.

[assinatura]

Recife, / /


REMESSA

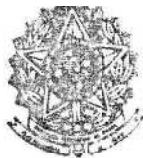
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 28 DE 05 DE 1984



 Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS,
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E C.SAÚDE NO EST.PE.
RUA DA PALMA, 387- 19 andar- sl.102-Nesta-
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO.

Fica V.Sa., pela presente, notificado do
inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. -Sr.Juiz Relator,
nos autos do processo TRT
DC -nº 05 / 84 , entre partes: SIND.DOS PROF.DE ENFERMAGEM,
TÉC.DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMP.EM HOSP. E C.SAÚDE NO EST.PE., sus-
citante e HOSPITAL STA JOANA E OUTROS(284), suscitados,
na forma abaixo:

"Notifique-se o sindicato suscitante do
inteiro teor do Parecer da Procuradoria. Concedo o prazo de cinco
dias para pronunciamento do órgão da classe. Recife, 25.05.84.as)
José Gondim Filho".


do Parecer
Obs: Anexo cópia da Procuradoria Regional do Trabalho referido no
despacho supra.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos
vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil nove
centos e oitenta e quatro . Eu,

Angela Maria Carneiro Novaes, T^{ec}. Jud. "P".
antifotografar a presente e o Senhor Diretor da Secretaria Judi-
ciária, subscreve.

Diretor da Secretaria Judiciária

(EX) 147

REMETENTE	
NOME: <i>Sec Judiciária - 5.ª RS 4.ª andar</i>	
ENDEREÇO: <i>Cam do Anjo. Azeit</i>	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <i>170/84</i>
DESTINATÁRIO	
<i>Unia. dos Hosp. de Brnq, Teó, Dardosa, mas. Hosp. e C. Saúde Est PE</i>	
ENDEREÇO	
<i>Rua de Palme, 327 - 1.ª andar sl 102</i>	
CIDADE	ESTADO
<i>Recife</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário
<i>31 MAI 1984</i>	

Mod. TRT 165

DC-05/84

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição protocolada sob o n.º
5106/84
Recife, *12 de* *06* de *1984*
af.



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS

em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

4 JUN 17 23 55 005 106

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem a presença de V.Exa., nos autos do processo TRT - DC n.º 05/84, em atenção ao despacho exarado pelo M.M. Juiz Relator, em função do parecer da Douta Procuradoria Regional do Trabalho, para esclarecer o seguinte:

- 1 - Como bem esclarece o EDITAL DE CONVOCAÇÃO da Assembléia Geral, a mesma foi convocada com o fim específico de discutir a proposta de Dissídio de Categoria Profissional, que seria votada, a aludida proposta, pelos associados presentes, através de escrutínio secreto "na forma do que preceitua os arts. 524 letra E e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho".
- 2 - Observa-se na transcrição da ATA da Assembléia referida, junto aos autos, que o "Sr. Presidente colocou em votação por escrutínio Secreto, as propostas acima apresentadas, as quais foram todas aprovadas pela unanimidade dos presentes" (grifo nosso)...
- 3 - É evidente que houve apenas, uma omissão quanto ao número de votantes, porém como bem esclarece a transcrição da ata mencionada, compareceram a Assembléia 45 (quarente e cinco) associados, todos com direito a voto e, se houve unanimidade na aprovação das propostas que foram submetidas a esse Egré-



EMERSON
BRANCO

OFFICE USE



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, ODONTISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS

em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.009/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

- 4 - Com os esclarecimentos acima e considerando a relevância, no aspecto social, que o Dissídio proposto representa para a Categoria profissional, espera que seja dado prosseguimento ao andamento do feito até a sua decisão final.

Junto aos autos

Pede deferimento

Recife, 04 de junho de 1984


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc.OAB/PE nº 5742-

STAMPED INFORMATION AT THE TOP OF THE PAGE IS FADING AND ILLEGIBLE.



EM BELMCO



2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 12 de 06 de 1984

DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PROCESSOS

A ilustrada Procuradoria
Recife, 14.06.84
H. Jackson Filho

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL.

RECIFE, 15 JUN 1984 DE 19

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi estes autos da Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 15 de 06 de 1984

[Signature]

Entregue nesta data o presente processo ao

Procurador *[Signature]* Theresza Lafayette de A. Bitu

Recife, 18 de 06 de 1984

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 05/84
 SUSCITANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
 SUSCITADOS : HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)
 PROCEDENCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

I - Volta o presente processo a esta Procuradoria.

II - Data venia, não conseguimos encontrar na ata da Assembléia Geral, fls. 30, o que vem transcrito nos esclarecimentos de fls. 422 — textual " o Sr. Presidente colocou em votação por excrutínio secreto , as propostas acima apresentadas, as quais foram todas aprovadas por unanimidade " — e não ser que haja equívoco a respeito, que a ata juntada ao processo, não seja a mesma observada pelo Sindicato Suscitante.

Todavia, dando plena validade à palavra do Sr. Advogado, que subscreu referidos esclarecimentos, cremos que a eleição necessária se realizou através de excrutínio secreto e prosseguimos em nosso parecer. Anteriormente, neste processo, não havia qualquer afirmação, no sentido especial.

III - Devíamos ter observado todo o processo, para então, oficiarmos. Contudo, a formalidade legal acima apontada dirimia questão de tanta importância, dela dependendo ou não o prosseguimento do Dissídio Coletivo , que não continuamos a leitura dos autos.

EMERSON



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV - E agora, deparamo-nos com o seguinte:

Indispensável o pronunciamento do Sindicato Suscitante a respeito dos Suscitados que não estão devidamente notificados, de vez que as notificações não foram entregues e estão anexadas ao presente processo --- às fls. 332/351.

Desiste o Sindicato do chamamento judicial ou prefe-re oferecer novos endereços, afim de que, as notificações sejam outra vez reme-tidas, com a audiência convenientemente marcada ?

V - O acordo firmado entre o Sindicato Suscitante e as Empresas que compareceram à audiência (exceção da Faculdade de Ciências Médi-cas) — realizada em 13 abril, fls. 352/354 não se encontra formalizado no pro-cesso. Tanto que na audiência de fls. 408/409, vemos registrado * em pronuncia-mento do Sindicato Suscitante :

"Na oportunidade renova o pedido de que seja transcri-to em ata os termos do acordo definido aos demais suscitados". E ainda, às fls. 413/416 quando o Sindicato Suscitante se manifesta a respeito de preliminares ar-guidas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, reitera o pedido, soli-citando a determinação " dessa M. M Presidência para que se transcreva na ata os termos do ACORDÃO proposto pelo Sindicato Suscitante e demais empresas susci-tadas" — a palavra correta é ACORDO e não "ACORDÃO", que resultou de mero lap-so datilográfico.

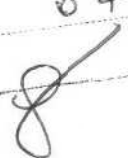
Ante o exposto, propomos que seja reaberta a instru-ção do DC, quando os 2 assuntos serão enfocados, com notificação ao Sindicato Suscitante e a todos os Suscitados.

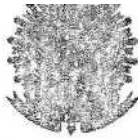
Protestamos por nova vista dos autos.

Recife, 22 de junho de 1984.

Maria Theresza Lafayette de Andrade Bitu
Procurador Regional

RECEIBO DE PAGAMENTO
Fiscalidade do Estado de São Paulo - SP
Recibido em 02 de maio de 1984
MARC FERREIRA LOPES S/A Indústria L.L.T.U.
Recebeu de ... 07 de 1984





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 05 / julho / 84

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Viso.

Por termo feito Revisor,

Recife, 27.07.1984

[Assinatura]

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 30 / 07 / 84

[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ REVISOR

RECIFE, 31 DE julho DE 19 84

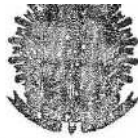
[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Viso, a Secretaria

Recife, 02/08/84

[Assinatura]
REVISOR

2
A60
1981



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ *Bevirgildo Soares*

de Farias, face a aposentadoria

do juiz Genérico Filho

Recife, *18.08.84.*

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

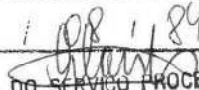
Viso, à Secretaria

Recife, *17/08/84*

[Assinatura]
REVISOR

RECEBIDOS NESTA DATA,

Re. 21 / 08 / 84


DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-05/84.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Francisco Fausto , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gondim Filho (Relator), Leovigildo Farias... (Revisor), Clóvis Corrêa, Edgar Lacerda, Milton Lyra, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo e Paulo Britto, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, acolher as diligências requeridas pela Procuradoria Regional para, reaberta a instrução, ser notificado o Sindicato suscitante, a respeito do prosseguimento ou não do dissídio, em relação aos suscitados que não foram notificados e, também, para formalização do acordo referido na ata de fls. 353 .

Certifico e dou fé.

Sala das Sessões, 06 de 09 de 1984.

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. M, 09, 84

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 12 DE 09 DE 1984

Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTA
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO EST
DO DE PERNAMBUCO

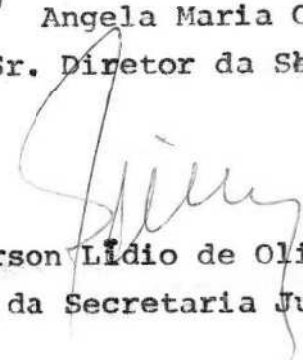
Rua da Palma, 387, 19 andar - sl.102-NESTA-

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Pelo presente, fica V.Sa. notificado da diligência determinada por este Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, entre partes SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÊC., DUCHISTAS, MASSG. e EMPREGADOS EM HOSP. E C. DE SAÚDE NO EST.DE PE., suscitante e HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS, suscitados, nos termos da certidão de julgamento, cujo teor é o seguinte: " resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, acolher as diligências requeridas pela Procuradoria Regional para, reaberta a instrução, ser notificado o Sindicato suscitante a respeito do prosseguimento ou não do dissídio, em relação aos suscitados que não foram notificados e, também, para formalização do acordo referido na ata de fls. 353"

Dada e passada nesta cidade de Recife, aos treze dias do mês de setembro de 1984.

Eu, Angela Maria Carneiro Novaes, Têc. Jud."C", datilografei e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária, subscreve.


Nierson Lídio de Oliveira
Diretor da Secretaria Judiciária

450

REMETENTE	
NOME: <i>Sec. Judiciária - JRF - P. auto</i>	
ENDEREÇO: <i>Cas do Apolo - Bستا</i>	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <i>0150 / 84</i>
DESTINATÁRIO	
<i>Sind. Prop. Emp. Sec. Duch. massag. Emp. Hosp. e C. Saúde Est. PE.</i>	
ENDEREÇO	
<i>Rua da Palma, 389. 1º andar sl. 102</i>	
CIDADE	ESTADO
<i>Recife</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário
<i>17-09-89</i>	<i>Maria</i>

Mod. TRT 165

DC-05/84

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
da petição prot us 9211/84

Recife, *05* de *10* de *1984*

Diretor da Secretaria Judiciária

[Handwritten Signature]



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLÍNICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA
LHO DA SEXTA REGIÃO.

*Informo o SPO
do 01.10.84*

Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNI
COS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE
SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente e pelo Assessor
Jurídico abaixo firmados, em atenção a notificação de diligência
determinada por essa Egrégia Corte de Justiça Trabalhista, vem a
presença de V.Exa., nos autos do processo TRT - DC - 05/84, para
requerer o prosseguimento do Dissídio Coletivo de Trabalho em re-
lação aos suscitados que não foram regularmente notificados.

Outrossim, requer ainda que a notificação dos
aludidos suscitados se processe através de Edital.

Junto aos autos

Pede deferimento

Recife, 28 de Setembro de 1984

José Martins Dias
JOSE MARTINS DIAS

- Presidente -

Josias Silva de Albuquerque
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc.OAB/PE nº 5742-

JUIZADO DE TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
28 SET 12 40 28 009271
LIVRO DE FOLHA
TRIBUNAL REGIONAL

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 05110184

[Handwritten Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

1

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Faz a notificação expedida pela Secretaria Judiciária, conforme se verifica às fls. 430 dos presentes autos, vem o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco, requerer o prosseguimento do dissídio, como também, a notificação através de Edital, dos suscitados que não foram regularmente notificados.

À consideração de V. Exa.

Recife, 05. 10. 1984.

Nise Farias de Menezes

Nise Farias de Menezes
Diretora do Serviço de Processos
T. R. T. 6ª Região -

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de 10 de 1984.

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Recife, 08.10.84

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA!

Re. 11 110 184

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Com a publicação no dia 09.10.84 na Imprensa Oficial do Estado do Ato 178/84, fica o Exmo. Sr. Juiz José Gondim Filho-Relator, impedido de receber o presente dissídio coletivo, razão porque, faço conclusos os presentes autos a V.Exa., para os devidos fins.

Recife, 11.10.84

Nise Farias de Moreno

Nise Farias de Moreno
Diretora do Serviço de Processos
T. R. I. 6a. Região - " " "

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 11 DE outubro DE 1984

Nise Farias de Moreno
Diretora do Serviço de Processos



10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz Presidente

Recife, 15 de 10 de 1984

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Redistribua-se.

Recife, 15.10.84

[Assinatura]
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT- Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re. 18 / 10 / 84

[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOR

Re Distribuição feita,

nesta data.

Recife, 22.10.84

[Assinatura]
Nise Farias de Moreno
Diretora do Serviço de Processos

RELATOR - JUIZ PAULO BRITTO

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 22 DE 10 DE 1984

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Visto, do Sr. Relator

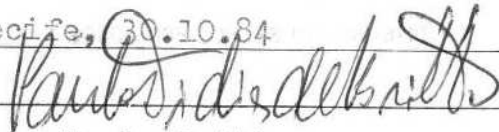
Recife, _____

RELATOR

Determinou o Tribunal, fls. 429, a reabertura da instrução para que fossem procedidas as diligências requeridas pela Procuradoria.

A instrução do dissídio coletivo é atribuição do Presidente do Tribunal (art. 22, inciso V, do Regulamento Interno), razão porque devem ser os presentes autos a ele conclusos.

Recife, 30.10.84



Juiz Paulo Britto - Relator

Recebido nesta data

no 5 NOV 1984

Secretaria do Conselho de Processos

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

DA PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº

9586/84



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLÍNICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

RECEBIDOS NESTA DATA, DO RELATOR.

Re. 31.10.84

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

Nos autos.

Recife, 31.10.84

Paulo Brito

Juiz Paulo Brito

Exmo. Sr. Juiz Relat
R. 10.10.84

Elóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI - 6a. Região

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado abaixo assinado, em atenção a notificação de diligência determinada por essa Egrégia Corte de Justiça Trabalhista, vem a presença de V.Exa., nos autos do processo nº TRT-DC-05/84 para requerer, como de fato requer, a juntada dos Termos do Acordo de que trata a Ata de Instrução e Julgamento às fls _____ dos autos.

Outrossim, esclarece que os termos do aludido Acordo retratam o fiel cumprimento do que ficou decidido na aludida audiência de Conciliação, realizada no dia 13 de abril do corrente ano, que expressa:

"O acordo seria feito mantendo-se todas as cláusulas do dissídio de 1983. Com relação ao INPC a cláusula a ser conciliada é a seguinte: fica assegurado a todos os empregados das empresas suscitadas, além do INPC fixado para o mês de março de 1984, na forma estabelecida pela Lei nº 6.708/79 e as alterações introduzidas pelos decretos-leis nºs 2012/83 e 2065/83, um adicional de 5%, o qual, acrescido ao INPC, totalizará um reajuste de 75,9%".

Na oportunidade em que faz a juntada do Dissídio do ano anterior, requer a extensão dos termos do acordo, ora apresentado a esse Egrégio Tribunal, a todas as demais firmas suscitadas.

Junto aos autos

Pede deferimento

Recife, 05 de Outubro de 1984



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA, MÉDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLÍNICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à Rua da Palma - nº 387, 1º andar sala 102, nesta Cidade do Recife, onde recebe intimações, representado por seu Presidente - Sr. José Martins Dias, devidamente assistido pelo Dr. Josias Silva de Albuquerque, advogado, inscrito na OAB/PE nº 5742, vem a presença desse Egrégio Tribunal para apresentar a proposta de ACORDO COLETIVO DAS categorias profissionais representadas por este órgão classista e os Hospitais e Casas de Saúde do Estado de Pernambuco, presentes a audiência de Instrução e Consiliação do Dissídio Coletivo nº TRT - 05/84, realizada no dia 13 de abril do corrente ano, conforme consta da ATA, às fls. ___ a ___

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam mantidas todas as vantagens asseguradas à categoria profissional suscitante no último Dissídio Coletivo, com a seguinte redação: "

1.1. É facultado aos empregados o desconto da utilidade alimentícia sobre o salário mínimo regional na proporção em que os enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde deles se utilizam durante o mês, obedecendo os percentuais constantes da Portaria Ministerial nº 13, de 1952, e entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço;

1.2. Os empregados que trabalham em locais insalubres terão asseg



Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLÍNICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

- 1.3. Tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho, em regime de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12x36 , 12x48, 12x60 e 24x48 horas, sendo este último horário aplicado somente às entidades especializadas em psiquiatria, nelas incluídos os períodos de refeições, esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabelecido;
- 1.4. Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do fardamento gratuito ao empregado, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano observadas as condições exigidas pelo empregador;
- 1.5. Será assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences;
- 1.6. Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas;
- 1.7. Fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa de Cr\$ 50.00- (cinquenta cruzeiros) por dia;
- 1.8. As suscitadas se obrigam, ainda, a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de salários, com a indicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuição para o FGTS:



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLÍNICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

- 1.9. Ficam obrigados os hospitais e casas de saúde de Pernambuco a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições;
- 1.10. Obrigam-se os suscitados também a comunicar ao empregado despedido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave;
- 1.11. Fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa;
- 1.12. Será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais de Pernambuco;
- 1.13. As empresas suscitadas asseguram, ainda, ao empregado designado para substituir colega que percebe salário mais elevado, o direito de receber o mesmo salário do substituído, enquanto dura a substituição nos termos da Súmula nº (ex-Pre-julgado nº 36 do Colendo TST);
- 1.14. As empresas suscitadas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60(sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada;
- 1.15. X As empresas suscitadas se comprometem, ainda, a pagar os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de. excedido esse prazo.



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA, MEDICA,
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLÍNICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS
C.G.C. 11.029.609/0001-49
Sede Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

no cumprimento dessa obrigação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa, não acarretará nenhum ônus para os suscitados; X

1.16. Ao Sindicato suscitante será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscitados, para fixação de quadro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos hospitais e casas de saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA X Para os empregados que percebem até 3 salários mínimos, fica assegurada pelas empresas suscitadas, a partir da data-base para correção dos salários da categoria profissional, um aumento de 5% (cinco por cento), que deverá ser somado ao INPC fixado para o mês de março de 1984 (70.9%), consideradas as variações das diversas faixas salariais, na forma estabelecida pela Lei nº 6.708/79, e as alterações introduzidas pelos Decretos Lei nºs 2012/83 e 2065/83, totalizando um reajuste de 75.9% (setenta e cinco pontos nove por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado pelas empresas suscitadas, a todos os empregados enquadrados nas demais faixas salariais, um aumento de 5% (cinco por cento) que deverá ser somado ao INPC estabelecido para essas faixas salariais, observadas as condições legais que regulamenta a matéria; X

X CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do aumento ora ajustado e relativo ao mês de vigência deste Acordo, nos salários de todos os empregados de hospitais e casas de saúde dos suscitados, associados ou não do Sindicato, em favor do órgão de



**Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados
em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco**

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTENCIAS: JURIDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLOGICA CLINICA MEDICA
PEDIÁTRICA, LABORATÓRIO CLINICO e FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecida uma multa equivalente a um va-
lor de referência, por cada mês de atraso, no
caso de descumprimento das cláusulas constantes deste acordo, in-
dividualmente consideradas, em favor do empregado ou do emprega-
dor prejudicado, observadas entretanto as disposições do art.622,
§ único da CLT; *Atencao*

CLÁUSULA QUINTA - O presente acordo terá a duração de um ano, vi-
gorando a partir do 1º de março de 1984 e até
o dia 28 de fevereiro de 1985.

Recife, 05 de Outubro de 1984

Josias Silva de Albuquerque
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc.OAB/PE nº 5742-

corrente: Ecna de Castro Oliveira — Advogado: Durval Jorge dos Santos — Recorrido: Sotelas — Sociedade Indústria e Comércio de Telas Ltda. — Procedência: 5a. J.C.J. do Recife — Acórdão: Ementa: Assegurada desde o início do contrato de trabalho a proporcionalidade do salário à jornada reduzida, descabe a complementação para o salário mínimo integral. Decisão: Acordam: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso, contra o voto do Juiz Revisor que lhe dava provimento parcial para acrescentar à condenação os honorários advocatícios. Recife, 05 de julho de 1983. as) Clóvis Valença Alves — Juiz no exercício da Presidência — José Guedes Corrêa Gondim Filho — Relator — Everaldo Gaspar Lopes de Andrade — Procurador Regional do Trabalho (Substituto).

Proc. n.º TRT — 61/83 — ED. — Embargos Declaratórios — Embargante: Línea Móveis e Decorações Ltda. — Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega — Embargado: Laudineuza Alves de Siqueira — Advogado: Milcíades Vicente de Paula — Procedência: 5a. J.C.J. do Recife — Acórdão: Ementa: Embargos de declaração. Omissão do julgado quanto à prescrição. Invocada pela embargante no seu recurso ordinário. Decisão: Acordam: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher em parte os embargos para declarar prescritas as diferenças de férias e de 13.º mês anteriores a 28 de abril de 1980. Recife, 31 de maio de 1983. as) Clóvis Valença Alves — Juiz no exercício da Presidência — Alfredo Duarte Neto — Relator — Cliente — Everaldo Gaspar Lopes de Andrade — Procurador Regional do Trabalho (Substituto).

Proc. N.º TRT — AI — 103/83 — Agravo de Instrumento — Agravante: Engeral S.A. — Advogado: Martinha Tamikui Kato — Agravado: Inacio Paulo Sotero — Advogado: Gibson Lins de Araújo — Procedência: 7a. J.C.J. do Recife — Acórdão: Ementa: — Deserção — Os bens penhorados nos autos, não exime o agravante de proceder o depósito de que trata o art. 899 consolidado, uma vez que a penhora garante não somente a execução. Agravo de Instrumento que não se conhece por deserto. Decisão: Acordam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões do agravo por insustentáveis, arguida pela agravante. Mérito: — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao Agravo. Recife, 25 de maio de 1983. as) Clóvis Valença Alves — Juiz no exercício da Presidência; Leovigildo Soares de Farias — Relator — Cliente; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu — Procurador Regional do Trabalho.

Proc. N.º TRT — 182/82 — AP — Agravo de Petição — Agravante: Alumisa Nordeste S.A. — Advogado: Moacir Collaço — Agravado: José Severino da Silva — Advogado: Gerivaldo Rodrigues da Silva — Procedência: J.C.J. de Paulista — Acórdão: Ementa: — Agravo de Petição — Terceiro embargante — Desnecessário o depósito de que trata o art. 899 consolidado na hipótese de agravo de petição, interposto por terceiro embargante, desde que sobre este não recaiu nenhuma condenação. Decisão: Acordam: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conhecimento do apelo como recurso ordinário, arguida pela Procuradoria Regional; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo por deserto, arguida pela Procuradoria Regional, devolvendo-se-lhe os autos para opinar sobre o mérito. Mérito: — por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo. Recife, 18 de maio de 1983. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho — Juiz no exercício da Presidência; Leovigildo Soares de Farias — Relator — Cliente; Maria Thereza Lafayette de A. Bitu — Procurador Regional do Trabalho.

NOTA: Nos termos do art. 6.º da Lei n.º 5584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (08) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 15 de agosto de 1983

Nielsen Lídio de Oliveira — Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Pernambuco S.A. — TELPE e Laboratório Dr. Dalmo de Oliveira. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula Primeira: 1.º) Ficam mantidas todas as vantagens asseguradas à categoria profissional suscitante no último dissídio coletivo, com a seguinte redação: 1 — É facultado aos empregados o desconto da utilidade alimentação sobre o salário mínimo regional, na proporção em que os enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde dela se utilizam durante o mês, obedecendo os percentuais constantes da Portaria Ministerial n.º 13, de 1952, e entende-se utilizadas as refeições normais compreendidas no horário de serviço; 2 — os empregados que trabalham em locais insalubres terão assegurado o adicional ao reajustamento ora concedido; 3 — tendo em vista a natureza especial das atividades hospitalares, facultar-se-á aos empregadores, com a anuência dos empregados, o estabelecimento de horário de trabalho, em regime de trabalho, em regime de plantão, em escalas de 12x36, 12x48, 12x60 e 24x48 horas, sendo este último horário aplicado somente às entidades especializadas em psiquiatria, nelas incluídos os períodos de refeições, esclarecidos que os empregados, colocados em tais regimes, estarão obrigados tão somente a bater os respectivos cartões de ponto na entrada e na saída dos plantões, registrando-se na CTPS o horário estabe-

lecido; 4 — fica assegurado ao pessoal de enfermagem o piso salarial de 33% sobre o mínimo das outras diversas categorias integrantes da classe; 5 — fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do fardamento gratuito ao empregado, para uso em serviço, até o máximo de dois fardamentos por ano observadas as condições exigidas pelo empregador; 6 — será assegurado aos empregados de hospitais e casas de saúde suscitados, um local próprio para servir de vestuário, com armário para guarda dos seus pertences; 7 — fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionado a prévia comunicação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas; 8 — fica assegurado aos tesoureiros e caixas, quando em exercício do cargo, a gratificação de quebra de caixa de Cr\$.. 50.00 (cinquenta cruzeiros) por dia; 9 — as suscitadas se obrigam, ainda, a fornecer ao empregado, desde que por ele solicitado, comprovante de pagamento de salários, com a indicação da empresa, contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos às obrigações sociais e contribuição para o FGTS; 10 — ficam obrigados os hospitais e casas de saúde de Pernambuco a manter refeitório em seus estabelecimentos para permitir aos empregados em serviço um local em que possam fazer suas refeições; 11 — obrigam-se os suscitados também a comunicar ao empregado despedido as razões de sua demissão, sempre que tal fato ocorrer pela prática de falta grave; 12 — fica assegurado aos empregados das empresas suscitadas a estabilidade no emprego nos últimos seis meses de serviço anteriores ao da concessão de sua aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de demissão por justa causa; 13 — será consagrado o dia 12 de maio como data dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais de Pernambuco; 14 — as empresas suscitadas asseguram, ainda, ao empregado designado para substituir colega que recebe salário mais elevado, o direito de receber o mesmo salário do substituído, enquanto dura a substituição nos termos da Súmula n.º (ex-Prejulgado n.º 36 do Colendo TST); 15 — as empresas suscitadas se comprometem também a assegurar ao empregado alistado para prestação de serviço militar e já incorporado às Forças Armadas, a sua permanência no emprego até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviu, salvo se ocorrer sua demissão por justa causa devidamente comprovada; 16 — as empresas suscitadas se comprometem, ainda, a pagar os direitos trabalhistas dos empregados demitidos após um ano de serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do aviso prévio, perante o Sindicato da classe ou a Delegacia Regional do Trabalho sob pena de, excedido esse prazo, pagar ainda uma multa de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total desses direitos por cada mês de atraso no cumprimento dessa obrigação; parágrafo único — fica ajustado que a demora na tramitação da homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho, sem culpa da empresa, não acarretará nenhum ônus para os suscitados; 17 — ao Sindicato suscitante será assegurado um local na dependência dos hospitais e casas de saúde suscitados, para afixação de quadro de avisos e notícias do interesse da categoria profissional, com a concordância da direção dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

441
JL

C O N C L U S Ã O

*Nesta data, faço estes autos
conclusos ao Sr. Juiz Presidente.*

Recife, 19 de novembro de 1984.

Fernando Antonio Malta Montenegro
Secretário Geral da Presidência

*As notificações devolvidas sem cumprimento
o foram, em sua grande maioria, por deficiência na
indicação do endereço por parte do suscitante ou
por mudança de parte das suscitadas. A notificação
por edital deve se revestir de certas cautelas.*

*Notifique-se, pois, o suscitante para que
indique, no prazo de 5 dias, o endereço correto e
atualizado das suscitadas cujas notificações foram
devolvidas sem cumprimento ou declare, sob as pe -
nas da lei, que se encontram em local incerto e não
sabido.*

Recife, 19 de novembro de 1984.

Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do

T.R.T. da 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

448
[assinatura]

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS,
DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E
CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-780/84.

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/84, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADOS(S). HOSPITAL SANTA JOANA E OUTROS (284)

do seguinte teor:

"As notificações devolvidas sem cumprimento o foram, em sua grande maioria, por deficiência na indicação do endereço por parte do suscitante ou por mudança de parte das suscitadas. A notificação por edital deve se revestir de certas cautelas. Notifique-se, pois, o suscitante para que indique, no prazo de 5 dias, o endereço correto e atualizado das suscitadas cujas notificações foram devolvidas sem cumprimento ou declare, sob as penas da lei, que se encontram em local incerto e não sabido. Recife, 19 de novembro de 1984. AS) Clóvis Valença Alves Juiz Presidente do TRT da Sexta Região"

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 20 dias do mês de novembro de 1984.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 780 /8 4

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS;
MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO

Rua da Palma, 387, 19 andar - sala 102

RECIFE - PE

50.000



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

Carimbo do E.C.T.

443
[Signature]

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 21 DE Novembro DE 19 84

Sebastião W. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
780/84	Not.	Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnica, Duchistas, Massagista e Empregados Em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco - Nesta			

N.º

REMETENTE

Gabinete Residência

Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Reg.

ENDEREÇO:

Cais do Apolo, 739 - Recife.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnico, Auxiliar, Manobrista e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco.

ECT SEED

ENDEREÇO

Rua da Palma, 387 - 1.º andar - Recife - PE

CIDADE

Recife

Recebido em

22-11-84

Assinatura do Destinatário

[Signature]



444

Mod. TRT 105 not. ne TRT-GP-780/84 - DE-05/84.

27x175

252

OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Handwritten signature and stamp

Data _____

Ass. do Responsável pela informação _____



470
ETD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 28 / novembro / 84

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

Viso, ao Sr. Revisor:

Recife, _____

RELATOR

A Procuradoria, para opinar,

Recife, 22.11.84

[Assinatura]

Juiz Paulo Britto

RECEBIDOS NESTA DATA:

Re. 30 / 11 / 84

[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PROCURADORIA REGIONAL.

RECIFE, 30 DE novembro DE 1984

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



EM BRANCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebi a estes autos do Procurador

MARLY FERREZ LAFAY TTS DE ANDRADE L.L.TU,

Advogado da Defensoria Regional do Trabalho.

Recife, 04 de 12 de 1984

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o

nº 11303, que se segue

Recife, 29 de novembro de 1984

Valmir Baradão
Assistente do Gabinete
da Presidência



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974

PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLOGICA, GINECOLÓGICA CLÍNICA MÉDICA, LABORATÓRIO DE ANÁLISES, PEDIÁTRICA E FUNERARIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES
C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND.S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

447
44


DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

Um autor.

Notifiquem-se as suscitadas constantes no anexo I.

Rs. 29.11.84


José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz vice Presidente no exercício
da Presidência do TRT - 6a. Região

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

28 NOV 13 06 PM 011303

PROT. Nº 1306
FOLHA 01
PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, ODONTÓLOGOS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem a presença de V.Exa. em atenção a notificação nº TRT-GP-780/84, para ratificar o endereço das suscitadas constantes no anexo nº 01, onde poderão ser notificadas, bem como para esclarecer que pela impossibilidade de localizar o novo endereço das suscitadas relacionadas no anexo nº 02, requer a exclusão das mesmas do processo de Dissídio Coletivo - nº DC - TRT 05/84.

Requer, ainda, o prosseguimento ininterrupto do feito, até a final decisão.

Recife, 28.11.84 Junto aos autos

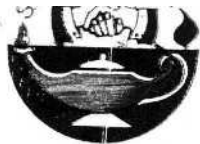
Pede deferimento


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc. OAB/PE nº 5742

EMBRANCO

SA 3111 1300 011303
DAI...
...



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

448
JA

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTENCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1.º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ANEXO I

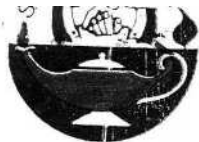
- 1 - Pronto Médica Serviço Médico de Boa Viagem
Av. Boa Viagem - 4844 - Boa Viagem - Recife
- 2 - Centro de Patologia Clínica do Nordeste
Av. Visconde de Suassuna, 735 - Boa Vista - Recife
- 3 - Clínica de Cirurgia Plástica do Recife
Rua Joaquim Felipe, 104 - Boa Vista - Recife

Recife, 28 de Novembro de 1984


JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc. OAB/PE nº 5742-

EMBRANCO



em Hospitais e Casas de Saúde no Estado de Pernambuco

449
JA

Portaria Ministerial N.º 3.311 de 02 de Setembro de 1974
PRESTA ASSISTÊNCIAS: JURÍDICA, DENTÁRIA, OFTALMOLÓGICA, GINECOLÓGICA, CLÍNICA MÉDICA,
PEDIÁTRICA E FUNERÁRIA GRATUITA AOS ASSOCIADOS

C.G.C. 11.029.609/0001-49

Séde Provisória: R. DA PALMA, 387 - 1º AND. S/102 - TEL: 224.2971 - RECIFE - PE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ANEXO II

- 1 - Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa ✓
- 2 - Clínica de Criança e Pronto Socorro Infantil de Arcoverde ✓
- 3 - Clínica Santa Terezinha ✓
- 4 - Laboratório de Análises Médicas do Recife ✓
- 5 - Laboratório de Análises Médicas ✓
- 6 - Procirúrgica do Recife ✓
- 7 - Instituto de Medicina Interna e Fisioterapia ✓
- 8 - Clínica Radiológica - Dr. Gealdan Andrade ✓
- 9 - Clínica Radiológica do Nordeste ✓
- 10 - CLIMEP - Clínica Médica Psicológica ✓
- 11 - Dr. Erickson Carneiro de Albuquerque ✓
- 12 - Laboratório de Análises Médicas da Encruzilhada ✓
- 13 - Clínica de Cirurgia Plásticas Dr. Nelson Luz ✓
- 14 - UNICLINICA

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

-Insc.OAB/PE nº 5742

Recife, 28 Novembro 1984

EMBRANCO



450
44
44

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 05 DE dezembro DE 1984

Lucillelloreno
Diretora do Serviço de Processos

Designo audiência de Conciliação e Instrução para o dia 18 de janeiro de 1985, às 15:00 horas, notificando-se as partes e a Procuradoria Regional do Trabalho, à exceção das em relação às quais houve desistência.

Recife, 17 de dezembro de 1984.

José Quedes Carlos Gondim Filho
Juiz vice-Presidente no exercício
da Presidência do TRT - 6ª Região

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 450 folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o II Volume' do Proc. nº DC - 05/84, que ora se encerra, na conformidade com que dispõe o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

SEM

Daisy de Souza Valença Alves
Gabinete da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

451
8

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm estes autos 248 folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o II Volume do Proc. nº DC-05/84, que ora se encerra, na conformidade com o que dispõe o Provimento nº 02/81, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Recife, 17 de dezembro de 1984.

Daisy de Souza Valença Alves.
Gabinete da Presidência

EM BRANCO